

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DA INSPEÇÃO
REALIZADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

Brasília, fevereiro/2011

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DE ALAGOAS.....	10
3	RELATÓRIO FUNCIONAL.....	13
3.1	Ministério Público do Estado de Alagoas.....	13
3.1.1	Procuradoria-Geral de Justiça (Anexo I).....	14
3.2	Colégio de Procuradores de Justiça (Anexo II).....	21
3.3	Conselho Superior do Ministério Público (Anexo III).....	23
3.4	Corregedoria-Geral do Ministério Público (Anexo IV).....	25
3.5	Procuradorias de Justiça (Anexo V).....	31
3.5.1	Distribuição de Processos aos Procuradores de Justiça (Anexo V)	34
3.6	Promotorias de Justiça da Comarca de Maceió (Anexo VI).....	44
3.7	Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca (Anexo VI).....	88
3.8	Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF).....	98
3.9	Ouidoria do Ministério Público.....	100
4	RELATÓRIO ADMINISTRATIVO (Anexo VII).....	102
4.1	Planejamento.....	103
4.1.1	Lei de Diretrizes Orçamentárias.....	103
4.1.2	Planejamento Estratégico.....	105
4.1.3	Plano de Atuação Administrativa.....	106
4.2	Diárias.....	106
4.3	Licitações.....	109
4.3.1	Considerações Iniciais.....	109

4.3.2	Termos de Referência.....	112
4.3.3	Pregões Presenciais nºs 19/2008 e 06/2008.....	113
4.3.4	Pregão Eletrônico nº 01/2009.....	116
4.4	Controle Interno.....	118
4.4.1	Aspectos Gerais.....	118
4.4.2	Controladoria Interna.....	121
4.4.3	Bens Permanentes.....	122
4.4.4	Bens de Almoxarifado.....	124
4.4.5	Frota de Veículos.....	125
4.4.6	Norma de Limitação de Dispêndios.....	127
4.5	Despesas com o Diário Oficial do Estado.....	129
4.6	Adiantamento de Numerário.....	129
4.7	Área de Pessoal (Anexo VII).....	130
4.7.1	Desmotivação Funcional.....	130
4.7.2	Análise das fichas funcionais.....	132
4.7.3	Servidores Comissionados com Parentesco entre Si.....	138
4.7.4	Servidores Comissionados sem Documento Comprobatório de Curso de Graduação.....	139
4.7.5	Servidores Comissionado Exercendo Atividade Incompatível com a Natureza do Cargo.....	141
4.7.6	Controle de Frequência.....	143
4.7.7	Cargos e salários.....	145
4.7.8	Falta de Pagamento de Indenização de Transporte aos Servidores Lotados no Interior do Estado.....	153

4.7.9 Servidor Designado para Função Gratificada sem Exercê-la de Fato	154
4.7.10 Impedimentos Previstos nas Resoluções nrs. 01, 07, 21 e 37 do Conselho Nacional do Ministério Público.....	155
4.8 Folha de pagamento.....	159
4.8.1 Pagamento a Membro integrante do Quinto Constitucional.....	159
4.9 Estrutura de Tecnologia da Informação.....	160
4.9.1 Planejamento	161
4.9.2 Execução	161
4.9.3 Constatações	161
4.9.3.1 Aspectos Diretivos/Normativos	162
4.9.3.2 Segurança da Informação	164
4.9.3.3 Contratação de TI	168
4.9.3.4 Controle Interno	169
4.9.3.5 Recursos Humanos	170
4.9.3.6 Inventário de Hardware/Software/Sistemas de Informação	170
4.9.3.7 Sistemas de Informação	172
4.9.4 Portal da Transparência	173
5 ATENDIMENTO AO PÚBLICO.....	176
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	177



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório Conclusivo é fruto do resultado da inspeção realizada no Ministério Público do Estado de Alagoas, no período compreendido entre os dias 1º a 05 do mês de março de 2010, e foi idealizado para ser apresentado ao Plenário do Conselho Nacional com as conclusões e eventuais sugestões da Corregedoria Nacional que possam contribuir para o aprimoramento das atividades institucionais. Produzido a partir da própria análise preliminar, para uma melhor sistematização do presente trabalho, será inserida, logo após o texto apresentado na avaliação inicial, caso tenha sido ofertada, a respectiva manifestação da Unidade inspecionada, realizando-se, ao final, as conclusões e sugestões que entendemos adequadas e que possam auxiliar no aperfeiçoamento da Instituição.

Também é oportuno que seja esclarecido que o conteúdo deste Relatório Conclusivo retrata, relativamente às Unidades e Órgãos que foram efetivamente inspecionados, a realidade que foi verificada no período da inspeção, não se constituindo, portanto, num trabalho exaustivo, mesmo porque nem todos os aspectos foram, naturalmente, verificados.

Como já dito por ocasião do Relatório Preliminar, procurou-se, com este trabalho, cumprir uma das principais metas que foram traçadas pela Corregedoria Nacional, sempre primando, por evidente, pelo respeito, pela autonomia administrativa e pela independência funcional de cada um dos Órgãos que foram inspecionados.

Cabe-nos salientar que mesmo diante das dificuldades operacionais vivenciadas, típicas de um trabalho dessa magnitude, conseguiu-se obter elementos de valiosa importância para análise da atual realidade daquela Unidade, cujo conteúdo poderá servir como parâmetro para diversas análises no âmbito do Ministério Público brasileiro e contribuir para o aperfeiçoamento de mecanismos institucionais voltados à efetivação de sua missão constitucional.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Importante destacar que os dados deste Relatório Conclusivo referem-se às estruturas do Ministério Público do Estado, sediadas nas Cidades de Maceió e Arapiraca, incluindo as Promotorias de Justiça, todas as Procuradorias de Justiça, os Centros de Apoio Operacionais e os Órgãos da Administração Superior, cujo acervo encontra-se detalhado nos diversos termos de inspeção que foram preenchidos pelas equipes da Corregedoria Nacional e também pelos inúmeros documentos que foram coletados naquela Unidade, tudo com o objetivo de apresentar, dentro das peculiaridades de que cada uma delas, a situação mais próxima da realidade possível.



2 DADOS GERAIS SOBRE O ESTADO DE ALAGOAS

O Estado de Alagoas está situado a leste da [Região Nordeste](#), possuindo como limites o Estado de [Pernambuco](#) ao norte e noroeste; o Estado de [Sergipe](#) ao sul; o Estado da [Bahia](#) ao sudoeste; e o Oceano [Atlântico](#) ao leste. Ocupando uma área de 27.767 km², sua Capital é a [Cidade de Maceió](#), a qual possui uma população de 936.314 habitantes¹. Constituído por 102 (cento e dois) municípios, os mais importantes são: [Maceió](#), [Arapiraca](#), [Palmeira dos Índios](#), [Rio Largo](#), [Penedo](#), [União dos Palmares](#), [São Miguel dos Campos](#), [Santana do Ipanema](#), [Delmiro Gouveia](#), [Coruripe](#), [Campo Alegre](#), [Boca da Mata](#) e [Piaçabuçu](#).

De clima tropical, o Estado de Alagoas é o maior produtor de cana-de-açúcar do nordeste e um dos maiores produtores de açúcar do mundo. Também grande produtor de gás natural, o Estado de Alagoas, pelo seu belíssimo litoral, destaca-se pela crescente atividade do turismo nacional e internacional. O Governador do Estado é [Teotônio Vilela Filho](#) (PSDB), tendo como Vice-Governador [José Wanderley Neto](#) (PMDB). Possui 3 (três) Senadores, a saber: [Fernando Collor](#) (PTB), [João Tenório](#) (PSDB) e [Renan Calheiros](#) (PMDB); 09 (nove) Deputados Federais; e 27 (vinte e sete) Deputados Estaduais².

Em relação ao analfabetismo e à mortalidade infantil, problemas estes que devem ser enfrentados pelo Estado de Alagoas e que se referem diretamente às atividades do Ministério Público, vale destacar o trecho publicado no Portal Brasil³, em cujo espaço virtual encontramos importantes informações sobre os Estados Brasileiros, vejamos:

Alagoas enfrenta sérios problemas sócio-econômicos. Sete dos dez municípios brasileiros mais pobres situam-se em Alagoas - inclusive o mais miserável de todos, São José de Tapera, no sertão. Ali, a taxa de crianças mortas antes de completar um ano de vida é das mais altas do Brasil: 71,94 por mil, e o índice

¹ <http://www.coisasdemaceio.com.br/modules/news/article.php?storyid=12165>

² <http://pt.wikipedia.org/wiki/Alagoas>

³ http://www.portalbrasil.net/estados_al.htm



CORREGEDORIA NACIONAL

de analfabetismo, de 36,28%, também é o maior do país. No estado, a porcentagem de analfabetos é a mais alta do país, abrangendo 34% das pessoas acima de 15 anos. Esse perfil pode ser comprovado no eleitorado alagoano: 78% dos eleitores tem, no máximo, o 1º grau incompleto, e um terço desse universo é de analfabetos (26% do total de eleitores). A mortalidade infantil é a mais alta do Brasil: 66,13 crianças em mil, morrem antes de completar um ano de vida. A taxa nacional, alta para os padrões internacionais, é de 35 por grupo de mil crianças.

Aliado a esses graves problemas sociais, segundo o Centro de Políticas Sociais do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, quando da publicação do "*Atlas do Bolso dos Brasileiros*"⁴, no ano de 2009, o Estado de Alagoas foi apontado como tendo o maior patamar de pobreza do país, com um índice de 38,8% do total da população, seguido dos Estados do Maranhão (33,75%), Piauí (32,38%), Paraíba (29,20%) e Sergipe (26,56%).

Produto Interno Bruto (PIB) - Na divulgação, pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), das Contas Regionais relativas ao ano de 2007⁵, ao tratar do Produto Interno Bruto, apontou que, na Região Nordeste, "*apenas os Estados do Ceará (38%), Pernambuco (37%) e Alagoas (31%) cresceram abaixo da média brasileira, em termos reais*". No caso específico do Estado de Alagoas, a sua participação no PIB brasileiro, naquele ano, foi de 0,7%, ocupando a 20ª posição do ranking nacional.

Índice de Desenvolvimento Humano (IDH): Criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o IDH é o índice utilizado para medir os avanços alcançados por um determinado país⁶. Adaptado também para ser aplicado nos Estados e Municípios, segundo o Relatório de

⁴ <http://www.fgv.br/cps/atlas/>

⁵ http://www.ibge.com.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1497&id_pagina=1

⁶ três aspectos são levados em consideração: vida longa e saudável (baseado na esperança média de vida ao nascer), acesso ao conhecimento (baseado na alfabetização e na escolarização) e nível de vida digno (baseado no PIB per capita associado ao poder de compra em dólares americanos)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

2008, o IDH do Estado de Alagoas é de 0,677, ocupando a última posição entre os Estados brasileiros⁷.

Índice de Desigualdade Social (Gini): Desenvolvido pelo matemático italiano Corrado Gini, o Coeficiente de Gini é um parâmetro internacional usado para medir a desigualdade de distribuição de renda. Segundo o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, "*o Estado mais desigual do Brasil passou a ser Alagoas, cujo índice de Gini aumentou de 0,63 para 0,69 e fez os alagoanos subirem 10 posições nesse ranking*"⁸.

⁷ Dados obtidos no site: <http://www.scribd.com/doc/6080766/IDH-Indice-de-Desenvolvimento-Humanos-Estados-Brasileiros>.

⁸ http://www.pnud.org.br/atlas/PR/Press_Release_1.doc



3 RELATÓRIO FUNCIONAL

O Relatório Funcional contempla informações das atividades fins do Ministério Público do Estado de Alagoas, provenientes dos termos de inspeção que foram formalizados pelas equipes da Corregedoria Nacional. Além das atividades institucionais inerentes às prerrogativas constitucionais do Ministério Público, ainda serão abordadas, neste tópico, alguns aspectos administrativos indissociáveis às atividades ministeriais e que mereceram especial atenção por parte da Corregedoria Nacional, até para que se possa bem avaliar os resultados obtidos em confrontação com a estrutura física e de pessoal de cada uma das Unidades inspecionadas.

3.1 Ministério Público do Estado de Alagoas

O Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme dados fornecidos pela Corregedoria-Geral, é composto de 17 (dezessete) cargos de Procurador de Justiça, 87 (oitenta e sete) cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância, 37 (trinta e sete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância, 39 (trinta e nove) cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância e 04 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Substituto (três de terceira entrância e um de 2ª entrância), totalizando **180 (cento e oitenta) cargos**. Destes, verificou-se que apenas **152 (cento e cinquenta e dois)** estão preenchidos, havendo 28 (vinte e oito) cargos vagos, dos quais 26 (vinte e seis) de 1ª entrância, 01 (um) de 2ª entrância e 01 (um) de 3ª entrância.

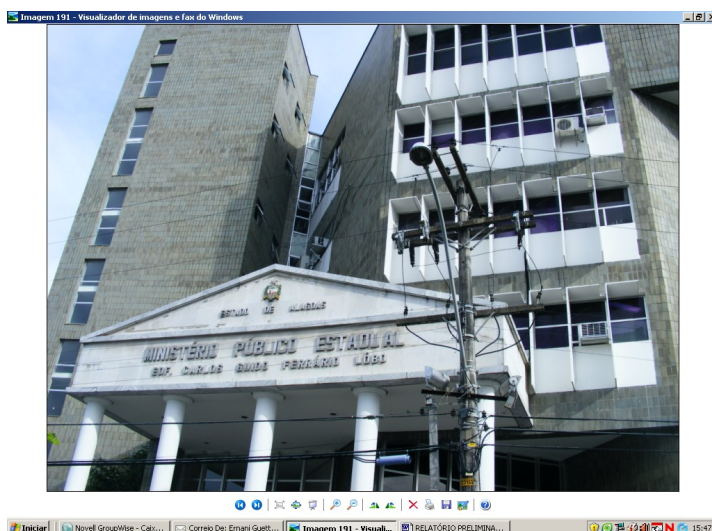
O Poder Judiciário daquele mesmo Estado, por sua vez, é composto de 15 (quinze) Desembargadores e 126 (cento e vinte e seis) Juízes de Direito, **totalizando 141 (cento e quarenta e um) membros**. Do total de Juízes de Direito, 71 (setenta e um) são de 3ª entrância, 30 (trinta) são de 2ª entrância, 04 (quatro) são de 1ª entrância e 21 (vinte e um) são Juízes Substitutos. Relativamente às Varas Judiciais, verificou-se a existência de 132 (cento e trinta e duas) Unidades em funcionamento. Destas, 60 (sessenta) estão locali-

CORREGEDORIA NACIONAL

zadas em Comarcas de 3ª entrância, 32 (trinta e duas) estão localizadas em Comarcas de 2ª entrância e 40 (quarenta) estão localizadas em Comarcas de 1ª entrância.

3.1.1 Procuradoria-Geral de Justiça (Anexo I)

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas está sediada no Edifício Carlos Guido Ferrário Lobo, localizado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79 - Poço - Maceió/AL, cuja edificação abriga, além dos Órgãos da Administração Superior (Procuradoria-Geral, Colégio de Procuradores, Conselho Superior e Corregedoria-Geral), Órgãos de Administração (todas as Procuradorias de Justiça e algumas Promotorias de Justiça) e também Órgãos Auxiliares da Instituição. A sede da Procuradoria-Geral de Justiça apresenta, de forma global, adequadas condições de trabalho, mantendo os Órgãos, numa visão externa, devidamente definidos e organizados. A estrutura física, embora não seja nova, está bem conservada, apresentando algumas deficiências relacionadas ao espaço físico de determinados setores internos. O horário de atendimento do Ministério Público é das 7:30h às 13:30h.





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

O atual Procurador-Geral é o Procurador de Justiça **Eduardo Tavares Mendes**, o qual assumiu o Órgão no dia 1º de janeiro de 2009. O Procurador-Geral Substituto - de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça dentre os Procuradores de Justiça (art. 8º, VII, §7º da LC n. 15/96) - é o Doutor **Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá**. Identificou-se, na estrutura de pessoal do Gabinete do Chefe do Ministério Público, 02 (duas) Secretárias, 01 (uma) Consultora Jurídica e 01 (um) Chefe de Gabinete, cargo este ocupado por um membro aposentado, Doutor **Fernando Augusto de Araújo Jorge**.

A Procuradoria-Geral de Justiça não conta com Regimento Interno e também não é realizado o Relatório Anual daquela Unidade, tendo sido elaborado tão-somente uma espécie de prestação de contas por parte do Procurador-Geral de Justiça, a qual foi encaminhada a todos os membros, via ofício, no dia 13 de outubro de 2009 (Anexo I).

Todos os atos normativos internos são expedidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, Órgão no qual ficam eles organizados em pastas. O controle na tramitação de procedimentos administrativos, processos judiciais de competência originária, representações ou peças informativas recebidas é realizado pela Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça. Relativamente aos **procedimentos administrativos disciplinares** pendentes de análise, observou-se que eles tramitam no âmbito do Colégio de Procuradores. Assim, pelo Secretário deste Órgão, foi fornecida a relação das pendências, indicando existir 08 (oito) procedimentos em tramitação, sendo que 03 (três) deles estão aguardando o sorteio de um Relator. Cumpre-nos frisar que em relação a tais procedimentos não se identificou, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, qualquer pendência.

A estrutura de assessoria do Procurador-Geral de Justiça é dividida em Assessoria Especial, ocupada pelo Promotor de Justiça **Luiz José Gomes Vasconcelos**, e Assessoria Técnica, ocupada pelos Promotores de Justiça **Adézia Lima Carvalho**, **Carlos Omena Simões**, **Humberto Pimentel Costa** e **Luciano Romero da Mata Monteiro**.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

O Doutor **Luiz José Gomes Vasconcelos**, Assessor Especial do Procurador-Geral de Justiça, atua diretamente nos assuntos de interesse institucional, não exercendo qualquer atividade processual. Ouvido pela equipe de inspeção, entende que o Conselho Nacional do Ministério Público deveria se tornar numa espécie de "órgão centralizador", normatizando procedimentos internos a serem adotados por todos os ramos do Ministério Público.

O doutor **Humberto Pimentel Costa** (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Maceió), está designado na Assessoria Técnica há aproximadamente 12 anos, atuando nos procedimentos administrativos oriundos da atividade fim da Instituição, procedimentos disciplinares, representações, etc. Aliado a esta função, ainda é o Presidente do Grupo de Trabalho que está implantando o Planejamento Estratégico e, segundo informou, a equipe recentemente apresentou ao Procurador-Geral de Justiça o chamado *Termo de Referência*, documento indispensável e que vai possibilitar a deflagração do processo licitatório, visando a contratação de uma empresa de assessoria.

Relatou, ainda, que as condições de trabalho são boas, não obstante a ausência de estrutura de pessoal de apoio. Indagado a respeito do volume de serviço, esclareceu que muito embora todos os expedientes que lhe chegam são registrados no sistema da Procuradoria-Geral, não há registro das estatísticas do trabalho realizado em sua Assessoria.

O Doutor **Carlos Omena Simões** (Titular do 2º Cargo da Coletiva Especial de Infrações de Trânsito), está designado na Assessoria Técnica há aproximadamente 9 anos, atuando, basicamente, nos processos de mandados de segurança que exigem a intervenção do Procurador-Geral de Justiça. Resaltou que a estrutura da Instituição atende as necessidades de sua Assessoria, manifestando, por ocasião da inspeção, a sua preocupação quanto ao número reduzido de Promotores de Justiça para atender as demandas sociais.

Desde o ano de 2005 na Assessoria Técnica do Procurador-Geral de Justiça, o Doutor **Luciano Romero da Mata Monteiro** (Promotor de Justiça Substituto de 3ª Entrância), divide o trabalho com a Dra. Adézia Lima Carvalho, atuando nos recursos especiais e extraordinários, inquéritos criminais, denún-



CORREGEDORIA NACIONAL

cias, diligências, conflitos de competência e de atribuições entre membros, art. 28, etc. Fez questão de frisar, por ocasião da inspeção, que a estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça atende as necessidades da sua Assessoria.

Em relação à Assessora Técnica **Adézia Lima Carvalho**, importante destacar que não foi possível levantar os dados em relação as suas atividades, haja vista que ela se encontrava, por ocasião dos trabalhos de inspeção, em gozo de período de férias, inclusive em viagem.

As atividades da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, relativas as meses de **novembro/09**, **dezembro/09**, **janeiro/10** e **fevereiro/10**, conforme Relatórios das Atividades Funcionais entregues à equipe de inspeção, podem ser verificadas nas tabelas abaixo:

PROCESSOS CRIMINAIS E CÍVEIS RECEBIDOS DO 2º GRAU				
	ANEXO CRIMINAL		ANEXO CÍVEL	
	recebidos	manifestação	recebidos	manifestação
Nov./09	13	13	28	28
Dez./09	04	04	26	26
Jan./10	14	14	78	78
Fev./10	01	01	121	121
TOTAL	32	32	253	253

INQUÉRITOS POLICIAIS/NOTÍCIAS CRIMINAIS					
	recebidos ou requisitados	baixados para diligência	arquivados	denúncias oferecidas	passam para o mês seguinte prazo vencido
Nov./09	-	-	-	-	-
Dez./09	07	04	02	01	-
Jan./10	07	01	05	01	-
Fev./10	09	03	05	01	02
TOTAL	23	08	12	3	02

Quanto à **estrutura de tecnologia de informação**, foi identificada a existência de página do Ministério Público de Alagoas, com acesso restrito à *intranet*. Neste sistema é possível identificar-se qual o membro que está res-



CORREGEDORIA NACIONAL

pondendo por determinado órgão, seja como titular ou substituindo. O programa é alimentado periodicamente, verificando-se que se encontrava atualizado, conforme as designações realizadas pela Procuradoria-Geral de Justiça. Também observou-se a existência de um sistema de controle interno dos procedimentos que tramitam no Órgão, denominado de SIPANET, cujo recurso tecnológico é restrito e não implantado nas Promotorias de Justiça.

Foi identificada a existência de 01 (um) projeto de lei em tramitação na Assembléia Legislativa, com o objetivo de criar "***no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a Ouvidoria, a Controladoria Interna, as funções de Subprocurador-Geral Jurídico Institucional e Subprocurador-Geral Administrativo, altera o quadro da carreira ministerial e dá outras providências***". Este projeto de lei, remetido à Assembleia Legislativa em 21.10.09 (Ofício n. 173-GAB/PGJ), além de criar a Ouvidoria e a Controladoria Interna no âmbito da Instituição, assim como duas Subprocuradorias-Gerais, também cria 02 (dois) cargos de Procurador de Justiça, com os respectivos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor de Procurador de Justiça, e extingue 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância.

Em relação aos membros que porventura estão convocados para atuarem em outros órgãos que não os seus de origem, foi entregue à equipe de inspeção uma listagem contendo o nome dos "*Promotores designados para atuar na 3ª entrância*" (Anexo I). Desta nominata, verificou-se que 11 (onze) membros, não obstante sejam titulares de unidades do interior, estão respondendo por órgãos localizados na Capital do Estado, de 3ª entrância. Deste total, somente 03 (três) respondem com prejuízo de suas atribuições originárias (Doutoras **Martha Bueno M. de Pinto** - titular da 3ª Promotoria de Palmeira dos Índios e designada para responder pela Promotoria Coletiva Criminal não Privativa de Maceió, **Delma Maria C. A. Pantelão** - titular da 5ª Promotoria de Arapiraca e designada para responder pela 4ª Promotoria Cível/Criminal de Violência Doméstica de Maceió e **Viviane Sandes de Albuquerque** - titular da 11ª Promotoria de Porto de Pedras e designada para responder pela 5ª Promotoria de Família de Maceió), sendo que os demais acumulam com suas Promo-



CORREGEDORIA NACIONAL

torias de Justiça de origem (Doutores **Marcos Aurélio G. Mousinho, Antônio Luiz dos Santos Filho, Antônio Luiz Vilas Boas Souza, Tácito Yuri de Melo Barros, Maurício Amaral Wanderley, Marília Cerqueira Lima, Salete Adorno Ferreira e Hylza Paiva Torres Castro**).

Em relação às autorizações de residência fora da comarca, identificou-se o **Ato Normativo Conjunto PGJ/CGMP n. 001/2008**, o qual "*disciplina, no plano local, a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público*". Observou-se que este instrumento normativo, em seu art. 12, independentemente da avaliação da chamada situação excepcionalíssima, autoriza a residir na Capital do Estado, desde logo e sem qualquer necessidade de pedido formal, os Promotores de Justiça que integram a Região Metropolitana de Maceió, esta definida pela Lei Complementar Estadual n. 18/98. Os municípios que fazem parte da Região Metropolitana, segundo a referida norma legal, são os seguintes: Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.

Sobre esse assunto é importante ainda esclarecer que na Corregedoria-Geral foi fornecida a cópia de apenas 01 (um) procedimento de autorização de residência fora da Comarca (**Autos n. 1553/09**), no qual figura como Interessado o Doutor **Bolívar Cruz Ferro**, Titular da Comarca de Delmiro Gouveia, cujo deferimento pelo Procurador-Geral de Justiça para ele residir na Cidade de Piranhas, com apoio na manifestação favorável da Corregedoria-Geral, ocorreu no dia 05 de outubro de 2009.

Segundo relatado pelo Secretário-Geral daquele Órgão Correccional, não obstante ter havido, na atual gestão, apenas o pedido acima referido, foi detectado, nos registros da Corregedoria-Geral, uma relação de 18 (dezoito) membros que teriam autorização para residir fora da comarca de origem, cujo documento, conforme ainda esclarecido, não estaria devidamente atualizado. Nessa realidade e não se identificando os respectivos procedimentos na Corregedoria-Geral, solicitou-se à Diretora-Geral da Unidade inspecionada informações sobre tais autorizações, identificando-se a existência de apenas 08 (oito)



CORREGEDORIA NACIONAL

procedimentos de autorização de residência fora da comarca, cujas cópias encontram-se anexas (Interessados: Doutores **Cláudio José Moreira Teles, Tânia Cristina G. C. Nascimento, Hylza Paiva Torres de Castro, Antônio Luiz dos Santos Filho, Andreson Charles Silva Chaves, Elisio da Silva Maia Júnior, Edelzito Santos Andrade e Fernando Padilha Alves**).

Em relação aos Doutores **Silvio Azevedo Sarmiento e Stela Valéria Soares de F. Cavalcanti**, embora os procedimentos não tenham sido localizados, foram encontradas, via arquivo digital e sem assinatura, as manifestações da Corregedoria-Geral, acompanhadas das respectivas publicações das autorizações.

Em relação aos Promotores de Justiça **Amélia Adriana de Carvalho Campelo, Cintia Calumby da Silva Coutinho, Maria Aparecida de Gouveia Carnaúba e Maria José Alves da Silva**, cujos nomes encontram-se na lista fornecida pela Corregedoria-Geral e os respectivos procedimentos não foram encontrados, foi esclarecido que o próprio **Ato Conjunto n. 001/08**, em seu art. 12, autoriza que os membros titulares de Comarcas integrantes da Região Metropolitana de Maceió, independentemente de pedido formal, possam residir na Capital do Estado.

Mesmo fora da lista fornecida pela Corregedoria-Geral, foi encontrado o procedimento de autorização de residência fora da comarca relativo ao Doutor **Claudio José Moreira Teles**, Titular da Promotoria de Justiça de Mata Grande, cuja autorização do Procurador-Geral de Justiça para ele residir na Comarca de Delmiro Golveia, depois de ouvida a Corregedoria-Geral, foi concedida no dia 04 de junho de 2008.

Por fim, embora haja indicação que estejam residindo fora da comarca de origem, não foram localizados, nem na Corregedoria-Geral e nem na Procuradoria-Geral, os procedimentos relativos aos Promotores de Justiça **Claudio Pereira Pinheiro, Gilcele Damaso de Almeida Lima, Jorge Luiz Bezerra da Silva e Tácito Yuri de Melo Barros**.

Por ocasião dos trabalhos de inspeção ainda foi solicitada a relação atualizada dos endereços dos membros do Ministério Público, cuja relação,



CORREGEDORIA NACIONAL

oriunda da Diretoria de Pessoal, contém o nome e o endereço completo de apenas **129 (cento e vinte e nove) membros**.

Quanto às questões do Conselho Nacional, foi informado, pela Assessoria Especial, a inexistência de norma interna que fez a adequação da tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório, nos termos da Resolução nº 23/CNMP. Por outro lado, verificou-se a existência dos seguintes atos normativos: a) que regulamentou as atribuições dos cargos comissionados (**Ato PGJ n. 13/07**); b) que fez a adequação dos procedimentos de investigação criminal, nos termos da Res. nº 13/CNMP (**Resolução n. 001/09**); c) que fez a adequação dos procedimentos de controle externo da atividade policial, nos termos da Res. nº 20/CNMP (**Resolução n. 001/09**); d) que fez recomendação para atender o disposto na Res. nº 37/CNMP, proibindo a existência de nepotismo no âmbito do Ministério Público (**Recomendação n. 001/08**); e) que regulamentou o desenvolvimento e disponibilidade do portal da transparência, nos termos da Res. nº 38/CNMP (**Portaria n. 960/09**); e f) que fez a adequação do programa de estágio no âmbito do Ministério Público, nos termos da Res. nº 42/CNMP (**Ato CSMP n. 01/2010**).

Ainda foi entregue à equipe de inspeção cópia do Questionário referente à Estrutura Administrativa e à Execução Orçamentária da Instituição, o qual foi remetido via Sistema do Conselho Nacional do Ministério Público, denominado de "CNMPInd" (Anexo I).

Por fim, detectou-se a existência de Assessoria Militar na Procuradoria-Geral de Justiça, a qual é comandada pelo Cel. **Ivon Berto Tibúrcio de Lima**. Segundo listagem fornecida à equipe de inspeção existem, atualmente, 39 (trinta e nove) policiais militares à disposição do Ministério Público de Alagoas, cuja relação encontra-se anexa (Anexo I).

3.2 Colégio de Procuradores de Justiça (Anexo II)

O Colégio de Procuradores de Justiça funciona no quarto andar do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, num plenário com boas instalações



CORREGEDORIA NACIONAL

físicas, inclusive com espaço para o público externo, o qual é compartilhado com o Conselho Superior do Ministério Público. Não há estrutura de tecnologia de informação própria, sendo os dados armazenados em pastas e também em arquivos digitais. As reuniões são realizadas, segundo previsto no respectivo Regimento Interno, todas as quartas-feiras, cujas pautas são publicadas na *intranet* pelo menos 48h antes. Não foi identificado nenhum procedimento de redistribuição de atribuições de Órgãos do Ministério Público e, segundo esclarecido pelo Sr. Secretário, desde que assumiu esta função, nenhum procedimento desta natureza tramitou naquele Órgão.

Presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, a função de Secretário do Colégio de Procuradores é exercida pelo Promotor de Justiça **Afrânio Roberto Pereira de Queiroz**, Titular da 2ª Promotoria de Atribuição Mista da Capital, o qual exerce esta atividade, com exclusividade, desde o dia 1º de janeiro de 2009. O Colegiado conta com Regimento Interno, sendo fornecida à equipe de inspeção cópia da ata da Sessão Ordinária do dia 15 de julho de 2009 que registra a aprovação da proposta orçamentária para o ano de 2010 (Anexo II).

Nas suas observações sobre a realidade do Órgão, destacou o Doutor Afrânio Roberto Pereira de Queiroz a necessidade da criação de uma estrutura de pessoal e física do Colégio de Procuradores, já que tudo está concentrado na pessoa que ocupa o cargo de Secretário, o qual, inclusive, atualmente, está ocupando a sala destinada a Procuradoria de Justiça de titularidade do Sr. Corregedor-Geral. Além disso, entende que deveria haver uma recomendação para que todos os membros do Colegiado se acostumassem a utilizar a *intranet*, haja vista haver fortes resistências internas, o que acaba dificultando sobremaneira o trabalho da Secretária e aumentando os custos das rotinas necessárias ao bom funcionamento da Unidade.

Solicitada a relação de processos pendentes de análise no Colegiado, cuja cópia segue anexa, verificou-se a existência de 08 (oito) processos em tramitação, sendo que destes 03 (três) aguardam o sorteio de um Relator e 02 (dois) deles estavam com o Relator indicado há mais de um ano (**Proc. Ad-**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ministrativo Disciplinar n. 001/2007 - Interessado, R.L.O. - Relator Procurador de Justiça Luciano Chagas da Silva, sorteado em 21.01.2009 e **Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2007** - Interessado D.T.S. - Relator Procurador de Justiça Luciano Chagas da Silva, sorteado em 21.01.09) - (Anexo II).

Junta-se ao presente Relatório Conclusivo cópia da **Resolução CPJ n. 002/09**, a qual "*Regulamenta a eleição dos membros do Conselho Superior do Ministério Público*"(Anexo II).

3.3 Conselho Superior do Ministério Público (Anexo III)

O Conselho Superior do Ministério Público funciona no mesmo plenário onde também se reúne o Colégio de Procuradores de Justiça, ou seja, no 4º andar da Procuradoria-Geral de Justiça. Composto por 7 (sete) membros (cinco eleitos e dois natos) e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça, o Colegiado reúne-se semanalmente, todas as quartas-feiras. As reuniões são públicas, cujas atas são publicadas no Diário Oficial do Estado. Regrado pelas normas contidas no Regimento Interno (Anexo III), toda a votação é aberta e fundamentada. Os editais de movimentação na carreira são publicados previamente, com prazo de 5 (cinco) dias para a inscrição. Há controle, via livro de registro, das movimentações no quadro, havendo também norma interna que fixa critérios de aferição do merecimento, conforme determinado pela Resolução n. 02/CNMP (Atos ns. 01/06 e 01/08).

Constatou-se que o Conselho Superior do Ministério Público não possui qualquer estrutura física ou de pessoal, a não ser àquela representada pela própria pessoa física do Secretário, Promotor de Justiça **Márcio Roberto Tenório de Albuquerque**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especial da Capital, e que se encontra nesta função, com exclusividade, desde o dia 1º de janeiro de 2009. O Órgão também não conta com uma estrutura de tecnologia e informação, existindo apenas acesso à *internet* e também à *intranet*. O sistema de arquivo é mantido em pastas e a distribuição dos procedimentos é realizada



CORREGEDORIA NACIONAL

manualmente. Há a publicação antecipada, via *intranet*, das pautas das reuniões, não tendo sido confeccionado o Relatório Anual relativo ao ano de 2009.

Verificou-se a existência da ata da última reunião que aprovou o quadro de antiguidade dos membros do Ministério Público (Anexo III), assim como o controle das revisões de arquivamento de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, cujas decisões, inclusive, são publicadas no Diário Oficial do Estado. Em relação aos procedimentos sujeitos à homologação do Conselho Superior, foi fornecida uma relação contendo todos os que estão atualmente em tramitação no Órgão, cujo Secretário, depois de elencar a situação de cada um deles, afirmou que "*Não existem processos de exercícios anteriores, que deram entrada nesta Secretaria, pendentes de julgamento fora do prazo*". (Anexo III).

Quanto aos procedimentos diversos (*aposentadoria compulsória, verificação da incapacidade física ou mental, exceções de impedimento ou suspeição*), foi verificada a existência de apenas um processo e que trata da aposentadoria compulsória por invalidez da Promotora de Justiça **Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela**, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Capital. Em relação a este processo, **protocolizado sob o n. 2148/2009**, vale ressaltar que ele se iniciou com base em inquérito administrativo deflagrado, em 12 de fevereiro de 2009, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (001/2009). Remetido ao Procurador-Geral de Justiça em 05 de junho de 2009, a Comissão Processante, instituída pela Portaria n. 001/2009, em decisão proferida no dia 18 de dezembro de 2009, encaminhou os autos ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, "*a fim de que o órgão colegiado inteirando-se da prova pericial produzida, de caráter vinculativo, possa decidir sobre a aptidão da Promotora de Justiça Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela para o desempenho das funções próprias do cargo de Promotor de Justiça*" (Anexo III).

Por fim, cumpre destacar que, em face de o último concurso de ingresso na carreira ter sido realizado tão somente no ano de 1996, não foi verifi-



CORREGEDORIA NACIONAL

cada a existência e muito menos o controle de quaisquer procedimentos de vitaliciamento de membros do Ministério Público.

Na oportunidade, junta-se ao presente Relatório Conclusivo cópia dos **Assentos n.s 01, 02, 03 e 04**, todos do Conselho Superior do Ministério Público, e cópia das **Resoluções CSMP n.s 01/2006 e 01/2008**, as quais "*Estabelecem critérios objetivos de aferição de promoção e de remoção por merecimento dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas*".

3.4 Corregedoria-Geral do Ministério Público (Anexo IV)

A Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas funciona no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça. O ambiente de trabalho é satisfatório e apresenta-se bem organizado, porém o local não comporta toda a estrutura do Órgão, não havendo, inclusive, salas destinadas aos Promotores Assessores, os quais ocupam a sala destinada às audiências. O atual Corregedor-Geral do Ministério Público, à época da inspeção, era o Doutor **Francisco José Sarmiento de Azevedo**, o qual assumiu o Órgão em 02.01.09. A estrutura de pessoal, além do Corregedor-Geral e do Corregedor-Geral Substituto, é composta por 03 (três) Promotores de Justiça Assessores⁹, Doutores **Almir José Crescencio** (Secretário), **Antônio Jorge Sodré Valentin de Souza** e **Silvana de Almeida Abreu**, e 02 (duas) Servidoras. A função de Corregedor-Geral Substituto¹⁰ é exercida pelo Procurador de Justiça **Antiógenes Marques de Lima**, que substitui o Corregedor-Geral nas suas faltas, ausências ou afastamentos.

⁹ § 2º - O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado por até dois Promotores de Justiça da mais elevada entrância, por ele indicados e designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

¹⁰ Art. 17 - O Corregedor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores, na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, dentre os Procuradores de Justiça, para mandato de dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo.

§ 1º - O Corregedor-Geral do Ministério Público indicará o nome do seu substituto ao Procurador-Geral de Justiça, para nomeação, dentre os integrantes da lista tríplex escolhida pelo Colégio de Procuradores.



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente ao número excessivo de membros assessores da Corregedoria-Geral, informou a Unidade inspecionada que acolheu a sugestão do Grupo de Trabalho designado pela **Portaria n. 479/10**, tendo sido revogado o "*ato de designação do Dr. ANTÔNIO JORGE SODRÉ para a assessoria do órgão, e a nomeação da Dra. SILVANA DE ALMEIDA ABREU, em substituição, medida que conformará o quantitativo da assessoria aos ditames normativos*".

Em relação à **estrutura de tecnologia e informação**, verificou-se que a Unidade possui um sistema digital próprio de acompanhamento dos procedimentos, o qual, inclusive, realiza o controle dos prazos. Este sistema foi idealizado pelo Setor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça (CPD) em conjunto com a própria Corregedoria-Geral que forneceu aos técnicos da área de informática, para a sua construção, as necessidades operacionais específicas daquela Unidade. Constatou-se a existência de 06 (seis) microcomputadores, 01 (um) *notebook* e 05 (cinco) impressoras.

O **sistema de arquivo** é digital, atualizado diariamente, e também físico, este em pastas tipo arquivo. Segundo relatado pelo Sr. Secretário, as fichas funcionais dos membros não são atualizadas, haja vista a ausência de estrutura de pessoal que possibilite a realização deste trabalho. Conforme ainda informado, quando a Corregedoria necessita de dados relativos aos membros, é necessário buscá-los no Departamento de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, em cujas informações são acrescentadas outras que porventura sejam de conhecimento do próprio Órgão. Apesar dessas deficiências, impende destacar que a Corregedoria-Geral, nos processos de movimentação



CORREGEDORIA NACIONAL

na carreira, apresenta relatório individualizado de cada um dos membros interessados, cujas informações são obtidas conforme o procedimento acima explicado.

O **procedimento investigatório prévio** é denominado de “Providência Preliminar” que, conforme esclarecido, pode ser transformado em “Pedido de Explicação”, “Sindicância” ou “Inquérito”. A competência para aplicar as sanções disciplinares de suspensão, remoção compulsória, demissão e cassação de aposentadoria (de membro não vitalício) ou disponibilidade é do Procurador-Geral de Justiça¹¹, com recurso ao Colégio de Procuradores e, nos demais casos, é do Corregedor-Geral, com recurso ao Procurador-Geral de Justiça¹².

No ano de 2009, conforme o **Controle das Portarias Disciplinares**, foram editadas 11 (onze) portarias deflagrando procedimentos de natureza disciplinar, entre elas 06 (seis) sindicâncias e 05 (cinco) inquéritos. Além destes, conforme consta do Relatório de Atividade do Órgão, relativo ao ano de 2009, foram instaurados 31 (trinta e um) pedidos preliminares de explicações, gerando a aplicação, diretamente pelo Corregedor-Geral, de 01 (uma) advertência e 01 (uma) censura. Do total acima referido, ainda foram remetidos 03 (três) inquéritos ao Procurador-Geral de Justiça, para que ele adotasse, dentro de sua esfera de atribuição, as providências cabíveis (Anexo IV).

Conforme relatórios fornecidos pela Corregedoria-Geral (Anexo IV), relativamente aos procedimentos disciplinares atualmente em tramitação, verificou-se a existência de **04 (quatro) inquéritos** (Autos n.s 2588/2009, 2200/2009, 419/2009 e 52/2009), **03 (três) sindicâncias** (Autos n.s 90/2009, 1872/2009 e 1855/2009), **07 (sete) providências preliminares** (Autos n.s Au-

¹¹ **Art. 91** - São competentes para aplicar penalidades aos membros do Ministério Público:

I - o Procurador Geral de Justiça nos casos de suspensão, remoção compulsória, demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

II - o Corregedor Geral do Ministério Público, nos demais casos.

¹² **Art. 99** - Da aplicação das penas pelo Procurador Geral de Justiça cabe recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único - Da aplicação das penas pelo Corregedor Geral do Ministério Público cabe recurso para o Procurador Geral de Justiça.



CORREGEDORIA NACIONAL

tos n.s 456/2010, 373/2010, 274/2010, 2852/2009, 2598/2009, 1447/2009 e 987/2009) e **07 (sete) pedidos de informações** (Autos n.s 92/2010, 3404/2009, 02/2010, 3310/2009, 2616/2009, 1798/2009 e 1806/2009). Também foi fornecido o "**Relatório de Pendências: PGJ**" que nos demonstra a existência de **04 (quatro) procedimentos disciplinares** que foram remetidos ao Procurador-Geral de Justiça para a adoção de providências, entre eles **02 (dois) inquéritos** (Autos n.s 25/2009 e 71/2009) e **02 (duas) sindicâncias** (Autos n.s 54/2009 e 57/2009). Destaca-se, ainda, que, por informação contida no próprio relatório acima referido, os procedimentos foram remetidos ao Chefe do Ministério Público nas datas de 09/12/2009, 01/03/2010, 02/02/2010 e 04/12/2009, respectivamente (Anexo IV).

Impende ressaltar que no decorrer da inspeção foram extraídas cópias parciais, encontrando-se no Anexo IV deste Relatório Conclusivo, dos **Procedimentos ns. 1.396 e 1.450/06 (C.F.B.A.), 2.200/09 (F.V.B.), 2.588/09 (F.V.B.), 1.855/09 (F.V.B.), 1.437/09 (L.T.O.A.), 115/09 (L.T.O.A.), 90/09 (M.F., K.P. e G.L.), 3.404/09 (M.A.) e 1.806/09 (M.A.)**.

Importante anotar que, logo após os trabalhos de inspeção, ou seja, no dia 17 de março de 2010, o Procurador-Geral de Justiça ingressou, no Tribunal de Justiça de Alagoas (**Autos n. 201010899**), com uma ação civil pública de perda de cargo em desfavor do Promotor de Justiça C.F.B.A., acusado pela prática dos crimes de atentado violento ao pudor e de estupro contra as vítimas L.R.A. e L.R.M.M., ambas, respectivamente, filha e enteada do próprio agressor. Ponto a destacar, ainda, acerca deste mesmo episódio, é que o próprio Conselho Nacional do Ministério Público, nos **Autos do Procedimento de Controle Administrativa n. 0.00.000.000521/2008-22**, figurando como Requerente a própria Corregedoria Nacional do Ministério Público, já havia desconsiderado o Ato do Colégio de Procuradores de Alagoas, o qual resolveu condicionar a propositura da respectiva ação civil para a perda do cargo ao trânsito em julgado da sentença condenatória no processo criminal, em evidente infringência ao princípio da independência entre as instâncias administrativa, civil e penal. Desta decisão, conforme cópia da certidão e do respectivo AR que seguem



CORREGEDORIA NACIONAL

anexos, o Procurador-Geral de Justiça de Alagoas foi comunicado no dia 05.03.2009, ou seja, há um pouco mais de 01 (um) ano antes da propositura da mencionada ação (Anexo IV).

No que se relaciona aos **relatórios mensais de produtividade**, indispensáveis para a avaliação dos resultados das atividades do Ministério Público, segundo informado pelo Sr. Secretário da Corregedoria-Geral, nem todos os membros os encaminham, realidade esta que acaba produzindo dados estatísticos não confiáveis da atuação da Instituição. Afirmou ele que embora essa prática tem melhorado muito, principalmente na gestão do atual Corregedor-Geral, ainda há resistência na remessa dos relatórios mensais por parte de alguns membros. Indagado acerca das providências adotadas pela Corregedoria em relação aos membros que não fornecem os dados de sua produtividade, esclareceu ele que, pela ausência de uma estrutura adequada do Órgão, é impossível instaurar-se procedimento contra todos os membros que insistem em não enviá-los, o que dificultaria ou mesmo inviabilizaria a instrução dos procedimentos disciplinares em curso. Foi sugerida, na oportunidade, pelo Sr. Secretário da Corregedoria-Geral, a simplificação do relatório estatístico mensal estabelecido pela Resolução n. 33 do CNMP, haja vista a dificuldade de preenchimento por parte dos membros. Na oportunidade, foi entregue à equipe de inspeção um "**Modelo de Relatório de Atuação Funcional Simples**" (Anexo IV).

Sobre os **procedimentos de autorização de residência fora da comarca**, houve apenas, na atual gestão do Órgão, conforme já salientado por ocasião da análise da Procuradoria-Geral de Justiça, uma única manifestação, esta proferida nos Autos n. 1553/09 (cópia anexa). No decorrer da inspeção, disponibilizou-se uma relação de membros que supostamente estariam residindo fora da comarca de origem, cujo material teria sido encontrado nos arquivos digitais da Corregedoria-Geral. Esclareceu-se que, em relação a estes casos, não há qualquer controle por parte do Órgão Correcional, não se sabendo se os membros ali relacionados estão efetivamente residindo fora da comarca de lotação.



CORREGEDORIA NACIONAL

Em relação ao **controle do exercício do magistério** (Resolução n. 03/CNMP), fomos informados que não é realizada nenhuma verificação mensal, não se verificando, também, a regularidade de informações à Corregedoria-Geral por parte dos membros que porventura exerçam a docência. Foi fornecida à equipe de inspeção uma relação, não atualizada, de membros do Ministério Público de Alagoas que exercem atividades de magistério, verificando-se a existência, nesta lista, de **34 (trinta e quatro) membros** que exercem atividades em instituições de ensino, não só na qualidade de "professor" propriamente dito, mas também na qualidade de "Supervisor de Docentes", "Coordenador", "Coordenador-Geral" e "Coordenador Pedagógico" (Anexo IV).

Nas atividades da Corregedoria-Geral não se verificou qualquer **acompanhamento de estágio probatório** dos membros e muito menos ato normativo interno que discipline esta tarefa. Segundo informado, a ausência de acompanhamento de estágio probatório se deve ao fato de que o último concurso de ingresso foi realizado no ano de 1996.

Relativamente às questões do Conselho Nacional, observou-se a regularidade da comunicação mensal das interceptações telefônicas em curso, conforme determina a **Resolução n. 36/CNMP**. No entanto, diante da não remessa dos relatórios mensais por parte de alguns membros, estes dados podem apresentar inconsistência, sendo esclarecido ainda que tais informações são colhidas tendo-se por base os procedimentos que são encaminhados ao Ministério Público para ciência, podendo haver casos que, pelo fato de não terem sido levados ao conhecimento da Instituição, não são registrados no quantitativo fornecido ao Conselho Nacional.

Muito embora não tenha sido detectado ato normativo interno fixando **calendário de inspeções e correições** no âmbito do Ministério Público de Alagoas, verificou-se a existência, com base no próprio Regimento Interno do Órgão, de um "**Planejamento para Correições 2009-2010-2011**", iniciando-se os trabalhos pela Promotoria de Justiça de Maragogi, em 05.02.09, e termi-



CORREGEDORIA NACIONAL

nando pela Promotoria de Justiça de Colonia de Leopoldina, a realizar-se no dia 08.12.11 (Anexo III). Em relação a esse assunto, importante frisar que constou do "**Relatório de Atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas: Ano 2009**", mais especificamente no item 4, destinado às "*Atividades Desenvolvidas*", todas as correições ordinárias que foram realizadas naquele ano, cuja relação confere exatamente com aquela descrita no mencionado planejamento (Anexo III).

Foram cedidas à equipe de inspeção cópias dos **Relatórios Anuais das Atividades da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas**, referentes aos anos de 2008 e 2009, cujos documentos encontram-se anexos, além das cópias dos **Atos n.s 04/09¹³** e **01/09**, este último estabelecendo normas "*para a atualização do endereço no cadastro a que se refere o artigo 7º da Resolução nº 26 do CNMP*" e da **Recomendação n. 002/2009**, a qual orienta os membros do Ministério Público a se absterem de "*participar, acompanhar ou mesmo se fazer presente em quaisquer operações policiais*" (Anexo IV).

3.5 Procuradorias de Justiça (Anexo V)

O Ministério Público do Estado de Alagoas possui 17 (dezessete) Procuradorias de Justiça, cujas Unidades localizam-se no prédio da Procuradoria-Geral. Por ocasião da inspeção encontrava-se vaga apenas a **1ª Procuradoria de Justiça Crime**, em cujo Órgão está designada, desde 02/02/10, a Promotora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra. Responde pela **7ª Procuradoria de Justiça Cível**, de titularidade do Procurador-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz. Já a **2ª Procuradoria de Justiça Cível**, na época da inspeção de titularidade do Doutor Francisco J. S. Azevedo, então Corregedor-Geral, está sendo atendida pela Promotora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira.

¹³ **Ato n. 004/2009** - CGMP/AL - Institui, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, o "DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO DR. CARLOS GUIDO FERRÁRIO LOBO" e dá outras providências.



CORREGEDORIA NACIONAL

Pela relação que foi entregue à equipe de inspeção, pode-se afirmar que as atribuições dos citados Órgãos estão assim divididas: 07 (sete) Procuradorias de Justiça atuam perante a Câmara Criminal; 08 (oito) Procuradorias de Justiça atuam perante as Câmaras Cíveis (1ª, 2ª e 3ª); e 02 (duas) Procuradorias de Justiça atuam perante a Seção Especializada Cível (vide tabela abaixo).

Dos termos de inspeção lavrados pelas equipes da Corregedoria Nacional, verificou-se que as Procuradorias de Justiça se localizam fisicamente no terceiro andar do prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, em ambientes, embora de tamanho reduzido, adequados a sua finalidade. Todas as Procuradorias de Justiça contam com a colaboração de um assessor jurídico e de um chefe de gabinete. Além disso, foi constatado que alguns dos assessores jurídicos sequer possuem formação jurídica, o que denota incompatibilidade legal com o cargo exercido. Numa situação em particular, por exemplo, indagado ao Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros sobre os servidores do órgão, os quais não se faziam presentes, afirmou ele que *o seu assessor jurídico não possui formação jurídica, trabalhando ele basicamente em digitação dos pareceres, e, quanto ao chefe de gabinete, informou não saber se ele encontrava-se de férias.*

Não foi detectada a existência de sistema de tecnologia de informação, mas apenas acesso à *internet* e também à *intranet*, recursos estes não disponíveis aos Promotores de Justiça. Não há sistema de arquivo padronizado para todas as Unidades, realizando cada uma delas o seu próprio procedimento, geralmente por intermédio de pastas tipo arquivo. Constatou-se que alguns membros tomam a precaução de arquivar digitalmente os seus próprios documentos oficiais. Todos os Procuradores de Justiça residem na localidade de lotação, sendo que do número total de membros, verificou-se que 06 (seis) deles atualmente estão lecionando e, pelo informado, dentro das regras previstas na Resolução nº 03 do CNMP.

Das propostas de aperfeiçoamento das atividades ministeriais em segundo grau e das preocupações externadas pelos Senhores Procuradores

CORREGEDORIA NACIONAL

de Justiça, destacam-se: carência do número de Promotores de Justiça; necessidade de um maior incentivo ao aprimoramento funcional; carência estrutural do Ministério Público de Alagoas; necessidade de uma maior cobrança na participação da Receita do Estado; excesso de eleições internas, como é o caso da eleição para o Conselho Superior, a qual é realizada anualmente; necessidade de revisão, por parte do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução que trata da tramitação do inquérito civil, haja vista as dificuldades que estão enfrentando os membros para atenderem os prazos nela estabelecidos; falta de recursos financeiros; e preocupação quanto ao percentual de 2% (dois por cento) sobre a Receita Corrente Líquida do Estado, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, para despesa com pessoal.

Abaixo, segue relação dos Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas, com suas respectivas atribuições:

RELAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS		
Procuradoria de Justiça	Procurador de Justiça	Atribuição
1ª PJ Crime	Vaga	Câmara Criminal
2ª PJ Crime	Antônio Arecippo de B. Teixeira	Câmara Criminal
3ª PJ Crime	Geraldo M. B. Pirauá	Câmara Criminal
4ª PJ Crime	Lean A. F. de Araújo	Câmara Criminal
5ª PJ Crime	Luiz Barbosa Carnaúba	Câmara Criminal
6ª PJ Crime	Dilmar Lopes Camerino	Câmara Criminal
7ª PJ Crime	Antiógenes M. de Lira	Câmara Criminal
1ª PJ Cível	José Arthur Melo	1ª Câmara Cível
2ª PJ Cível	Francisco J. S. Azevedo (CGMP)	1ª Câmara Cível
3ª PJ Cível	Walber José Valente de Lima	1ª Câmara Cível
4ª PJ Cível	Artran de Pereira Monte	1ª Câmara Cível
5ª PJ Cível	Dennis Lima Calheiros	2ª Câmara Cível
6ª PJ Cível	Vicente Félix Correia	2ª Câmara Cível
7ª PJ Cível	Eduardo Tavares Mendes (PGJ)	2ª Câmara Cível
8ª PJ Cível	Sérgio R. C. Jucá	2ª Câmara Cível
9ª PJ Cível	Fábio R. C. de Vasconcelos	Seção Especializ. Cível
10ª PJ Cível	Luciano Chagas da Silva	Seção Especializ. Cível
Obs. 1: Respondem pela 3ª Câmara Cível os Procuradores de Justiça das 1ª e 2ª Câmaras Cíveis.		
Obs. 2: Responde pela 1ª PJ Crime, desde 02/02/10, a Promotora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra .		
Obs. 3: Responde pela 2ª PJ Cível a Promotora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira .		
Obs. 4: Responde pela 7ª PJ Cível, desde 01/01/09, o Promotor de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz .		



3.5.1 Distribuição de Processos aos Procuradores de Justiça (Anexo V)

Segundo informado pela Assessora Técnica responsável pelo Setor de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, local onde é realizada a distribuição dos processos judiciais aos Procuradores de Justiça, não há qualquer critério de distribuição de feitos. Esta é realizada eletronicamente, por intermédio de sistema que permite a manipulação de dados, inclusive para realizar eventuais correções em equívocos de digitação. Não se verificou processos pendentes de distribuição. Conforme esclarecido, todos os processos, quando chegam na Procuradoria-Geral, são cadastrados e colocados no escaninho de cada um dos Procuradores de Justiça, os quais, todos os dias, são levados pelos respectivos assessores. Constatou-se, ainda, que a estatística de distribuição não é publicada, ficando à disposição no referido sistema (Anexo V).

Abaixo segue tabela realizada a partir de dados extraídos do próprio sistema da Procuradoria-Geral de Justiça e que trata do **LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2009** (relatório extraído no dia 02.03.10, às 10:04h). Conforme os dados constantes da relação abaixo, pode-se concluir que a média mensal de distribuição de feitos aos Procuradores de Justiça, relativa ao segundo semestre de 2009, é de **14,45 (catorze virgula quarenta e cinco) processos** (Anexo V).

Processos distribuídos aos Procuradores de Justiça no segundo semestre do ano de 2009

1ª Câmara Cível	
Procuradores de Justiça	
Denise Guimarães de Oliveira	86



CORREGEDORIA NACIONAL

Arnoldo Petrucio Chagas	28
Artran de Pereira Monte	63
José Artur Melo	40
Walber José Valente de Lima	43
Subtotal - 1ª Câmara Cível	260
2ª Câmara Cível	
Afrânio Roberto Pereira de Queiroz	37
Dennis Lima Calheiros	34
José Artur Melo	13
Sérgio Rocha Cavalcante Juca	27
Vicente Felix Correia	20
Eduardo Tavares Mendes	02
Subtotal - 2ª Câmara Cível	133
3ª Câmara Cível	
Denise Guimarães de Oliveira	02
Afrânio Roberto Pereira de Queiroz	28
Artran de Pereira Monte	08
Dennis Lima Calheiros	18
José Artur Melo	41
Sérgio Rocha Cavalcante Jucá	14
Walber José Valente de Lima	16
Vicente Felix Correia	17
Subtotal - 3ª Câmara Cível	144
Câmara Criminal	
Dilmar Lopes Camerino	52
Lean Antônio Ferreira de Araújo	46
Antônio Arecippoo de Barros Teixeira Neto	08
Eduardo Barros Malheiros	46
Luiz Barbosa Carnaúba	10
Antiógenes Marques de Lira	64
Geraldo Magela Barbosa Piraua	46
Eduardo Tavares Mendes	02
Subtotal - Câmara Criminal	274
Seção Especializada Cível	
Fábio Rocha Cabral de Vasconcelos	19
Luciano Chagas da Silva	39
Subtotal - Seção Especializada Cível	58
Tribunal Pleno Cível	
Eduardo Tavares Mendes	202
Subtotal - Tribunal Pleno Cível	202
Tribunal Pleno Criminal	
Eduardo Tavares Mendes	70
Subtotal - Tribunal Pleno Criminal	70
Tribunal Pleno Criminal - Habeas Corpus	
Dilmar Lopes Camerino	12
Lean Antônio Ferreira de Araújo	12
Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto	138
Eduardo Barros Malheiros	09
Luiz Barbosa Carnaúba	149
Antiógenes Marques de Lira	09
Geraldo Magela Barbosa Piraua	01
Eduardo Tavares Mendes	03
Subtotal - Tribunal Pleno Criminal - HC	333



CORREGEDORIA NACIONAL

Total Geral	1.474
Média de processos distribuídos/mês	245,66
Média de processos distribuídos/Procurador de Justiça	14,45

Não obstante o pouco volume de processos que são distribuídos aos Senhores Procuradores de Justiça, conforme já referido por ocasião da análise da Procuradoria-Geral de Justiça, identificou-se a tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado, de um projeto de lei que, remetido na data de 21.10.09 (Ofício n. 173-GAB/PGJ), destina-se a criar, além da Ouvidoria, da Controladoria Interna e duas Subprocuradorias-Gerais, também outros **02 (dois) cargos de Procurador de Justiça**, com os respectivos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor de Procurador de Justiça.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Da análise da inspeção realizada na Procuradoria-Geral de Justiça, no Colégio de Procuradores, no Conselho Superior, na Corregedoria-Geral e nas Procuradorias de Justiça, todos do Estado de Alagoas, pode-se concluir, considerando-se, ainda, as informações repassadas pela Unidade inspecionada, o seguinte:

a) Não obstante a implantação de um sistema de tecnologia da informação, denominado de SIPANET, verificou-se que ele ainda é insuficiente para atender a demanda do Ministério Público de Alagoas, não tendo sido sequer estendida a sua implantação no âmbito das Promotorias de Justiça, prejudicando, destarte, o controle efetivo dos feitos que tramitam em cada uma das Unidades do Ministério Público daquele Estado. Assim, **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Chefe do Ministério Público de Alagoas** que priorize o aperfeiçoamento e o processo de implantação do sistema informatizado de controle interno de procedimentos, estruturando adequadamente o Setor de Tecnologia da Informação, a fim de exercer efetivo domínio



CORREGEDORIA NACIONAL

sobre a tramitação de todos os expedientes que circulam naquele Órgão, inclusive no âmbito das Promotorias de Justiça.

b) Observou-se baixo índice de distribuição de processos aos Procuradores de Justiça. Apesar de no Estado de Alagoas existir um número de Procuradores de Justiça (17) maior do que o de Desembargadores (15), tal diferença não se justifica pela análise da média mensal do número de processos que são distribuídos aos membros do Ministério Público de segundo grau. Pelo levantamento efetuado, detectou-se, em análise à demanda relativa ao segundo semestre de 2009, que houve uma média mensal de distribuição, por membro, de 14,45 (catorze virgula quarenta e cinco) processos, índice este que conflita com o disposto no art. 93, XIII da Constituição da República, que prevê que o número de juízes na unidade jurisdicional, cuja regra também é aplicável ao Ministério Público, será "*proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população*". Não bastasse tal índice, constatou-se, no período de inspeção, a tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado, de um projeto de lei que, além de propor a criação da Ouvidoria e da Controladoria Interna, assim como duas Subprocuradorias-Gerais, também contemplava, em total discrepância com a realidade verificada, a criação de mais 02 (dois) cargos de Procurador de Justiça, com os respectivos cargos de Chefe de Gabinete e Assessor de Procurador de Justiça, e a extinção de 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância, em cujo grau é que se verificou o maior volume de cargos vagos, ou seja, dos 39 (trinta e nove) existentes, 26 (vinte e seis) estavam sem titular. Assim sendo, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Chefe do Ministério Público de Alagoas** que providencie a retirada do citado projeto de lei que está tramitando na Assembleia Legislativa do Estado, adequando-o à realidade da Instituição, abstendo-se, ainda, de enviar, pelo menos até que se altere esta realidade, qualquer outro projeto de lei que contemple aumento no número de cargos de Procurador de Justiça. No caso de o referido projeto já ter sido aprovado, **propõe-se seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça** que se abstenha de instalar tais



CORREGEDORIA NACIONAL

Órgãos de Administração, haja vista que o atual número de cargos é mais do que suficiente para fazer frente ao volume de trabalho afeto ao Ministério Público.

Propõe-se, ainda, que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça que este, considerando ter sido detectado baixo índice de processos que são, mensalmente, distribuídos aos citados membros, delegue, nos termos do art. 10, VIII da LC n. 15/96, algumas de suas funções como órgão de execução aos Procuradores de Justiça, relativamente aos processos judiciais que exigem a sua intervenção.

c) Em relação aos membros designados para atuarem em outros órgãos que não os seus de origem, verificou-se, por ocasião da inspeção, que 11 (onze) Promotores de Justiça, titulares de Unidades do interior do Estado, estavam convocados, aparentemente, sem deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, como exigido pelo art. 10, inciso IX, letra "g" da Lei n. 8.625/93 e art. 9º, inciso XIII, letra "g" da LC n. 15/96, para responderem por órgãos localizados na Capital do Estado, de 3ª entrância, sendo que, deste total, 03 (três) com prejuízo de suas atribuições originárias, realidade esta que poderá estar prejudicando o atendimento do Ministério Público em comarcas de entrância inferior, em cujos locais, geralmente, pela carência das estruturas sociais básicas, é onde a população mais necessita do atendimento da Instituição. Diante dessa realidade, **propõe-se, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, para a verificação da regularidade dos aludidos atos.

A par da providência acima proposta, considerando que é na Capital do Estado onde estão lotados o maior número de membros, **propõe-se seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça** que, na necessidade de designação de membros para responderem ou acumularem por outras Unidades localizadas em Maceió, que priorize a indicação de Promotores de Justiça já lotados na Capital, inclusive, se necessário, editando ato normativo interno que estabeleça regras claras e objetivas.



CORREGEDORIA NACIONAL

d) Em relação às autorizações de residência fora da comarca, identificou-se o Ato Normativo Conjunto PGJ/CGMP n. 001/2008, o qual "*disciplina, no plano local, a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público*". Observou-se que este instrumento normativo, em seu art. 12, independentemente da avaliação da chamada situação excepcionalíssima, autoriza a residir na Capital do Estado, desde logo e sem qualquer necessidade de pedido formal, os Promotores de Justiça que integram a Região Metropolitana de Maceió, em total dissonância com as regras da Resolução n. 26/07 do CNMP, a qual fixou normas claras para que a autorização possa ser concedida, inclusive destacando os requisitos que deverão ser comprovados pelo interessado, em requerimento a ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça (Art. 2º, §§ 1º e 3º). Não bastasse, conforme explicado no Relatório Preliminar, a equipe de inspeção enfrentou sérias dificuldades em encontrar alguns procedimentos de autorização de residência fora da comarca, sendo que, apesar de registros na Corregedoria-Geral, alguns deles sequer foram localizados. Assim sendo, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que fixe o prazo de 15 (quinze) dias para que o Procurador-Geral de Justiça, mediante comprovação, faça a devida adequação do Ato Normativo Conjunto PGJ/CGMP n. 001/2008 aos termos da Resolução n. 26/07 do CNMP**, sob pena de, caso assim não proceda, ser instaurado, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, **Procedimento de Controle Administrativo**, para a verificação da regularidade do aludido ato.

Paralelamente a essa providência, considerando que é dever funcional do membro residir na comarca de lotação, comparecendo diariamente ao seu local de trabalho, **propõe-se seja determinado ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, realize um amplo levantamento de todos os membros que estão residindo fora da comarca de lotação**, adotando-se, em desfavor daqueles que não possuem autorização formalizada, as providências disciplinares cabíveis.



CORREGEDORIA NACIONAL

Da mesma forma, considerando ser atribuição do Procurador-Geral de Justiça autorizar, preenchidos os requisitos legais, os membros a residirem fora da comarca de lotação, e considerando que se constatou, no decorrer da inspeção, uma série de inadequações quanto aos procedimentos que tramitaram naquela Unidade, muitos deles, inclusive, não localizados, **propõe-se seja determinado ao Procurador-Geral de Justiça que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, proceda uma reanálise de todos os pedidos de residência fora da comarca**, revogando aqueles que, eventualmente, estejam em desacordo com os termos da Resolução n. 26/07 do CNMP.

e) Verificou-se a inexistência de norma interna que viabilizasse a adequação da tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório, nos termos da Resolução nº 23/CNMP, cuja providência já deveria ter sido efetivada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor da aludida Resolução (art. 16). Em nova visita da Corregedoria Nacional na Unidade inspecionada, fomos informados que, após o recebimento do Relatório Preliminar, foi editado ato normativo que regulou a questão, realidade esta que afasta qualquer necessidade de providências para sanar a inadequação analisada, a não ser a **instauração de procedimento de controle administrativo** para a verificação da regularidade em face da Resolução n. 23 deste Conselho Nacional.

f) Identificando-se, no decorrer da inspeção, a existência de Assessoria Militar, da qual não se verificou ato normativo interno regulando suas atribuições, **propõe-se seja determinado que o Procurador-Geral de Justiça realize, no prazo de 30 (trinta) dias**, um amplo levantamento das atividades dos militares que estão à disposição daquela Unidade, providenciando, inclusive, a edição de norma interna, fixando as atribuições que eles devem desempenhar no Ministério Público, as quais deverão guardar correlação com a natureza da função que exercem.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

g) Em relação aos Órgãos Colegiados (Colégio de Procuradores e Conselho Superior), constatando-se que eles não possuem qualquer estrutura física ou de pessoal, a não ser àquela representada pela própria pessoa física dos respectivos Secretários, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que envide esforços no sentido de criar a Secretaria dos Órgãos Colegiados**, dotando-a de uma estrutura de pessoal mínima e que possa viabilizar a correta tramitação dos feitos, assim como implante um sistema informatizado seguro que possa contribuir no gerenciamento das informações.

h) Verificou-se que a função de Secretário do Colégio de Procuradores é exercida pelo Promotor de Justiça Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Titular da 2ª Promotoria de Atribuição Mista da Capital, o qual exerce esta atividade, com exclusividade, desde o dia 1º de janeiro de 2009. Assim sendo, considerando o número reduzido de membros na atividade fim do Ministério Público do Estado de Alagoas, assim como o baixo índice de processos que são, mensalmente, distribuídos aos Procuradores de Justiça, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que cesse a designação de Promotores de Justiça para exercerem a função de Secretário deste Colegiado**, abrindo-se discussão interna para, se necessário, alterar-se o respectivo Regimento Interno, para o fim desta função ser atribuída a um dos membros componentes do Colégio de Procuradores.

i) Da mesma forma, constatando-se que o Conselho Superior do Ministério Público é Secretariado por um Promotor de Justiça, Doutor Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especial da Capital, e que se encontra nesta função, com exclusividade, desde o dia 1º de janeiro de 2009, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional, considerando o número reduzido de membros na atividade fim do Ministério Público do Estado de Alagoas, que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que cesse a designação de Promotores de Justiça para o exercerem a fun-**



CORREGEDORIA NACIONAL

ção de Secretário deste Colegiado, abrindo-se discussão interna para a alteração do respectivo Regimento Interno, para o fim desta função ser atribuída a um membro do Ministério Público sem dedicação exclusiva.

j) Relativamente aos processos pendentes de análise no Colégio de Procuradores, considerando que se verificou a existência de 02 (dois) deles com um Relator indicado há mais de um ano (Proc. Administrativo Disciplinar n. 001/2007 - Interessado, R.L.O. (Relator Procurador de Justiça Luciano Chagas da Silva, sorteado em 21.01.2009) e Processo Administrativo Disciplinar n. 002/2007 - Interessado D.T.S. (Relator Procurador de Justiça Luciano Chagas da Silva, sorteado em 21.01.09), **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que fixe prazo de 60 (sessenta) dias** para que o referido membro do Colégio de Procuradores comprove a regularização das referidas pendências, sob pena de instauração de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do art. 82, do RICNMP.

k) Observando-se carência na estrutura de pessoal da Corregedoria-Geral, cuja realidade, inclusive, está impedindo seja procedida a atualização das fichas funcionais dos membros, o que poderá estar prejudicando uma análise mais precisa da situação funcional de cada um dos Promotores e Procuradores de Justiça, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que envide esforços no sentido de dotar o Órgão de uma estrutura de pessoal condizente com a importância das atividades desenvolvidas naquela Unidade Correccional.

l) Observando-se situações de não remessa, por parte de alguns membros, dos relatórios mensais de atividades, o que poderá estar prejudicando o levantamento estatístico das atividades desenvolvidas pela Instituição, haja vista que os dados produzidos, diante desta constatação, passam a não ter a confiabilidade necessária, colocando em risco, inclusive, a obrigação legal da Corregedoria-Geral em remeter, anualmente, ao Procurador-Geral de Justi-



CORREGEDORIA NACIONAL

ça, os relatórios com os dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça (art. 17, VIII da Lei n. 8.625/93 e art. 16, VIII da LC n. 15/96), **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine que o Corregedor-Geral** cumpra rigorosamente a Lei Complementar nº 15/96, notadamente no que se refere ao atendimento do disposto no art. 72, incisos XI e XIV, adotando-se as providências disciplinares cabíveis contra os membros que insistirem em descumprir tal dever funcional, nos termos do art. 79 e segts da mesma Lei estadual acima citada.

m) Em relação aos 04 (quatro) procedimentos disciplinares que foram remetidos pela Corregedoria-Geral ao Procurador-Geral de Justiça para a adoção de providências, entre eles 02 (dois) inquéritos (Autos n.s 25/2009 e 71/2009) e 02 (duas) sindicâncias (Autos n.s 54/2009 e 57/2009), os quais foram remetidos ao Chefe do Ministério Público nas datas de 09/12/2009, 01/03/2010, 02/02/2010 e 04/12/2009, respectivamente, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para regularização** sob pena de instauração de Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, nos termos do art. 82, do RICNMP.

n) Constatando-se que não é realizada nenhuma verificação periódica do exercício do magistério (Resolução n. 03/CNMP), não se verificando, também, a regularidade de informações à Corregedoria-Geral por parte dos membros que porventura exerçam a docência, inclusive tendo sido fornecida uma relação, não atualizada, de membros do Ministério Público de Alagoas que exercem atividades de magistério, observando-se a existência, nesta lista, de 34 (trinta e quatro) membros que exercem atividades em instituições de ensino, não só na qualidade de "professor" propriamente dito, mas também na qualidade de "Supervisor de Docentes", "Coordenador", "Coordenador-Geral" e "Coordenador Pedagógico", **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Corregedor-Geral** o cumprimento do disposto na Resolução nº 03, de 16 de dezembro de 2005, realizando, no prazo de 90 (noventa) dias, sem



CORREGEDORIA NACIONAL

prejuízo da criação de mecanismo interno de verificação periódica, um amplo levantamento das atividades de magistério que são exercidas por todos os membros do Ministério Público de Alagoas, adequando-as, se for o caso, às normas da citada Resolução.

o) Verificando-se que a única Procuradoria de Justiça vaga, assim como àquelas de titularidade do Corregedor-Geral e do Procurador-Geral de Justiça estavam sendo atendidas por Promotores de Justiça (1ª Procuradoria de Justiça Crime, 7ª Procuradoria de Justiça Cível e 2ª Procuradoria de Justiça Cível), realidade esta que poderá estar agravando, ainda mais, a carência de membros para atuarem em primeiro grau, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que seja recomendado ao Procurador-Geral de Justiça** que, na necessidade de designação de membros para responderem por outras Procuradorias de Justiça, priorize a indicação dos próprios Procuradores de Justiça para que se substituam uns aos outros, encaminhando, ainda, ao Colégio de Procuradores (art. 12. II da LC n. 15/96), proposta de normatização interna, visando criar regras objetivas de substituição entre Procuradorias de Justiça.

p) Verificando-se, no decorrer da inspeção, a existência de servidores sem formação jurídica ocupando cargos de Assessor Jurídico nos Gabinetes de alguns Procuradores de Justiça, realidade esta que poderá indicar total incompatibilidade legal com a natureza do cargo que estão exercendo, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine, nos termos do art. 109 do Regimento Interno, a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, a fim de que as circunstâncias dos fatos sejam adequadamente apuradas, relativamente a todas as Procuradorias de Justiça, adotando-se as providências que o caso requer.

3.6 Promotorias de Justiça da Comarca de Maceió (Anexo VI)



CORREGEDORIA NACIONAL

Na organização dos trabalhos de inspeção, dimensionou-se, como objetivo a ser alcançado, a inspeção de todas as Promotorias de Justiça das Comarcas de **Maceió** e **Arapiraca**, ambas de 3ª entrância. Como as avaliações foram efetivadas por equipes diversas da Corregedoria Nacional, as análises elaboradas no presente Relatório Conclusivo, para uma melhor sistematização e entendimento das condições de cada uma delas, serão realizadas de forma individualizada, ou seja, por grupo de Unidades que ficaram a cargo de cada uma das respectivas equipes.

Num primeiro grupo de Unidades que foram inspecionadas, analisaremos as seguintes Promotorias de Justiça de Maceió:

- 3.6.1 - 1ª Promotoria de Justiça de Família**
- 3.6.2 - 4ª Promotoria de Justiça de Família**
- 3.6.3 - 5ª Promotoria de Justiça da Família**
- 3.6.4 - 2ª Promotoria de Justiça Cível de Sucessões**
- 3.6.5 - 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal**
- 3.6.6 - 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal**
- 3.6.7 - 3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal**
- 3.6.8 - 2ª Promotoria de Justiça Criminal Mista**
- 3.6.9 - 3ª Promotoria de Justiça Criminal Mista**
- 3.6.10 - Promotoria de Justiça Inominada Residual**
- 3.6.11 - Promotoria de Justiça de Cível de Cumprimento de Requisitórios e Atos Processuais**
- 3.6.12 - 2ª Promotoria de Justiça Cível**
- 3.6.13 - 6ª Promotoria de Justiça Cível**
- 3.6.14 - 9ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal**
- 3.6.15 - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sucessões**
- 3.6.16 - 1ª Promotoria de Justiça Cível Mista**
- 3.6.17 - 1º Cargo da Promotoria de Justiça Criminal Especial de Infração de Trânsito**
- 3.6.18 - 1º Cargo da Promotoria de Justiça de Crimes de Trânsito**



CORREGEDORIA NACIONAL

- 3.6.19 - 2º Cargo da Promotoria de Justiça de Crimes de Trânsito**
- 3.6.20 - 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal**
- 3.6.21 - 3º Cargo da Promotoria de Justiça Criminal**
- 3.6.22 - 2ª Promotoria de Justiça Criminal**
- 3.6.23 - 3ª Promotoria de Justiça Criminal**
- 3.6.24 - 4ª Promotoria de Justiça Criminal**
- 3.6.25 - 7ª Promotoria de Justiça Criminal**
- 3.6.26 - Promotoria de Justiça Agrária**
- 3.6.27 - 4º Cargo da Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente**

As Promotorias de Justiça supra mencionadas se encontram em peculiar situação, posto que não dispõem de espaço físico para o regular exercício de suas atribuições.

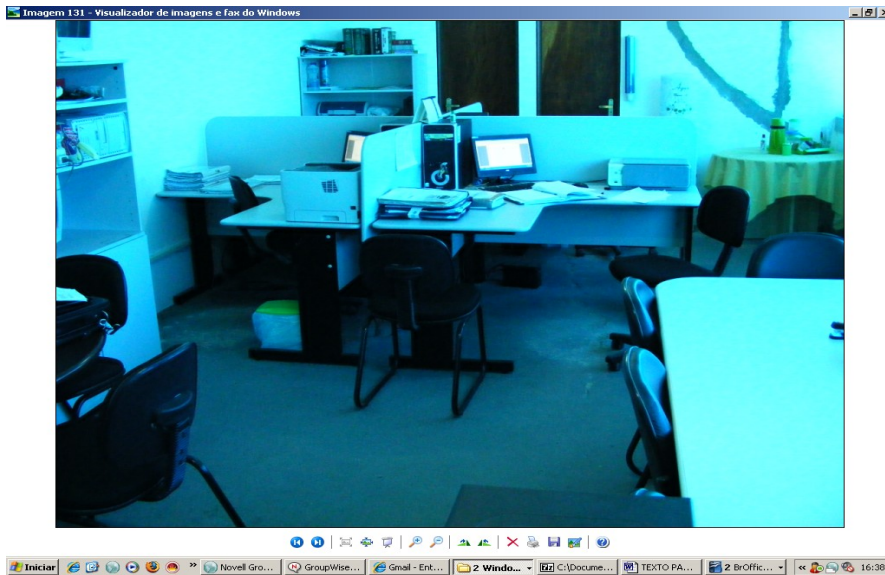
Segundo o apurado, por problemas estruturais, o edifício onde estavam instalados os aludidos Órgãos, ou seja, nas dependências do Fórum de Justiça da Comarca de Maceió, foi interditado, encontrando-se atualmente em reforma. O Poder Judiciário, diante dessa situação, locou várias salas em um Centro Comercial localizado próximo àquele prédio, transferindo para lá, de forma temporária, todos os cartórios, gabinetes, salas de audiência, distribuição e todos os serviços forenses que até então se desenvolviam normalmente no prédio do Fórum da Capital.

Contudo, apesar dessa providência por parte do Poder Judiciário, a qual contemplou apenas as Unidades Judiciárias, nenhuma foi tomada pela Procuradoria-Geral de Justiça, no sentido de relocar ou de dar estrutura física às Promotorias de Justiça da Capital, as quais se encontram desalojadas.

Em razão disso e na ausência de outra medida, em agosto de 2008, a Associação Alagoana do Ministério Público, por sua conta, locou uma pequena sala comercial no Centro Empresarial *Blue Tower*, local este em que foram instaladas as estruturas do Poder Judiciário, na qual está servindo de

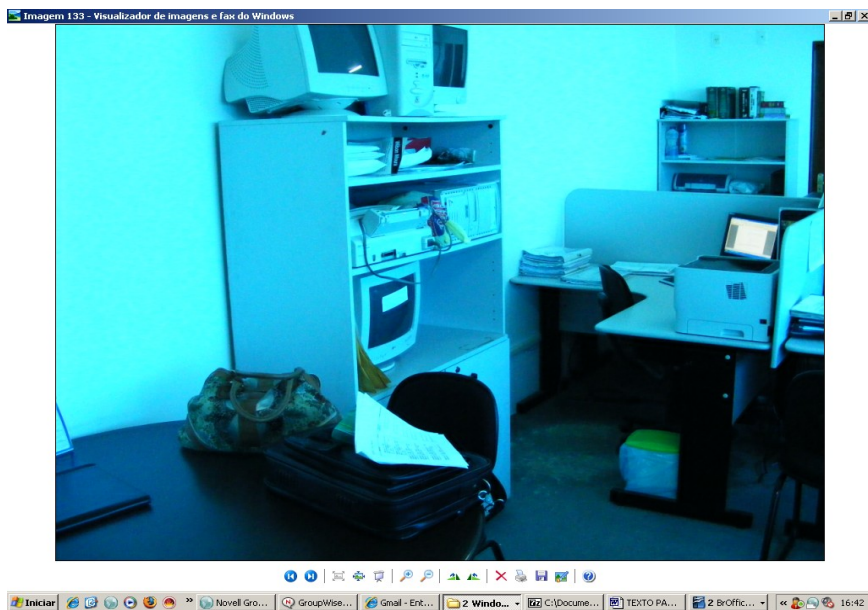
CORREGEDORIA NACIONAL

apoio aos Promotores de Justiça que necessitam exercer as suas atribuições naquele local, tudo conforme fotografias abaixo:





CORREGEDORIA NACIONAL



Entretanto, conforme se pode constatar, a sala em questão, não obstante a sua provisoriiedade, é diminuta e insuficiente para abrigar sequer estagiários, arquivos ou uma estrutura mínima de Promotoria de Justiça, mormente em razão do elevado número de Unidades que tiveram que abandonar, pelas razões acima expostas, as suas instalações no antigo prédio do Fórum de Justiça.

Verificou-se que o espaço é inacabado, sem piso cerâmico ou forração, visualizando-se, inclusive, que o contrapiso encontra-se já danificado e com diversas saliências, em razão do uso de cadeiras com rodinhas. Além dessas dificuldades, constatou-se que o ambiente não está provido de pintura e nem cortinas, não dispondo, também, de banheiro privativo.

Tal realidade, parece-nos atentar contra o próprio *status dignitatis* da Instituição, resultando, na prática, na total desativação das mencionadas Promotorias de Justiça. Como resultado dessa falta de estrutura física e de pessoal, os Promotores de Justiça, na verdade, trabalham em suas próprias residências, deslocando-se até o Fórum de Justiça tão somente quando necessitam comparecer às respectivas audiências judiciais ou para efetivarem o recebimento e a entrega de feitos.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Como consequência ainda dessa ausência de estrutura, verificou-se que não há cumprimento regular de horário de expediente, o que causa evidente prejuízo ao atendimento do público que praticamente inexistente ou, quando muito, acontece nos próprios corredores do referido prédio, quando a população consegue falar com algum Promotor de Justiça que eventualmente esteja circulando naquele local.

Os arquivos das Unidades, material de expediente e feitos com vista ao Ministério Público ficam nas próprias residências dos membros, não se visualizando, além da já mencionada estrutura física, qualquer estrutura de pessoal ou de tecnologia da informação, ou mesmo sistemas de arquivos, de registros ou de controle de feitos.

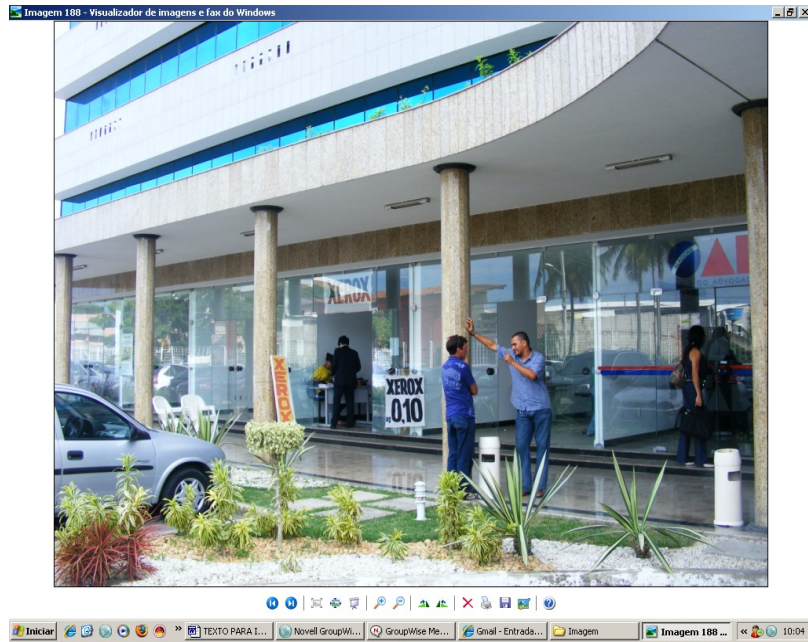
Assim, não há como se aferir qualquer dado confiável, posto que não há registro da atuação funcional dos membros, os quais se limitam a comparecer ao Fórum de Justiça, conforme a sua própria necessidade e de forma pessoal e subjetiva, inexistindo, em que pese a existência de determinação legal, o cumprimento de horário ou regular comparecimento ao local de trabalho.

Em visita ao edifício comercial que abriga as instalações do Fórum de Justiça, em que pese a fachada imponente, constatou-se que os cartórios, as salas de audiência e as demais dependências são inadequados, posto que, além de não funcionais, estão com sinalização visual deficiente e sem espaço suficiente à circulação do público, causando congestionamento nos corredores. O espaço é exíguo para os cartórios e, em determinadas situações, quando presente, o Promotor de Justiça se utiliza, para o exercício de suas atividades, de pequenos espaços nas mesas localizadas nas próprias salas de audiências.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

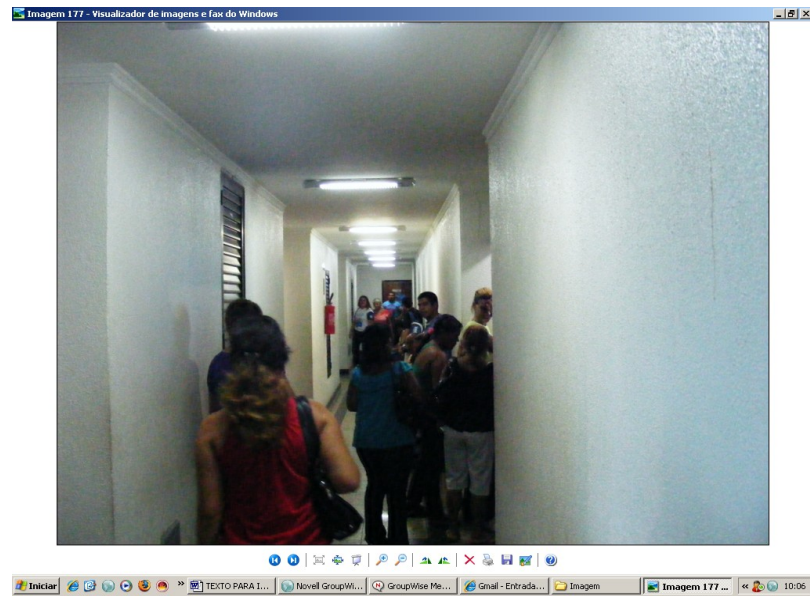
CORREGEDORIA NACIONAL





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

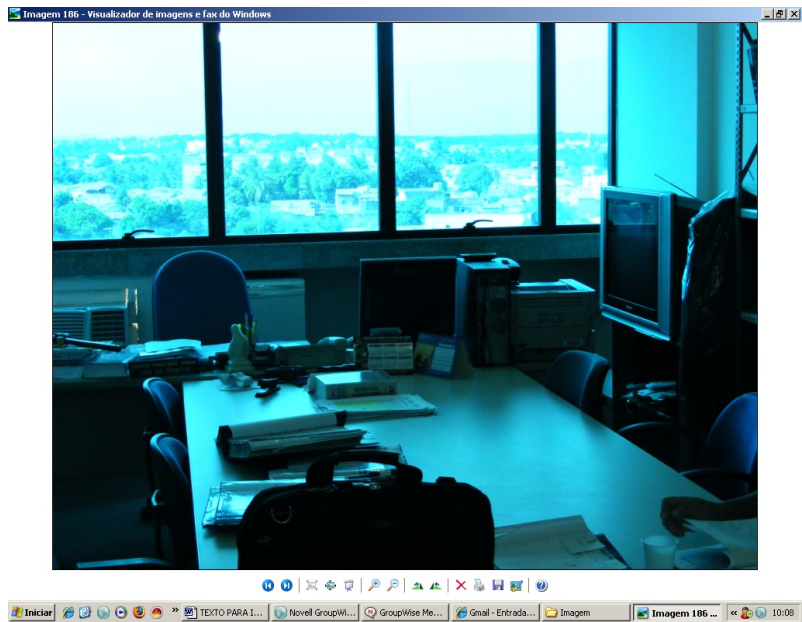
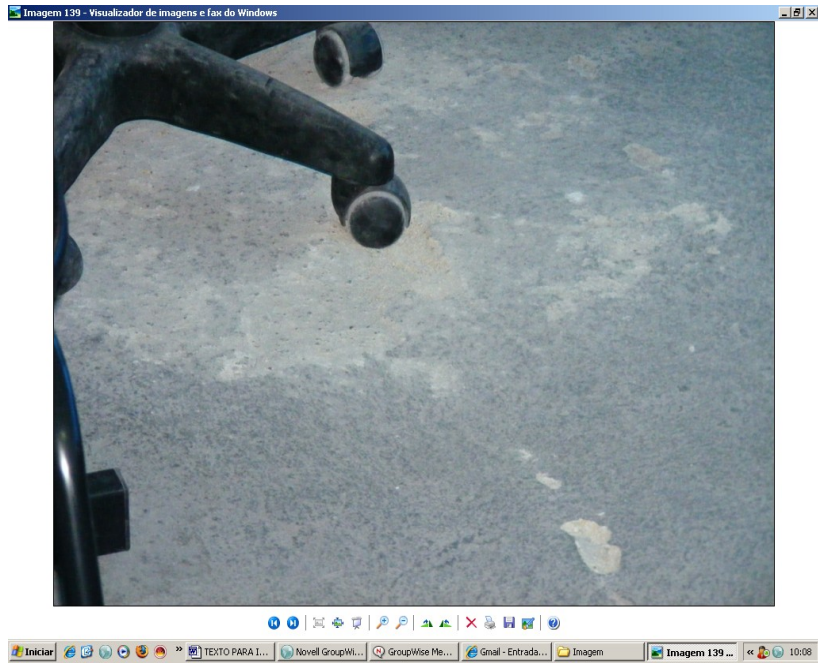
CORREGEDORIA NACIONAL





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

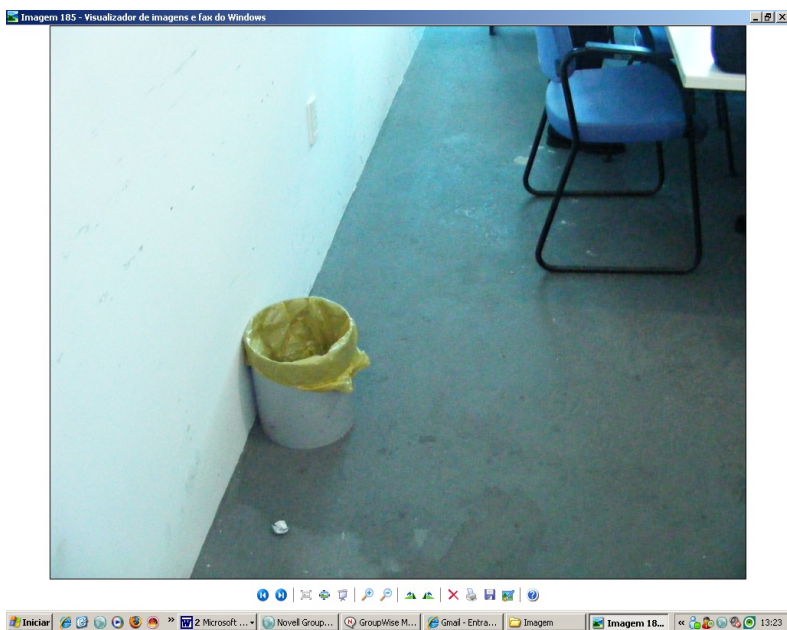
CORREGEDORIA NACIONAL





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



Importante ressaltar que a equipe de inspeção esteve em duas oportunidades no local, tendo encontrado, em uma delas, tão somente uma Promotora de Justiça, em que pese todas as Varas Judiciais estarem funcionando normalmente, com regular realização de audiências.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Em relação ao espaço físico das Promotorias de Justiça de Maceió não foram apresentados quaisquer esclarecimentos na resposta ao Relatório Preliminar.

No entanto, em retorno da Corregedoria Nacional ao Ministério Público do Estado de Alagoas, após o envio do Relatório Preliminar, verificou-se que a Procuradoria-Geral de Justiça alugou 10 (dez) salas no Edifício Blue Tower Empresarial, 1º andar, localizado na Av. Juca Sampaio, n. 1800, local onde conseguiu acomodar diversas Unidades, a saber: 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Sucessões; 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Cíveis de Atribuições Mista; 1ª, 2ª, 3ª e 6ª Promotorias de Justiça da Família; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça Criminais de Atribuição Mista; 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Especiais Criminais/Tribunal do Júri; 4ª Promotoria de Justiça Especial Criminal; Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Provativa; Promotoria de Justiça Coletiva Especial Criminal de Trânsito; e Promotoria de Justiça Única Cível de Cumprimentos de Requisitórios e Atos Processuais. Essa realidade, embora ainda não seja a ideal, notadamente para que os Promotores de Justiça possam exercer, com dignidade, as suas importantes tarefas constitucionais, representa avanço na reestruturação das Promotorias de Justiça da Capital.

Além dessa providência imediata, foi-nos informado que já foi desapropriado um imóvel comercial nas imediações do Fórum de Justiça, local onde serão instaladas todas as Promotorias de Justiça de Maceió, além de outros Órgãos atualmente sediados na Procuradoria-Geral, o que possibilitará que a Instituição consiga melhorar, em muito, o atendimento à população.

Nos casos em que há dedicação ao magistério, não há registro de que lecionem com carga horária superior ao preconizado na Resolução n. 03 do CNMP.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

As hipóteses de estarem os Promotores de Justiça respondendo ou não a procedimentos administrativos disciplinares na Corregedoria-Geral estão contempladas nos respectivos termos de inspeção.

Não há critério de recebimento de feitos, posto que os Promotores de Justiça, conforme acima esclarecido, deslocam-se ao Fórum de Justiça conforme a sua própria conveniência e oportunidade.

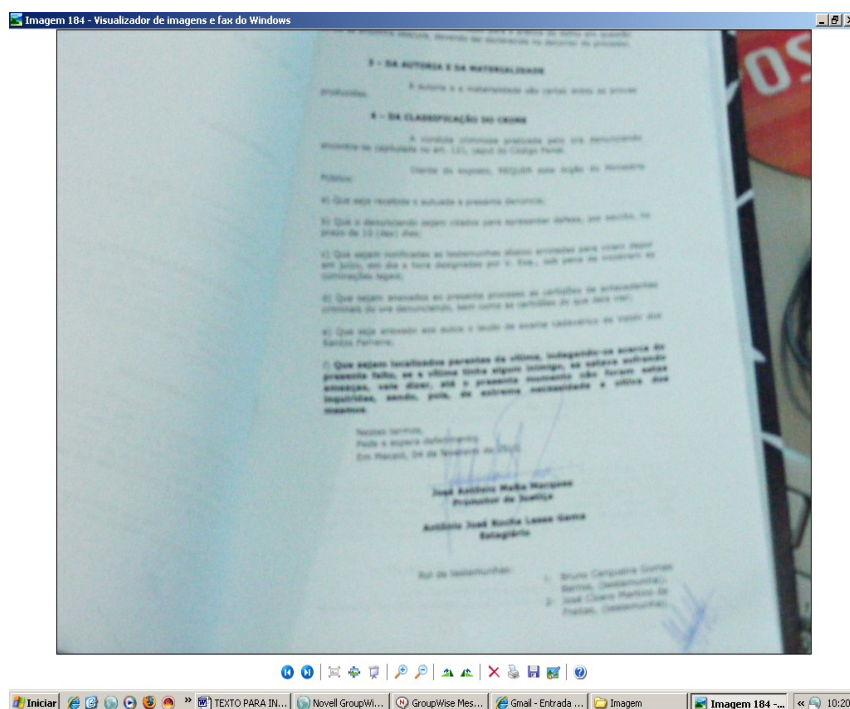
Também em comum entre as Unidades inspecionadas, a não regularidade na apresentação dos Relatório de Atividades à Corregedoria-Geral, encontrando-se sérias dificuldades na apuração do real volume de feitos em tramitação em cada um dos Órgãos.

No que tange às visitas e inspeções a estabelecimentos penais e prisionais comuns e militares, cadeias públicas, delegacias de polícia e entidades de internação de adolescentes, apesar dos termos da Resolução n. 20 do CNMP, elas não são realizadas, não se verificando também a efetiva fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça e da própria Corregedoria-Geral, para que as determinações das aludidas normas sejam efetivamente cumpridas pelos Senhores Promotores de Justiça.

Foram verificadas denúncias subscritas conjuntamente por estagiários, o que contraria o determinado pela Resolução n. 42 do CNMP, a qual estabelece a vedação por terceiros da prática de atos privativos de membro do Ministério Público, seja na esfera judicial, seja nas atividades extrajudiciais (vide fotografia abaixo).



CORREGEDORIA NACIONAL



Todas as entrevistas pessoais com os membros titulares ou designados das Unidades inspecionadas foram realizadas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, diante da impossibilidade de outra forma de contato, em razão da ausência de instalações físicas dos Órgãos.

Não foi verificado acúmulo de serviço ou de feitos em atraso, sendo que as postulações dos Promotores de Justiça estão consignadas nos respectivos termos de inspeção, estas, na sua grande maioria, no sentido de implementar estrutura física e também de pessoal.

No que tange ao Promotor de Justiça **Lisael de Almeida**, titular da Promotoria de Justiça Cível de Cumprimento de Requisitórios e Atos Processuais, necessário registrar que, apesar de agendado o seu encontro com a equipe da Corregedoria Nacional, ele não compareceu na sede da Procuradoria-Geral de Justiça. Pela Administração Superior, via telefone, foi feito contato diretamente com o referido membro. Entretanto, mesmo estando ciente da nova data e hora previamente ajustadas, o referido Promotor de Justiça novamente não compareceu e não mais atendeu ao telefone celular, permanecendo, pelo menos do período de inspeção, em local incerto e não sabido, apesar



CORREGEDORIA NACIONAL

das diligências efetuadas, motivo este que impediu que os trabalhos de inspeção fossem realizados em relação à Unidade da qual é titular.

Quanto ao 4º Cargo da Promotoria Especializada do Meio Ambiente, necessário consignar que os dados estatísticos não foram apurados, posto que o titular, Doutor **Wladimir Bessa da Cruz**, comprometeu-se a fazer a entrega dos dados à equipe de inspeção até o dia 05 de março, ou, ainda, posteriormente, por meio eletrônico, o que não restou cumprido.

Por fim, merece destaque as dificuldades encontradas para a realização da inspeção na **2ª Promotoria de Justiça de Família**, de titularidade da Doutora **Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela**, que deveria ter sido entrevistada pessoalmente no dia 1º de março de 2010, às 08:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Apesar do encontro ter sido previamente agendado pela Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, conforme organização realizada com todos os membros, a referida Promotora de Justiça não compareceu e nem justificou a sua ausência. Embora realizadas, no período de inspeção, várias tentativas de contato por telefone, não atendeu nenhuma das ligações que lhe foram feitas e muito menos deu retorno às insistências de contato da Corregedoria Nacional.

No dia anterior à data agendada para a visita de inspeção, fomos informados que referida Promotora de Justiça permaneceu afastada das funções, por motivos diversos, por quase 04 (quatro) anos contínuos.

Instado sobre a situação funcional da Promotora de Justiça, o Corregedor-Geral Substituto, Doutor Antiógenes Marques de Lira, fez-nos a entrega do Ofício n. 70/2010-CGMP/AL.

O expediente, como se infere dos documentos inclusos, está acompanhado de cópias de relatórios de inspeção, de processo disciplinar, licenças e laudos médicos que retratam a situação da aludida Promotora de Justiça, cujo conteúdo, de alguns trechos, vale à pena transcrever:

[...]



CORREGEDORIA NACIONAL

Juntou-se também aos autos outra certidão passada pela Chefa da Secretaria da 23ª a vara cível da Capital - Sra. Patrícia Maciel F. da Silva, a pedido do Dr. Carlos Alberto Alves de Melo, assessor técnico desta Corregedoria Geral, com o seguinte conteúdo:

“CERTIFICA... que a Dr^a. “Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela, promotora de justiça, não tem comparecido a esta vara desde meados do ano 2006.” (sem negrito no original)

A testemunha Silvana de Almeida Abreu prestou informações por escrito (fls. 52/3) sobre os fatos em apuração descritos na portaria de instalação. Afirmou que substituiu a Dra. Fátima Vilela e ela não comunicou seu retorno ao trabalho depois de encerrada a licença, obrigando a Dra. Silvana Abreu a informar a omissão da indiciada para evitar solução de continuidade nos trabalhos. Tal comportamento omissivo da indiciada também foi minuciosamente relatado pela testemunha Lina Acioli Lins (fls. 75/6). Segundo essa testemunha, a Dra. Fátima Vilela não tem comparecido ao seu local de trabalho nos últimos 3 anos e 6 meses e que chegou a substituir a indiciada algumas vezes acreditando que ela estava de licença médica quando em verdade ela simplesmente não comparecia ao serviço.

[...]

Por outro lado, é assustador comprovarmos a grande quantidade de licenças médicas tiradas pela colega ao longo de sua vida funcional, especialmente nos últimos anos, quando teve 122 dias de licença médica em 2006, 360 dias em 2007 e 362 em 2008.

[...]

Neste ano de 2009 a Dra Fátima Vilela ainda não trabalhou um único dia estando de licença médica continuamente renovada ao longo deste ano.

[...]

Comparando estas licenças médicas auferidas no âmbito do Ministério Público com aquelas registradas durante o seu curso de licenciatura plena em História, veremos que os tempos e motivos não são coincidentes. Apenas e tão somente por isso, há motivos suficientes para um aprofundamento das investigações no sentido de se verificar as referências das testemunhas ouvidas neste inquérito, como também os diversos rumores relativos ao fato de que a Dra. Fátima Vilela não tira licenças de qualquer espécie quando está auferindo gratificação pelo exercício da função eleitoral, ou ainda, mesmo estando de licença para tratamento de saúde, faz viagens exuberantes ao exterior, etc.



CORREGEDORIA NACIONAL

Importante anotar que a equipe da Corregedoria Nacional, por ocasião da inspeção na Unidade cuja titular é a Doutora Lina Acioli Lins Gomes, da 1ª Promotoria Cível de Família de Maceió, já tinha sido informada sobre a situação funcional da Promotora de Justiça Maria de Fátima C. A. Vilela, eis que aquela se insurgiu sobre o excesso de trabalho que recaía sobre seus ombros, atribuindo-o aos sucessivos afastamentos de sua Colega.

Nos documentos apresentados pelo próprio Corregedor-Geral Substituto consta que a última licença que amparava os constantes afastamentos da citada Promotora de Justiça teria expirado em **10 de janeiro de 2010**. Todavia, apesar dos motivos que justificavam o seu afastamento terem cessado, no dia seguinte não houve o devido retorno ao trabalho.

Em função da ausência da Promotora de Justiça na inspeção agendada e das informações de que ela não estaria trabalhando, os integrantes da equipe de inspeção da Corregedoria Nacional foram, em diligência, às 13h30min, do dia 02 de março, até o endereço onde funciona o Fórum de Justiça da capital alagoana.

Lá chegando, em diligência no Cartório da Unidade Judiciária onde a referida Promotora de Justiça deveria estar atuando, constatou-se que estavam pautadas diversas audiências para serem realizadas naquele dia, com início a partir das 14h, todas com participação obrigatória do Ministério Público. Na oportunidade, ainda foram encontrados, no referido Órgão do Poder Judiciário, **62 (sessenta e dois) processos** com vistas ao Ministério Público, **muitos com carimbo de vista do dia 12 de janeiro do corrente ano**, quando a Doutora Maria de Fátima já deveria estar em plena atividade laboral.

Foi apurado que a mencionada Promotora de Justiça, em 11 de janeiro de 2010, deveria ter reassumido as suas funções. No entanto, somente compareceu no local de trabalho uma única vez, mais precisamente no **dia 19 de janeiro de 2010**, ocasião em que participou de algumas audiências. Depois disso, não mais retornou, não se tendo mais notícias de seu paradeiro, em que pese não mais estar amparada por licença médica concedida pela Procurado-



CORREGEDORIA NACIONAL

ria-Geral de Justiça que justificasse a sua ausência ao trabalho (certidões e termos de audiências fornecidas pelo cartório anexas - Anexo VI).

Durante os dois meses de ausência injustificada, a referida Promotora de Justiça foi substituída, sem designação formal e em algumas audiências, pelas demais Colegas que atuam nas respectivas Varas de Família. Nas aquelas em que a titular não compareceu e não se conseguiu outro membro para substituí-la, consignou-se a sua ausência, conforme cópia dos termos anexos (Anexo VI).

Para aclarar os motivos da ausência da Promotora de Justiça nas dependências do Fórum de Justiça, a equipe de inspeção, após diligências, dirigiu-se até o endereço residencial da mesma.

No local, às 15h12min, foi a equipe de inspeção atendida pelo porteiro do edifício, a quem foi solicitado para avisar a Doutora Maria de Fátima Vilela sobre a presença de membros da Corregedoria Nacional e o objetivo da visita.

Pelo interfone e ainda na calçada, a Promotora de Justiça solicitou falar com os integrantes da equipe. De imediato, fez várias perguntas, alegando desconhecer, inclusive, a existência do Conselho Nacional do Ministério Público. Após esclarecimentos do que se tratava, qual o objetivo da visita e da necessidade de contato pessoal, a Promotora de Justiça orientou que a equipe de inspeção aguardasse na portaria do edifício.

Decorridos vinte minutos de espera, mais precisamente às 15h32min, a Doutora Maria de Fátima Vilela, desceu do seu apartamento para atender a equipe da Corregedoria Nacional no hall do prédio onde reside. A tentativa de se obter alguns dados imprescindíveis para os trabalhos de inspeção ocorreu naquela área comum do condomínio, por iniciativa da própria Promotora de Justiça, que não se importou com o constante fluxo de pessoas que por ali transitavam.

Questionada sobre a sua ausência na entrevista, sobre os motivos pelos quais não estava no local de trabalho e sobre outras questões con-



CORREGEDORIA NACIONAL

cernentes a sua atuação funcional, a Doutora Maria de Fátima Villela, em síntese, afirmou que:

1º Desconhecia a existência de inspeção agendada para aquela data;

2º Não é “servidora comum” e, por este motivo, não tem obrigação de comparecer diariamente ao Fórum de Justiça;

3º Por não ser “servidora comum”, não possui o dever de permanecer nas dependências do Fórum de Justiça ou de cumprir horário de expediente, qualquer que seja este;

4º O atendimento ao público ocorre sempre que é necessário e este não é prejudicado pela sua ausência no ambiente de trabalho, já que o seu telefone pessoal está disponível para eventuais demandas;

5º Com exceção de dois dias, afirmou ter comparecido rotineiramente às audiências, desde que retornou ao trabalho, no dia 11 de janeiro de 2010;

6º Encontra-se com os serviços em dia e, quando foi informada de que a equipe de inspeção possuía uma certidão recente indicando um expressivo número de processos aguardando, há semanas, manifestação do Ministério Público, afiançou que na quinta-feira anterior, ou seja, no dia 26.02.2010, teria ido até o Cartório Judicial, verificando que não havia nenhum processo para ser retirado; e

7º Assegurou, por fim, que já se encontrava totalmente apta para exercer suas atividades funcionais.



CORREGEDORIA NACIONAL

Vale ressaltar que, não obstante as suas razões, nenhuma justificativa foi apresentada para demonstrar a razão de se encontrar em casa naquela tarde de terça-feira, enquanto várias audiências, todas com participação obrigatória do Ministério Público, transcorriam normalmente na Vara de Família do Fórum de Justiça de Maceió.

Ao contrário do afirmado, a Promotora de Justiça, apesar de constituir-se um dever funcional¹⁴, não tem comparecido regularmente ao Fórum de Justiça nos últimos dois meses, o que o fez tão somente, como já salientado, em apenas uma única oportunidade, realidade esta, inclusive, constatada pela própria Corregedoria local.

Além disso, tudo leva a crer que ela não produziu nenhuma peça processual ou emitiu qualquer manifestação no período em que sustentou estar trabalhando. Isto porque a equipe de inspeção, por ocasião do encontro, solicitou-lhe cópias de trabalhos que eventualmente tivessem sido elaborados, cuja entrega foi prometida para o dia seguinte. Todavia, apesar do compromisso assumido, até a presente data, nada foi encaminhado, seja fisicamente, seja por intermédio de correio eletrônico.

Pela realidade verificada, pode-se concluir, ainda, que a citada Promotora de Justiça é pessoa inacessível ao público, não fazendo qualquer atendimento, o que fica fácil de demonstrar diante das dificuldades enfrentadas não só pela equipe da Corregedoria local, a qual tentou localizá-la, mas também pela própria equipe da Corregedoria Nacional, que foi obrigada a se deslo-

¹⁴ A **Lei Complementar nº 15/96**, de 22 de novembro de 1996, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Alagoas, assim prevê:

[...]

Art. 72 - São **deveres dos Membros do Ministério Público**, além de outros previstos em Lei:

[...]

V - assistir aos atos judiciais, quando obrigatória ou conveniente a sua presença;

Art. 81 - A pena de censura será aplicada reservadamente, por escrito, nos casos de:

[...]

V - Inobservância dos deveres previstos nos incisos V e VIII do Art. 72 desta Lei;

[...]

X - residir, se titular, na respectiva Comarca **e comparecer diariamente ao foro, sendo-lhe descontado, do tempo de serviço e dos vencimentos, o correspondente aos dias de ausência injustificada, constatada pela Corregedoria Geral do Ministério Público;**

Art. 82 - A pena de suspensão é aplicada nos casos de:

I - desobediência ao disposto no Inciso X do Artigo 72 desta Lei (grifamos);



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

car até a sua residência para tentar conseguir dados importantes sobre a sua atividade funcional.

Apesar de estar lúcida e orientada no decorrer da conversa, demonstrou não ter noção do serviço, dos registros, dos arquivos, dos dados estatísticos e das demais informações acerca do Órgão do qual é titular, não tendo sido possível se obter informações que fossem relevantes para os propósitos da Corregedoria Nacional.

Segue, abaixo, registro fotográfico do expediente que estava no Cartório Judicial aguardando a manifestação do Ministério Público:



No que se relaciona às Promotorias de Justiça com atuação perante os Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Maceió, foram inspecionadas as seguintes Unidades:

3.6.28 - 1ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal

3.6.29 - 2ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal

3.6.30 - 3ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal

3.6.31 - 6ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal



CORREGEDORIA NACIONAL

3.6.32 - 8ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal

3.6.33 - 9ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal

3.6.34 - 10ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal

3.6.35 - 11ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal

3.6.36 - 12ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal

As Unidades acima elencadas funcionam em gabinetes cedidos pelo Poder Judiciário, os quais, em regra, desprovidos de aparelhos de ar condicionado e espaço adequado, conforme especificado nos respectivos termos de inspeção. A infraestrutura mínima para trabalho também é fornecida pelo Judiciário, em razão do bom relacionamento que se verificou entre os Juízes de Direito e os Promotores de Justiça.

Usualmente, os Promotores de Justiça comparecem ao local de trabalho, quando há audiências, em horário compreendido de 7h30min/8h às 12h/13h, em dias alternados ou uma vez por semana¹⁵. Ausente o Promotor de Justiça, titular ou substituto, por motivos diversos (substituição em outra promotoria, férias, etc.), não se consegue informações a respeito do local onde este se encontra, diante da falta de servidores no Ministério Público, ficando prejudicado, portanto, o atendimento ao público. Assim ocorreu com a própria equipe de inspeção, a qual não conseguiu obter informações, por exemplo, da **Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal** e da **Promotoria de Justiça do 6º Juizado Especial Criminal**¹⁶.

A estrutura de tecnologia de informação é precária, cingindo-se, como regra geral, na existência de um *notebook*, este disponibilizado ao Promotor de Justiça no mês de dezembro de 2009.

A estrutura de pessoal resume-se ao Promotor de Justiça. Não há secretário, assessor ou mesmo estagiário.

¹⁵ No caso da 1ª Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal, o promotor em substituição só comparece quando há audiências criminais e as últimas ocorreram em novembro de 2009.

¹⁶ Esta promotoria fica em uma estação rodoviária. O Promotor estava de férias e o gabinete fechado.



CORREGEDORIA NACIONAL

Como destacado nos termos de inspeção, há total dependência das Unidades do Ministério Público à estrutura do Poder Judiciário. Este, além de ceder o espaço físico, também disponibiliza aos respectivos Promotores de Justiça computadores, servidores, dentre outros recursos. Observou-se que, quando existente um bom relacionamento entre Juízes de Direito e Promotores de Justiça, há o suprimento, na medida do possível, das carências da Instituição.

O sistema de arquivo é inexistente. Todos os Juizados Especiais estão se utilizando do Sistema PROJUDI (Processo Digital). Assim, o registro de tramitação de autos é feito diretamente nele, cujo recurso é do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. Quanto ao controle de ofícios expedidos e recebidos, não foi encontrado um sistema de arquivo adequado.

O Sistema PROJUDI (processo digital), implantado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, não permite aferir, com a precisão necessária, o número de autos movimentados pelo Ministério Público durante o mês, nem o número de autos que, efetivamente, estão com vista, o que dificultou a aferição da real movimentação existente.

Por fim, com as ressalvas constantes nos termos de inspeção da **1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal e da 6ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal**, não havia acúmulo de serviço ou feitos em atraso, sendo que as postulações dos Promotores de Justiça estão consignadas nos respectivos termos.

Com relação a esta última Promotoria de Justiça, importante consignar que o Promotor de Justiça titular esteve em férias nos meses de fevereiro e março do corrente ano. Segundo informações da Juíza de Direito titular, Doutora Denise Lima Calheiros, não foi designado, em substituição, um outro Promotor de Justiça. Em decorrência desse fato, todas as audiências relativas aos citados meses, as quais exigiam a participação do Ministério Público, foram transferidas para outras datas, prejudicando, consideravelmente, a prestação jurisdicional. Indagada à Assessoria do Procurador-Geral de Justiça sobre essa



CORREGEDORIA NACIONAL

situação, fomos informados que o substituto natural é o Promotor de Justiça Roberto Salomão do Nascimento.

Por fim, cabe-nos esclarecer que o referido Juizado Especial funciona em uma estação rodoviária, conforme fotografia que segue abaixo:



Relativamente às Promotorias de Justiça com atuação perante os Juizados da Infância e da Juventude da Comarca de Maceió, foram inspecionadas as seguintes Unidades:

3.6.37 - 1º Cargo da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

3.6.38 - 2º Cargo da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

3.6.39 - 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude

As Promotorias de Justiça da Infância e Juventude funcionam em local pertencente às respectivas Unidades do Poder Judiciário.

As Promotoras de Justiça cumprem expediente das 8h30min às 17h e não exercem atividade de magistério. Da mesma forma, não estão res-



CORREGEDORIA NACIONAL

pondendo a procedimento administrativo disciplinar perante a Corregedoria-geral do Ministério Público.

O atendimento à população é realizado durante o expediente, sem prefixação de horário e dias.

Não se observou qualquer estrutura de pessoal, inclusive para a efetivação dos trabalhos administrativos, os quais ficam por conta dos próprios membros.

As instalações físicas são insuficientes, cedidas pelo Poder Judiciário. As Promotoras de Justiça titulares dos 1º e 2º Cargos dividem a mesma sala e, apesar de as instalações físicas pertencerem ao Poder Judiciário, elas próprias promoveram, com recursos pessoais, a adequação do ambiente, de sorte a suprir, ainda que parcialmente, as deficiências¹⁷.

A estrutura de tecnologia da informação é insuficiente, composta apenas por um *notebook* e três *desktops*.

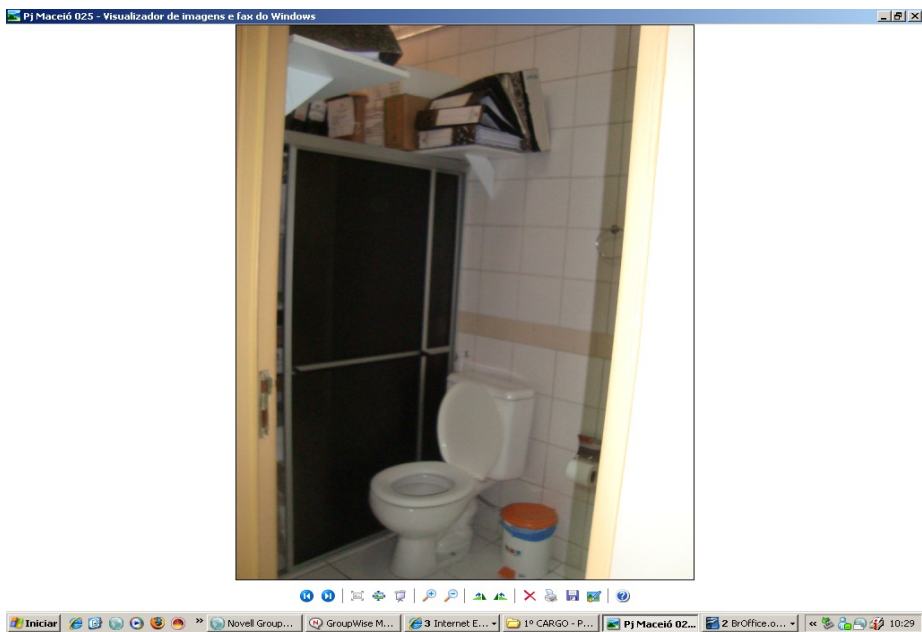
O sistema de arquivo é manual, mantido em livros e pastas. Os ofícios são arquivados em pastas, acomodadas precariamente em um banheiro, conforme fotografias abaixo:

Não foi constatado acúmulo de serviço ou de feitos em atraso.

¹⁷ Promotoras do 1º e 2º cargos da 1ª Promotoria de Justiça;



CORREGEDORIA NACIONAL



A Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Maceió é composta de 03 (três) cargos, tendo sido dois deles inspecionados, na seguinte ordem:

3.6.40 - 1º Cargo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor



3.6.41 - 3º Cargo da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

A Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor funciona no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça. Composta de 03 (três) cargos, apenas os 1º e 3º estão providos. Os feitos são distribuídos indistintamente entre os membros, sem prévia delimitação de atribuições.

Os Promotores de Justiça cumprem expediente das 8h30min às 18h e não exercem atividade de magistério. Nenhum deles está respondendo a qualquer procedimento administrativo disciplinar.

O atendimento ao público é realizado durante o expediente.

A estrutura de pessoal é precária. Os dois Promotores de Justiça contam com um único estagiário, o qual cumpre horário diferenciado e não comparece todos os dias.

Para cada um dos cargos há um *desktop* e um *notebook*.

O sistema de arquivo é manual, mantido em livros e pastas, não havendo um sistema eficiente para o controle de tramitação de autos de inquérito civil ou procedimento preparatórios e de expedição e recebimento de ofícios.

Foram encontrados na Promotoria de Justiça vários procedimentos administrativos em tramitação, iniciados por representação, sem portaria de instauração, mas com providências adotadas. Desse montante, em análise individual de cada um deles, constatou-se: **56 (cinquenta e seis) procedimentos do ano de 2009; 18 (dezoito) procedimentos do ano de 2010; 53 (cinquenta e três) procedimentos do ano de 2008; 22 (vinte e dois) procedimentos do ano de 2007; 12 (doze) procedimentos do ano de 2006; 33 (trinta e três) procedimentos do ano de 2005; 04 (quatro) procedimentos do ano de 2004; e 03 (três) procedimentos do ano de 2000.**

A equipe de inspeção foi informada, ainda, de que há uma Promotora de Justiça designada para responder pelo 2º Cargo da Promotoria de Justiça do Consumidor, mas que esta não chegou a assumi-lo.



3.6.42 - 4ª Promotoria de Justiça Mista Criminal

3.6.43 - 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais

A inspeção relativa à **4ª Promotoria de Justiça Mista Criminal** foi realizada nas dependências utilizadas pela **6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais**, haja vista que o Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria, Doutor Cyro Eduardo Blatter Moreira, também está designado para responder pela 6ª Promotoria de Justiça, esta com atribuições para atuar nos processos de execuções penais.

Foi informado à equipe de inspeção que a 4ª Promotoria funciona em Unidade do Poder Judiciário, bem como a 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais, ambas em instalações, segundo esclarecido pelo membro responsável, razoáveis, com espaço suficiente e conforto necessário.

O Promotor de Justiça cumpre expediente nos períodos matutino e vespertino, não está lecionando e não responde a procedimento administrativo disciplinar. O atendimento ao público é realizado no decorrer do expediente.

A estrutura de pessoal, que atende ambas as Unidades, conta com um assessor do Ministério Público e dois estagiários, em regime de trabalho parcial.

A estrutura de tecnologia da informação é pequena. O Promotor de Justiça dispõe de um *notebook* e dois *desktops*.

O arquivo de expedientes (ofícios recebidos e expedidos) é mantido em pastas AZ e o registro de trâmite de processos é feito no sistema do Poder Judiciário. No entanto, identificou-se que alguns processos não estavam registrados.

O critério de recebimento de feitos é usualmente diário, conforme remetidos pelo Poder Judiciário.

Não foi observado acúmulo de serviço ou de feitos em atraso, sendo que as postulações do Promotor de Justiça foram consignadas nos respectivos termos de inspeção.



3.6.44 - 4ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica

O gabinete funciona em Unidade do Poder Judiciário, em uma sala pequena e sem a estrutura mínima para o exercício das atividades ministeriais.

A Promotora de Justiça é titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca. Está em Maceió há 05 anos, com prejuízo das funções no Órgão de origem, cumprindo horário de expediente das 8h às 14h30min.

O atendimento ao público é realizado no decorrer do expediente.

A estrutura de pessoal é composta por duas estagiárias voluntárias, não havendo estagiário oficial, assessor ou secretário disponibilizado pelo Ministério Público.

A estrutura de tecnologia de informação é precária. Limita-se a um *notebook*. Na sala não há impressora. O arquivo a ser impresso é salvo em um *pen drive* e impresso na sala da assessoria do Juiz de Direito.

O sistema de arquivo é manual, mantido em livros-carga. Não há sistema de arquivo de expedientes.

Sobre o recebimento de feitos, foi observado que estes são regularmente remetidos ao Ministério Público. Todavia, observou-se a existência de vários processos que haviam sido devolvidos ao Poder Judiciário sem a necessária intervenção do Ministério Público. Conforme apurou-se, a Promotora de Justiça Delma Maria Costa de Azevedo Pantaleão assumiu a Unidade em 09/02/2010, sendo-lhe remetidos **142 (cento e quarenta e dois) autos de inquéritos e processos** que estavam com carga à Promotora de Justiça Maria das Graças Gomes de Oliveira, mas que haviam sido devolvidos ao Poder Judiciário sem manifestação do Ministério Público.

Da análise do total de autos de inquéritos e processos que estavam efetivamente com vista ao Ministério Público, constatou-se: **64 (sessenta e quatro) autos** que foram reencaminhados ao Ministério Público e que se tratavam daqueles que haviam sido devolvidos, sem a devida manifestação, pela Promotora de Justiça Maria das Graças Gomes de Oliveira; e **94 (noventa e**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

quatro) autos de inquéritos e processos com o carimbo indicando a primeira vista ao Ministério Público.

3.6.45 - 12ª Promotoria Especial Criminal de Crimes de Trânsito

Esta Unidade funciona no prédio do Departamento de Trânsito (DETRAN) de Maceió, local onde também funciona a Unidade do Poder Judiciário. Trata-se de uma sala minúscula, com medidas aproximadas de 1,30m x 2,5m, não se detectando a existência de aparelho de ar-condicionado. O ambiente é insalubre e inadequado para o exercício das funções ministeriais, conforme se infere das fotografias que seguem abaixo.

O Promotor de Justiça informou que cumpre expediente no horário compreendido de 8h às 13h e o atendimento ao público ocorre neste intervalo de tempo.

A estrutura de pessoal se resume à pessoa do Promotor de Justiça.

A estrutura de tecnologia da informação é composta por um *notebook* e um *desktop*.

Não há sistema de arquivo. O registro de movimentação de autos é feito pelo Sistema PROJUDI (Processo Digital), do Poder Judiciário. A distribuição é imediata, não se verificando, na oportunidade, acúmulo de serviço ou de feitos em atraso.

Abaixo, seguem fotografias das instalações físicas da Unidade inspecionada:



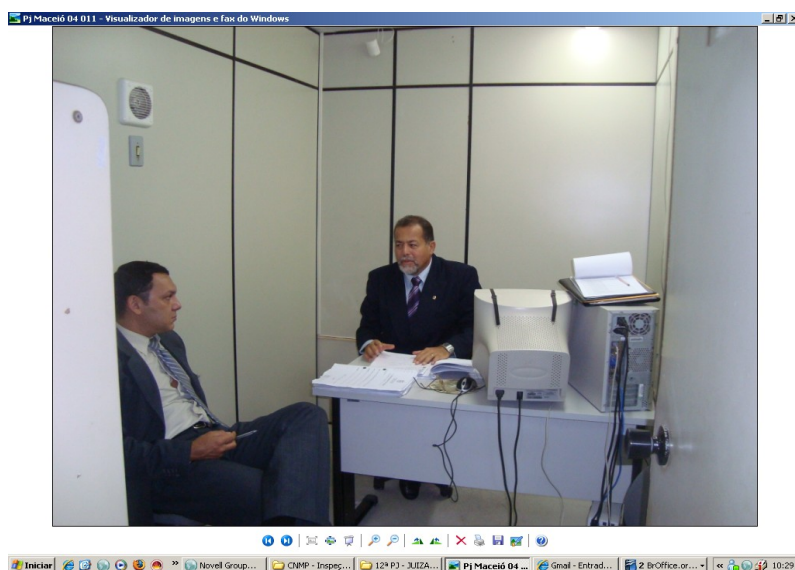
CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL





CORREGEDORIA NACIONAL



No **edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça** foram inspeccionadas, à exceção da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa (4º Cargo), a qual está instalada no Fórum Regional de Benedito Bentes, **23 (vinte e três) Promotorias de Justiça da Comarca de Maceió**, sendo **04 (quatro)** da área de meio ambiente; **04 (quatro)** da área criminal; **09 (nove)** da área da fazenda pública, estadual e municipal; **01 (uma)** da tutela da saúde, do idoso e do deficiente; **02 (duas)** da área do controle externo da atividade policial; **02 (duas)** de fundações; e **01 (uma)** do Núcleo de direitos humanos.

3.6.46 - Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente

O Primeiro Cargo é exercido pelo Doutor Alberto Fonseca (Cível Residual/Feitos Cíveis – 3ª Vara Cível); o Segundo Cargo pelo Doutor Cícero Guedes da Silva (Cível Residual/Feitos Cíveis – 6ª Vara Cível); o Terceiro Cargo pelo Doutor Francisco Augusto Tenório de Albuquerque (Cível Residual/Feitos Cíveis – 6ª Vara Cível); e o Quarto Cargo pelo Promotor de Justiça Wladimir Bessa da Cruz .



CORREGEDORIA NACIONAL

A Unidade está instalada no Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, cuja Coordenadora é a Promotora de Justiça Dalva Vanderlei Tenório. O local é constituído por um conjunto de duas salas e uma antessala, ambiente este que é compartilhado por todos. Na recepção (antessala) fica o único funcionário administrativo que atende aos cinco membros.

As descritas instalações físicas não se revelaram adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades dos Promotores de Justiça.

Presta igualmente serviço à citada Unidade um funcionário encarregado das perícias ambientais, mas que atende também outros Órgãos do Ministério Público.

Os Doutores Alberto Fonseca e Francisco Augusto Tenório de Albuquerque possuem atribuição conjunta para atuarem nos cargos de que são titulares, consoante cópia da Portaria n. 252, de 13 de março de 2009.

O horário de expediente é das 7h30min às 13h30min, havendo informações sobre a realização de audiências fora desses horários, no período vespertino.

A estrutura de tecnologia de informação disponível na unidade compõe-se de 03 (três) *desktops* compartilhados e de 01 (uma) impressora. O Órgão dispõe de um sistema de controle próprio, não oficial, alimentado de forma deficiente, em razão da falta de pessoal e da inexistência de rotinas administrativas.

Quanto aos feitos em tramitação há mais de 90 (noventa) e menos de 180 (cento e oitenta) dias, foram constatados a existência de **04 (quatro) procedimentos em poder do titular do Segundo Cargo**, sem o necessário despacho de prorrogação. Indagado a respeito dessa situação, esclareceu o respectivo Promotor de Justiça que assim não procedeu em virtude de a lei não o obrigar, como também para conferir maior celeridade aos feitos.

No que diz respeito ao Primeiro Cargo, o Promotor de Justiça não soube precisar, pela precariedade do sistema de controle, quantos feitos existem em tramitação há mais de 90 (noventa) e menos de 180 (cento e



CORREGEDORIA NACIONAL

oitenta) dias. Segundo informado, desde o ano de 2008, não é feito pedido de prorrogação de prazo de tramitação dos procedimentos preparatórios e dos inquéritos civis, haja vista a demora na devolução dos autos pelo Conselho Superior, o qual, segundo afirmou, demora de 06 (seis) meses a 01 (um) ano para devolvê-los, período este em que o procedimento permanece parado. Em função disso, existem diversos procedimentos preparatórios com prazos vencidos há mais de seis meses, havendo caso de procedimento instaurado há aproximadamente 10 (dez) anos.

3.6.47 - 4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa

3.6.48 - 5º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa

3.6.49 - 6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa

3.6.50 - 7º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa

Com exceção do 4º Cargo, que está instalado no Fórum Regional de Benedito Bentes, toda as demais Unidades estão instaladas no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

Os Promotores de Justiça cumprem expediente em horários diversos, conforme especificado nos respectivos termos de inspeção.

Não há indicativo de que, nos casos em que há dedicação ao magistério, lecionem os membros em carga horária superior ao preconizado pela Resolução nº 03 do CNMP.

As hipóteses de estarem os Promotores de Justiça respondendo ou não a procedimentos administrativos disciplinares na Corregedoria-Geral estão contempladas nos respectivos termos de inspeção.

O atendimento ao público é realizado da seguinte forma:



CORREGEDORIA NACIONAL

- Dra. **Marluce Falcão de Oliveira**, titular do 4º Cargo - nos intervalos entre as audiências;
- Dr. **Elício Ângelo de Amorim Murta**, titular do 5º Cargo - não há horário fixado para o atendimento ao público, o qual é realizado quando alguém o procura;
- Dra. **Marília Cerqueira Lima**, designada para o 6º Cargo - Segundo informou, atende ao público de 2ª a 6ª, das 7h30min às 13h30min. No entanto, o horário de início do expediente no Órgão, segundo disse, é as 8h30min;
- Dr. **Givaldo de Barros Lessa**, titular do 7º Cargo - normalmente, o atendimento é feito nos intervalos entre as audiências e, excepcionalmente, na sede do Órgão, sem a fixação de horários pré-determinados.

A estrutura de pessoal é acanhada e, em algumas situações, até insuficiente, pois cada Promotor de Justiça conta com, no máximo, um assessor, cujo trabalho, não raras vezes, é compartilhado com os demais colegas.

As condições físicas são insatisfatórias, inexistindo gabinetes de trabalho privativos, sendo disponibilizado para os 07 (sete) cargos da Promotoria de Justiça Coletiva de Atribuição Não Privativa Criminal um conjunto de duas salas climatizadas, com estações de trabalho individuais, cada uma com mesa e computador, sendo as salas guarnecidas com outros itens, tais como: estantes, prateleiras, armários e mesa de reunião. A Promotora de Justiça titular do 4º Cargo divide o seu gabinete, este cedido pelo Poder Judiciário, com outros dois membros, em cujo local não há climatização.

A estrutura de tecnologia de informação é insatisfatória, com cada Promotor de Justiça dispondo de um computador de mesa com acesso à *internet*, cujo uso é compartilhado com os funcionários, além de um *notebook*. Alguns dos computadores estão inoperantes e outros apresentam tecnologia ultrapassada, não estando eles interligados em rede.



CORREGEDORIA NACIONAL

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não havendo sistema de registro informatizado e padronizado ou mesmo eficiente de acompanhamento de baixas de inquéritos policiais, procedimentos preparatórios, ofícios expedidos e recebidos e ainda de controle de recebimento e devolução de inquéritos policiais e processos criminais.

Os feitos judiciais são remetidos pelo Poder Judiciário, havendo controle de recebimento e devolução em livros de protocolo. Quanto aos feitos administrativos, estes são distribuídos, pelo Promotor Coordenador, **Roberto Salomão do Nascimento** (titular do 1º Cargo), aos 07 (sete) membros que atuam nos Cargos desta Promotoria Coletiva. Vale ressaltar que não se conseguiu obter informações sobre o critério de distribuição destes feitos, haja vista que a equipe de inspeção não conseguiu localizar o citado Coordenador.

Com o Promotor de Justiça **Elício Ângelo de Amorim Murta**, titular do 5º Cargo, foram localizados diversos feitos com vista ao Ministério Público, na seguinte ordem, conforme especificado no respectivo termo de inspeção:

	há (+) de 30 dias	há (+) de 06 meses	há (+) de 12 meses
Inquéritos Policiais	06	10	15
Termos Circunstanciados	-	-	02
Processos Criminais	02	07	03
Representações	07	-	-
TOTAL	15	17	20

Apurou-se, ainda, que o titular do 5º Cargo não reside no município de lotação e nem tampouco possui autorização do Procurador-Geral de Justiça para residir fora da comarca. Segundo informou o Dr. **Elício Ângelo de Amorim Murta**, está ele residindo no Município de Marechal Deodoro, mais especificamente na Praia do Francês.

No que tange às visitas a estabelecimentos penais e prisionais comuns e militares, cadeias públicas e delegacias de polícia, apesar dos termos da Resolução n. 20 do CNMP, verificou-se que não há uma rotina para a reali-



CORREGEDORIA NACIONAL

zação das mesmas. Somente a Dra. **Marluce Falcão de Oliveira**, titular do 4º Cargo, é quem relatou ter realizado, nos últimos 12 meses, duas visitas a delegacias de polícia e uma visita a um determinado estabelecimento prisional, quando estava participando de um mutirão carcerário.

Não há dados estatísticos confiáveis nos Cargos da Promotoria Coletiva, sendo as informações prestadas, de maneira geral, com pouca segurança e precisão pelos Promotores de Justiça.

Importante anotar que não foi inspecionado o 1º Cargo da mencionada Unidade, haja vista que o Promotor de Justiça titular, Dr. **Roberto Salomão do Nascimento**, embora estivesse de licença médica até o dia 3 de março, não foi ele localizado na sede do Órgão até o término do período de inspeção, o qual se deu no dia 05 do mesmo mês.

Por fim, cabe ressaltar que o Promotor de Justiça titular do 7º Cargo, Dr. **Givaldo de Barros Lessa**, não apresentou à equipe de inspeção, como havia se comprometido, os relatórios estatísticos e as certidões do cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Maceió, junto a qual oficia, com vistas a esclarecer a situação de diversos feitos, em grande volume, que estavam em seu poder (apurou-se, aproximadamente, **36 inquéritos policiais e 116 processos judiciais**).

3.6.51 - 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual

3.6.52 - 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual

3.6.53 - 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual

3.6.54 - 4º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual

3.6.55 - 5º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual

3.6.56 - 6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual

As seis Promotorias de Justiça acima individualizadas também estão instaladas no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça. As instalações físicas não são adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades dos Promotores de Justiça, à exceção do 1º Cargo, que conta com gabinete privativo,



CORREGEDORIA NACIONAL

com mesa de trabalho, computador, impressora, poltrona, cadeiras, estante e antessala para funcionário. Os demais Cargos funcionam num mesmo espaço, em uma sala na qual trabalham todos os membros. Neste local ainda foi verificada a existência de uma sala de audiências, uma sala para o estagiário e uma sala para os assessores.

Os Promotores de Justiça titulares e designados informam que cumprem expediente, de modo geral, no horário compreendido entre 7h30min e 13h30min, à exceção do Promotor de Justiça **Sidrack José do Nascimento**, titular do 4º Cargo, o qual informou trabalhar das 8h30min às 17h30min.

Não há qualquer indicativo, no único caso em que se constatou o exercício do magistério (4º Cargo), que o inspecionado lecionasse em carga horária superior ao delimitado pela Resolução n. 03 do CNMP.

Segundo informado, os **Promotores de Justiça dos 2º, 3º e 5º Cargos** respondem ou já responderam a procedimentos administrativos disciplinares perante a Corregedoria-Geral, conforme detalhado nos respectivos termos de inspeção.

O atendimento ao público é realizado no decorrer do expediente. A estrutura de pessoal é extremamente modesta, com os 6 (seis) membros dispondo de apenas 01 (um) assessor e 01 (um) estagiário, o que, claramente, não atende às necessidades daquela Unidade.

A estrutura de tecnologia de informação é insatisfatória. Cada membro conta com um *notebook* e um computador de mesa, os quais não estão interligados em rede, possuindo, contudo, acesso à *internet*. Existe um controle informatizado de movimentação dos feitos administrativos, no âmbito exclusivo da Promotoria Coletiva, cujos dados são alimentados pelo único servidor, o que dificulta a atualização do sistema.

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas, não havendo sistema de registro informatizado e padronizado ou eficiente de acompanhamento de procedimentos preparatórios, ofícios expedidos ou recebidos e ainda de controle de recebimento e devolução de processos.



CORREGEDORIA NACIONAL

Os feitos judiciais são remetidos pelo Poder Judiciário, havendo controle de recebimento e devolução em livros de protocolo. Quanto aos feitos administrativos, são eles distribuídos, por uma servidora, a todos os Promotores de Justiça que atuam na respectiva área. Apesar de existir uma Promotora de Justiça Coordenadora, Dra. **Norma Sueli Tenório de Medeiros**, não soube ela esclarecer o critério de distribuição desses feitos.

Foram identificados na sala de reuniões da Unidade 04 (quatro) feitos administrativos, nos quais verificou-se terem sido distribuídos ao Dr. **George Sarmiento Lins Júnior**, titular do 2º Cargo, todos pendentes de manifestação e remetidos à Promotoria Coletiva no ano de 2008. Esta situação foi devidamente registrada no termo de inspeção referente ao 6º Cargo da Promotoria Coletiva.

Não há dados estatísticos confiáveis de cada um dos Cargos da Unidade, sendo as informações prestadas, de modo geral, com pouca segurança e precisão por parte dos Promotores de Justiça.

3.6.57 - 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Municipal

3.6.58 - 2º Cargo Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual

3.6.59 - 3º Cargo Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual

As Promotorias de Justiça acima individualizadas estão instaladas no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça. As instalações físicas não são adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades dos membros, haja vista que estes dividem uma única sala, na qual existem, além de uma mesa circular e armários, 03 (três) estações de trabalho, cada qual contendo uma mesa e computador. No local, ainda, identificou-se a existência de uma sala para os funcionários e uma sala de reuniões, atualmente utilizada pela estagiária que atua na Unidade.

Os Promotores de Justiça, todos titulares, cumprem expediente em horários diversos, conforme especificado nos respectivos termos de inspeção.



CORREGEDORIA NACIONAL

Segundo informado, nenhum dos Promotores de Justiça exerce o magistério e tampouco respondem ou já responderam a qualquer procedimento administrativo disciplinar.

O atendimento ao público é realizado no decorrer do expediente. A estrutura de pessoal é razoável, contando a Unidade com (03) três assessores e (01) uma estagiária.

A estrutura de tecnologia de informação é regular, existindo, na sede da Promotoria Coletiva, 03 (três) computadores, com acesso à *internet* e que são utilizados pelos membros, e outros (04) quatro que são de uso dos assessores e da estagiária. Cada Promotor de Justiça possui, ainda, 01 (um) *notebook*. Constatou-se a existência de controle informatizado dos feitos administrativos, em sistema próprio da Unidade. O controle dos feitos judiciais é realizado mediante a utilização de livro de protocolo.

O sistema de arquivo é manual e feito por intermédio de livros de protocolo e pastas.

Os feitos são distribuídos equitativamente entre todos os membros com atuação na Unidade. Foi verificada, relativamente ao **1º Cargo**, a existência, sem que tivesse sido determinada qualquer prorrogação, de 03 (três) procedimentos preparatórios com tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias e de outros 02 (dois) com tramitação há mais de 180 dias, os quais não foram convertidos em inquérito civil.

Quanto ao **2º Cargo**, apurou-se, também, sem qualquer despacho de prorrogação, 03 (três) procedimentos preparatórios em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias, além de 02 (dois) processos cíveis com vista há mais de 30 dias.

Já, em relação ao **3º Cargo**, informou-se a existência de 05 (cinco) procedimentos preparatórios em tramitação há mais de 90 e menos de 180 dias, os quais não receberam o despacho de prorrogação. Além disso, outros 02 (dois) procedimentos em tramitação há mais de 180 dias não foram convertidos em inquérito civil e 2 (dois) inquéritos civis em tramitação há mais de 1



CORREGEDORIA NACIONAL

(um) ano não mereceram o necessário despacho de prorrogação e comunicação ao Conselho Superior.

3.6.60 - Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações

O Primeiro Cargo é exercido pela Promotora de Justiça Kicia Oliveira Vasconcelos, enquanto que a Doutora Failde Soares de Mendonça é a titular do Segundo Cargo.

As Promotoras de Justiça esclareceram que é atribuição do Órgão a fiscalização administrativa, com a eventual propositura de medidas judiciais, de fundações e associações, sendo que no caso das últimas, somente na hipótese de solicitação.

A Unidade está instalada em uma única sala, cujo ambiente é compartilhado com os dois cargos e um estagiário, local onde existem 03 (três) estações de trabalho, todas com um computador, dispondo o Órgão de duas impressoras.

A descrita instalação física não se revelou adequada ao pleno desenvolvimento das atividades das Promotoras de Justiça.

O expediente é das 07h30min às 13h30min, todavia, são realizadas audiências internas fora deste horário. Além disso, conforme esclareceram, são realizadas diversas atividades externas ligadas à área de atuação.

O sistema de arquivo é físico, mantido em pastas, sendo arquivados todos os ofícios recebidos e expedidos, relatórios de visita, decisões, despachos, atos autorizatórios, certificados de funcionamento, certificados de regular funcionamento e procedimentos findos.

A estrutura de tecnologia da informação é precária, sendo constituída de apenas 03 (três) computadores, todos com acesso à *internet* e à *intranet*. Não há sistema de controle informatizado dos documentos e procedimentos que tramitam no Órgão.

A Unidade carece de servidores, contando com apenas 01 (um) estagiário voluntário. Os próprios membros exercem, por falta de estrutura de



CORREGEDORIA NACIONAL

pessoal, atividades administrativas, como a autuação de procedimentos, a numeração das folhas dos autos e a organização de pastas para arquivos de peças processuais e de expedientes.

Por ocasião da inspeção, constatou-se a existência de **02 (dois) inquéritos civis em tramitação há mais de 01 (um) ano**, sem o correspondente despacho de prorrogação e comunicação ao Conselho Superior.

3.6.61 - Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da atividade Policial e Investigações Especiais

A Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais funciona numa única sala, onde também existe o Núcleo de Direito Humanos, havendo, neste local, apenas 02 (duas) mesas de trabalho e 02 (dois) computadores de mesa, ambos com acesso à *internet*, 01 (uma) impressora e 01 (um) *notebook* funcional para cada Promotor de Justiça. Também guarnecem o recinto estantes, armários e mesas de computador, tudo em um ambiente com dimensões bem reduzidas.

O espaço físico da Unidade, que não se revelou adequado ao pleno desenvolvimento da atividade do Órgão, é delimitado por divisórias, as quais o separam daqueles destinados às Promotorias de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente e Criminais. O recinto é utilizado pelos dois Promotores de Justiça lotados no Órgão, são eles: Doutora Karla Padilha Ribeiro Marques (1º Cargo) e Doutor Flávio Gomes da Costa (2º Cargo), este último também responsável pelo Núcleo de Direito Humanos.

A estrutura de pessoal é composta de uma assessora, cujo trabalho é compartilhado entre os Promotores de Justiça lotados na Unidade.

No que diz respeito à estrutura de tecnologia da informação, verificou-se a existência de 02 (dois) computadores de mesa com acesso à *internet* e uma impressora, além de 01 (um) *notebook* funcional, este sem acesso à rede mundial de computadores. Na rede de uso da Procuradoria-Geral de Justiça existe uma pasta virtual da Unidade, na qual são lançadas as



CORREGEDORIA NACIONAL

informações relacionadas às peças processuais elaboradas, não existindo, porém, sistema informatizado próprio de controle de processos.

Em relação às atividades do Órgão, importante frisar que não foi detectada a instauração de inquéritos civis ou deflagradas quaisquer ações penais. Na verdade, observou-se que parte de suas atribuições de “investigações especiais” confundem-se com as atribuições do próprio Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas (GECOC). Verificou-se que a Unidade não recebe processos judiciais e nem inquéritos policiais, os quais são distribuídos entre as Promotorias de Justiça com atribuições na área criminal. Quanto aos **procedimentos preparatórios, constatou-se a existência de 20 (vinte) deles**, sendo que, deste total, 09 (nove) com tramitação há menos de 90 (noventa) dias e 04 (quatro) com tramitação entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias. Segundo afirmou o Promotor de Justiça ocupante do Segundo Cargo, em relação aos procedimentos preparatórios que estão tramitando naquela Unidade, não houve despacho de prorrogação e de comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

3.6.62 - Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente.

A Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente está instalada em um espaço físico dividido em cinco ambientes, cujas atribuições abrangem todas as esferas, com exceção da parte criminal, atuando judicial e extrajudicialmente na tutela coletiva e individual, nesta última hipótese tão somente nas áreas da saúde e do idoso.

O Primeiro Cargo é exercido pelo Promotor de Justiça Helder de Arthur Jucá, o qual, no período da inspeção, encontrava-se em gozo de férias.

No que pertine ao Segundo Cargo, este é ocupado pela Promotora de Justiça Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos, a qual ocupa uma sala guarneçada com uma estação de trabalho, composta de mesa e computador, este com acesso à *internet* e à *intranet*. Há no ambiente, ainda, uma outra



CORREGEDORIA NACIONAL

mesa, cinco cadeiras, um armário, uma estante e três gaveteiros, além de um aparelho telefônico fixo. A Promotora de Justiça ainda conta com um aparelho telefônico celular funcional. A titular afirmou cumprir expediente de segunda à sexta-feira, das 8h às 16h, sendo que o horário de atendimento ao público é de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 13h30min.

A Unidade conta com o apoio de 01 (uma) assistente, de 01 (uma) funcionária administrativa e de 01 (uma) estagiária, estrutura esta que é compartilhada com os Promotores de Justiça que atuam no Órgão. Além disso, presta assistência à Unidade 01 (um) farmacêutico, cujo profissional, na sua área específica, atende não só as demandas desta Promotoria de Justiça, mas de todas as outras que assim necessitarem de seus conhecimentos técnicos.

3.6.63 - Núcleo de Direitos Humanos

O Núcleo de Direitos Humanos e a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais funcionam numa única sala, havendo, neste local, 02 (duas) mesas de trabalho e 02 (dois) computadores de mesa, ambos com acesso à *internet*, 01 (uma) impressora e 01 (um) *notebook* funcional, este sem acesso à rede mundial de computadores. Também guarnecem o local estantes, armários e mesas de computador, tudo em um espaço reduzido e não adequado às atividades ministeriais.

O responsável pelo Núcleo de Direitos Humanos é o Doutor Flávio Gomes da Costa, titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada do Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais.

No que diz respeito à estrutura de pessoal, o Núcleo de Direitos Humanos não conta com nenhum assessor, servidor ou estagiário oficial.

No ato da inspeção não havia nenhuma representação ou peça informativa pendente de informação.

O Promotor de Justiça responsável pela Unidade cumpre expediente de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, ressalvada a necessidade de



CORREGEDORIA NACIONAL

comparecimento à Promotoria de Justiça de Junqueiro, cujo Órgão encontra-se, atualmente, acumulando.

3.6.64 - Núcleo de Defesa do Meio Ambiente

Este Núcleo situa-se no mesmo ambiente da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Meio Ambiente, dispondo, deste modo, de 02 (duas) salas e de 01 (uma) antessala, tudo compartilhado por 05 (cinco) Promotores de Justiça (Coordenadora do Núcleo e os Promotores de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente).

A Unidade é Coordenada pela Promotora de Justiça Dalva Vanderlei Tenório, tendo como membro integrante o Doutor Alberto Fonseca. Os dois membros possuem arquivos pessoais da produção, sendo disponibilizadas, na *intranet*, quando solicitadas, informações técnicas àqueles Promotores de Justiça que delas necessitarem.

O Núcleo dispõe de 01 (uma) funcionária que atende também aos Promotores de Justiça da Tutela Coletiva do Meio Ambiente. Conta ainda com 01 (um) funcionário técnico da área ambiental (engenheiro ambiental e da segurança do trabalho), o qual, igualmente, responde pela demanda de todas as Promotorias da Tutela Coletiva do Meio Ambiente, assim como dos demais Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, quando dele necessitarem.

A estrutura de tecnologia da informação conta com apenas 03 (três) computadores, os quais já se encontram defasados, todos com acesso à *internet*. Os expedientes e documentos que tramitam no Órgão não são objetos de controle informatizado. Os arquivos do Núcleo, como antes consignado, estão na *intranet*, consistindo em modelos de peças processuais. Os ofícios são arquivados em pastas próprias.

O período de expediente no Órgão é de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, sendo informado que o Promotor de Justiça partici-

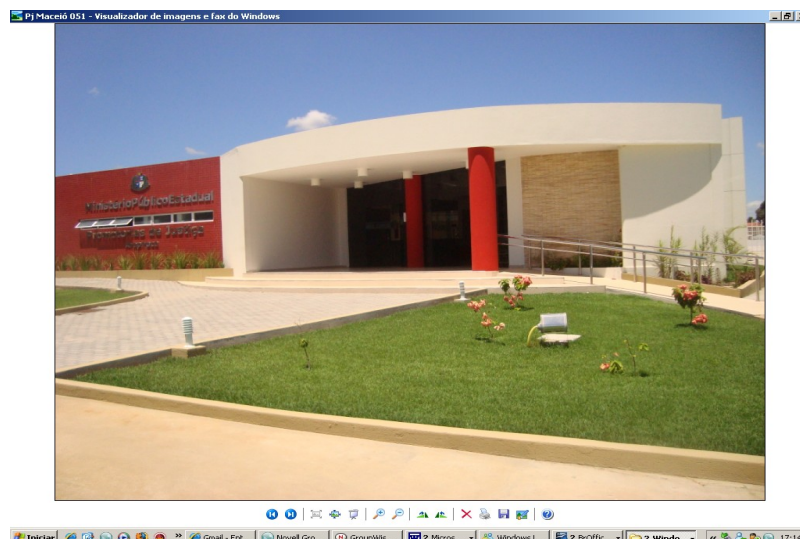
CORREGEDORIA NACIONAL

pa também de reuniões em outros horários e em locais distintos do da sede da Procuradoria-Geral.

3.7 Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca (Anexo VI)

Na Comarca de Arapiraca foram inspecionadas as **3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª Promotorias de Justiça**, além do **2º Centro de Apoio Operacional** e a **Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e Execuções Penais**.

O prédio que abriga as Promotorias de Justiça de Arapiraca foi recém construído e pertence ao Ministério Público de Alagoas (vide fotografias abaixo). A mudança para a nova sede ocorreu em janeiro de 2010. As dependências são amplas, arejadas e adequadas ao trabalho, conforme fotografias que acompanham os respectivos termos de inspeção. Apesar das boas condições físicas do prédio, ainda não foram instalados os serviços de telefonia e *internet*. Verificou-se que quase todos os servidores foram cedidos pelo Município de Arapiraca e não pertencem ao quadro de pessoal do Ministério Público.





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



Em relação à Comarca de Arapiraca, ainda é importante consignar que não foi possível a realização da visita de inspeção em todas as Unidades do Ministério Público, tudo conforme as razões que estão a seguir detalhadas:

1 - PROMOTOR DE JUSTIÇA PAULO ROBERTO MARQUES DOS ANJOS: A equipe foi informada pelos servidores que este Promotor de Justiça estava em exercício na Comarca de Feira Grande, onde está designado para atuar em razão do cargo encontrar-se vago.

2 - PROMOTOR DE JUSTIÇA ADIVALDO BATISTA DE SOUZA: O gabinete estava fechado. A equipe foi informada pelos servidores que este Promotor de Justiça estava na comarca de Itaipú.

3 - PROMOTORA DE JUSTIÇA VIVIANE SANDES DE ALBUQUERQUE: O gabinete estava fechado. A Promotora de Justiça está designada para atuar, com exclusividade, na Comarca da Capital.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

4 - PROMOTOR DE JUSTIÇA ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO: O gabinete estava fechado. A equipe foi informada pelos servidores que este Promotor de Justiça é o atual Secretário da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

5 - PROMOTOR DE JUSTIÇA VICENTE CAVALCANTE PORCIÚNCULA: O gabinete estava fechado. O Promotor de Justiça estava designado para responder por outra comarca.

6 - PROMOTORA DE JUSTIÇA DELMA COSTA DE AZEVEDO PANTALEÃO: O gabinete estava fechado. A Promotora de Justiça está designada para atuar, com exclusividade, na Comarca da Capital.

Em relação as Unidades que foram efetivamente inspecionadas, para uma melhor sistematização das condições de cada uma delas, faremos, na sequência, uma abordagem individualizada.

3.7.1 - 2º Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente

Este Órgão dispõe de amplo gabinete, com sala e antessala.

O Procurador de Justiça designado para responder por este Centro de Apoio cumpre expediente das 8h às 13h. Não exerce atividade de magistério e não está respondendo a qualquer procedimento administrativo disciplinar.

O atendimento ao público é realizado no decorrer do expediente.

Importante anotar que este Centro de Apoio Operacional foi criado pela **Resolução n. 001/98**, do Colégio de Procuradores de Justiça. A Unidade funciona, exclusivamente, como órgão de execução na defesa do meio ambiente, conforme autoriza a **Portaria do PGJ n. 721**, em concorrência com as 2ª, 3ª e 6ª Promotorias de Justiça.



CORREGEDORIA NACIONAL

A estrutura de pessoal conta com dois secretários, disponibilizados pelo Município de Arapiraca.

A estrutura de tecnologia de informação é composta por um *notebook* e um *desktop*. Não há telefone e nem *internet*.

O sistema de arquivo é mantido em pastas e não há sistema para registro de movimentação de autos de inquéritos ou de outros procedimentos.

Foram encontrados **01 (um) Termo de Ajustamento de Conduta do ano de 2006**, com fiscalização do cumprimento; **14 (catorze) representações** com providências diversas (tomada de declarações, requisições, e etc.), não transformadas em procedimento preparatório ou inquérito civil.

3.7.2 - 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Verificou-se que o Órgão dispõe de amplo gabinete, com sala e antessala.

O Promotor de Justiça cumpre expediente das 8h30min às 13h30min. Exerce atividade de magistério (4h/semana, no período noturno) e não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

O atendimento ao público é realizado durante o horário de expediente.

A estrutura de pessoal resume-se à pessoa do próprio Promotor de Justiça.

A estrutura de tecnologia de informação é composta por um *notebook* e um *desktop*. Não há telefone e nem *internet*.

Não há sistema de arquivo e o registro de movimentação de autos é feito em livro-carga.

Constatou-se que o titular recebe processos uma vez por semana, não se notando acúmulo de serviço ou de feitos em atraso.

3.7.3 - 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca



CORREGEDORIA NACIONAL

A Unidade dispõe de amplo gabinete, com sala e antessala.

O Promotor de Justiça cumpre expediente das 8h30 às 12h30. Exerce atividade de magistério (2h/semana, no período noturno) e não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

O atendimento ao público é realizado no decorrer do expediente.

A estrutura de pessoal resume-se à pessoa do próprio Promotor de Justiça.

A estrutura de tecnologia de informação é composta por um *notebook* e um *desktop*. Não há telefone e nem *internet*.

O arquivo é mantido em pastas e o registro da movimentação de autos é realizado em livro-carga.

Não se verificou acúmulo de serviço ou de feitos em atraso.

3.7.4 - 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Constatou-se que o Órgão dispõe de amplo gabinete, com sala e antessala.

O Promotor de Justiça cumpre expediente das 8h30min às 14h. Exerce atividade de magistério (4h/semana, no período noturno) e não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

O atendimento ao público é realizado durante o expediente.

A estrutura de pessoal resume-se à pessoa do Promotor de Justiça e um estagiário.

A estrutura de tecnologia de informação é composta por um *notebook*. Não há telefone e nem *internet*.

O arquivo é mantido em pastas e o registro da movimentação de autos é realizado em livro-carga.

Não se constatou acúmulo de serviço ou de feitos em atraso.

3.7.5 - 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca



CORREGEDORIA NACIONAL

A Unidade dispõe de amplo gabinete, com sala e antessala.

O Promotor de Justiça cumpre expediente das 7h30min às 12h. Desde o ano de 2004 exerce o cargo de Coordenador do Curso de Direito da Cesama, onde também leciona, com carga horária de 20h semanais, durante o período noturno. Não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

O atendimento ao público é realizado durante o expediente.

A estrutura de pessoal resume-se ao Promotor de Justiça e uma psicóloga.

A estrutura de tecnologia de informação é composta por um *desktop* e um *notebook*. Não há telefone e nem *internet*.

O arquivo é mantido em pastas e o registro da movimentação de autos é feito em livro-carga.

Não foi verificado acúmulo de serviço ou de feitos em atraso.

3.7.6 - 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Verificou-se que o Órgão dispõe de amplo gabinete, com sala e antessala.

O Promotor de Justiça cumpre expediente nos períodos matutino e vespertino. Exerce atividade de magistério (3h/semana, no período noturno) e não está respondendo a procedimento administrativo disciplinar.

O atendimento ao público é realizado durante o expediente.

A estrutura de pessoal é formada pelo Promotor de Justiça, por um estagiário e por um assessor.

A estrutura de tecnologia de informação é composta por um *desktop* e um *notebook*. Não há telefone e nem *internet*.

O arquivo é mantido em pastas e arquivos digitais (planilhas).

Não foi verificado acúmulo de serviço ou de feitos em atraso.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:



CORREGEDORIA NACIONAL

Apresentada a manifestação da Unidade inspecionada acerca do conteúdo do Relatório Preliminar, não se verificando qualquer questão que justificasse alteração do texto original, concluímos que ele retrata, quando da realização dos trabalhos de inspeção nas Promotorias de Justiça, a real situação dos Órgãos.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

a) **DEFICIÊNCIA DE ESTRUTURA FÍSICA:** Observando-se, em algumas Promotorias de Justiça da Comarca de Maceió, graves deficiências em relação à estrutura física, muitas delas, inclusive, não contando sequer com espaço físico apropriado, **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que envide esforços no sentido de dotar todas as Unidades com uma estrutura física condizente para o correto desempenho das atividades ministeriais, adotando-se um padrão mínimo de funcionamento que possa atender, de forma equânime, todos os Órgãos do Ministério Público.

b) **DEFICIÊNCIA DE ESTRUTURA DE PESSOAL:** Verificando-se a deficiência de estrutura de pessoal na quase totalidade das Unidades inspecionadas, mormente nas Promotorias de Justiça, **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que realize um amplo levantamento da atual estrutura de pessoal disponível na Instituição, de forma a adequá-la à realidade de cada um dos Órgãos existentes, visando contemplar, isonomicamente, todas as Unidades do Ministério Público, em especial àquelas que estão ligadas às atividades fins.

c) **DEFICIÊNCIA DO SISTEMA DE ARQUIVO:** Observando-se no decorrer dos trabalhos de inspeção, de forma global, a deficiência dos sistemas de arquivos das Unidades, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional**



CORREGEDORIA NACIONAL

que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que busque implementar, com o auxílio da Corregedoria-Geral, um sistema efetivo de gerenciamento de Promotorias de Justiça, estabelecendo rotinas mínimas de organização que possam controlar todos os processos, procedimentos e expedientes que tramitam nas respectivas Unidades, principalmente quanto à instalação de um sistema eletrônico de controle de processos, inclusive, se necessário, com o apoio de outras Unidades do Ministério Público que já possuam esta ferramenta.

d) AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 20 CNMP: Não se verificando nos Órgãos inspecionados, ações ou medidas concretas que demonstrem o efetivo exercício do controle externo da atividade policial, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que determine o cumprimento e a Corregedoria-Geral que fiscalize o atendimento ao contido na Resolução nº 20 CNMP.

e) AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 42 CNMP: Detectados, no decorrer da inspeção, atos privativos de membros do Ministério Público que também estavam subscritos por estagiários, em desconformidade com o disposto no art. 20 da Resolução n. 42 o CNMP, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Corregedor-Geral** que continue fiscalizando e supervisionando os atos praticados por todos os estagiários vinculados àquela Unidade, orientando-os a se absterem de praticar, isolada ou conjuntamente, qualquer ato privativo de membros do Ministério Público.

f) PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATRASO DE SERVIÇO: Constatando-se que as equipes de inspeção da Corregedoria Nacional verificaram, em algumas Unidades que foram inspecionadas, a existência de circunstâncias que, em tese, poderão vir a configurar falta disciplinar, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine, nos termos do art. 72 e seu**



CORREGEDORIA NACIONAL

parágrafo único do Regimento Interno, seja encaminhada cópia do presente Relatório Conclusivo e dos respectivos termos de inspeção ao Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, para que ele, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, efetue correição, adotando as providências disciplinares que se fizerem necessárias, mediante posterior comprovação, nas seguintes Promotorias de Justiça:

- f.1) Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Cível e Criminal;
- f.2) Promotoria de Justiça do 6º Juizado Especial Cível e Criminal;
- f.3) Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;
- f.4) 4ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica;
- f.5) Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente;
- f.6) 1º Cargo da Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa;
- f.7) 5º Cargo da Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa;
- f.8) 7º Cargo da Promotoria de Justiça Criminal de Atribuição não Privativa;
- f.9) 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Municipal;
- f.10) 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual;
- f.11) 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual;
- f.12) Promotoria de Justiça Coletiva das Fundações;
- f.13) Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial; e
- f.14) 2ª Promotoria de Justiça de Família, todas da Comarca de Alagoas.



CORREGEDORIA NACIONAL

g) **PROMOTOR DE JUSTIÇA NÃO LOCALIZADO**: No que tange ao Promotor de Justiça Lisael de Almeida, titular da Promotoria de Justiça Cível de Cumprimento de Requisitórios e Atos Processuais, o qual não compareceu à entrevista e, deliberadamente, evitou ser localizado pela equipe de inspeção, em infringência ao art. 72, incisos XI e XIV da Lei Complementar Estadual nº 15/96, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Reclamação Disciplinar**, nos termos do art. 83 e segts do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Propõe-se, ainda, que o Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas efetue correição, no prazo de 30 (trinta) dias, na Promotoria de Justiça Cível de Cumprimento de Requisitórios e Atos Processuais, devendo comunicar as providências adotadas, bem como, seja determinado ao Corregedor-Geral o acompanhamento do efetivo cumprimento do expediente forense do referido Promotor, pelo período de 90 (noventa) dias, apresentando relatório circunstanciado ao CNMP;

h) **PROMOTORA DE JUSTIÇA IMOTIVADAMENTE AUSENTE DE SUAS ATIVIDADES MINISTERIAIS**: Com relação à Promotora de Justiça Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela, titular 2ª Promotoria de Justiça de Família, a qual, embora não esteja legalmente afastada, não tem exercido as suas atividades na Unidade da qual é titular, inclusive tendo dificultado os trabalhos de inspeção da Corregedoria Nacional, conforme minuciosamente explicitado no presente Relatório Conclusivo, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Reclamação Disciplinar**, nos termos do art. 83 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, seja determinado ao Corregedor-Geral o acompanhamento do efetivo cumprimento do expediente forense da referida Promotora, pelo período de 90 (noventa) dias, apresentando relatório circunstanciado ao CNMP;

i) **AUSÊNCIA DE PADRÃO DE DENOMINAÇÃO DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**: Considerando que a inspeção constatou, a exemplo de ou-



CORREGEDORIA NACIONAL

tros Estados da Federação, que as denominações das Unidades não seguem um sistema padronizado de fácil entendimento, sendo tituladas, em muitos casos, com as próprias atribuições, tais como: Promotoria de Justiça Cível de Cumprimento de Requisitórios e Atos Processuais; Promotoria de Justiça de Violência Doméstica; Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente; Promotoria de Justiça Coletiva das Fundações; Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial; Promotoria de Justiça de Família; Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual; e Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente, **propõe-se ao Plenário do Conselho do Nacional** que, visando a uniformização de terminologia e nomenclatura das Promotorias de Justiça, constitua grupo de trabalho, sob a coordenação da Comissão de Planejamento Estratégico, para que sejam apresentadas propostas para o estabelecimento de critérios e padrões nacionais de nomenclatura das Unidades do Ministério Público.

Registramos que a presente proposta não se trata de suprimir as diferentes especializações que já foram criadas, pautadas, muitas vezes, em padrões regionais próprios, mas de nomear, com um mesmo critério, unidades que possuam idênticas competências. Essa medida, por certo, facilitará a obtenção de dados estatísticos mais qualificados, permitindo a comparação e a avaliação mais consistente das atividades funcionais, bem como aperfeiçoará o sistema de planejamento de ações e a formulação de políticas institucionais em âmbito nacional. Vale ressaltar, ainda, que essa uniformização favorecerá, quando necessário ao interesse público e à distribuição mais equitativa do trabalho entre os membros, eventual alteração de atribuições das unidades.

3.8 Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, órgão auxiliar do Ministério Público destinado, nos termos da **Lei Federal n. 8.625/93**, a *realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações visando o aprimoramento profissional e cultural dos membros da*



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

instituição, de seus auxiliares e funcionários, e que também encontra previsão na própria **Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996**, a qual dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Alagoas¹⁸, passou a ser denominado, por força de ato normativo emanado do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas (Ato CSMP n. 001/2008), de "**Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas**" (Anexo I).

O Órgão funciona em prédio próprio, inaugurado no último dia 14 de dezembro (vide fotografia abaixo), cujo local apresenta boas condições de uso e é localizado próximo à sede da Procuradoria-Geral de Justiça. Possui como Diretor o Procurador-Geral Substituto e membro do Conselho Superior Doutor **Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá**. No Relatório de Atividades, relativo à gestão do ano de 2009, e que foi entregue à equipe de inspeção, verificou-se que, além das atividades relacionadas ao aperfeiçoamento funcional propriamente ditas, com a realização de diversos cursos, seminários e encontros jurídicos, a Unidade ainda é a responsável pela organização e publicação da Revista do Ministério Público de Alagoas e também pelo Programa de Estágio, ficando a seu cargo a "**Lotação, redistribuição, renovação de termo de compromisso de estágio, controle de frequência, avaliação e relatório de estágio [...]**" (Anexo I).

¹⁸ **Art. 25** - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional é órgão Auxiliar do Ministério Público destinado a realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações visando ao aprimoramento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais.

§ 1º - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional será regulamentado pelo Conselho Superior do Ministério Público, que lhe definirá a organização, ou funcionamento e as suas atribuições.

§ 2º - Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar dentre os integrantes da Carreira, os dirigentes do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, bem como dotá-lo dos serviços auxiliares necessários.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



3.9 Ouvidoria do Ministério Público

Não obstante a regra do parágrafo quinto do art. 130-A da Constituição da República estar em vigência desde à edição da Emenda Constitucional n. 45, de 8 de dezembro de 2004, no Ministério Público de Alagoas ainda não há a Ouvidoria legalmente constituída. No entanto, verificou-se a tramitação, na Assembleia Legislativa do Estado, de projeto de lei, remetido à Presidência daquele Poder em 21 de outubro de 2009, que “*Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, a Ouvidoria, a Controladoria Interna, as funções de Subprocurador-Geral Jurídico Institucional e Subprocurador-Geral Administrativo, altera o quadro da carreira ministerial e dá outras providências*” (Anexo I).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA

Em relação à Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, embora tenha-se detectado a sua não criação por ocasião dos trabalhos de inspeção, por intermédio do **Ofício n. 282/2010-GAB/PGJ**, datado de 06 de outubro de 2010, o Procurador-Geral de Justiça informou ao Corregedor Nacional que “*o Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, na Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2010, aprovou o projeto de*



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Resolução que cria a Ouvidoria desta Instituição, tomando este diploma o número 03 de 2010, conforme cópia anexa”. E, complementou, esclarecendo: “Com efeito, para a expedição da Resolução n. 03/2010 do Colendo Colégio, levou-se em grande conta a Decisão do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público nos autos do Procedimento de Controle Administrativo de número 739/2010, que recomendou, por ato administrativo, a criação de Ouvidoria, sem prejuízo de futuro encaminhamento de projeto de lei sobre o tema [...]”.



4 RELATÓRIO ADMINISTRATIVO (Anexo VII)

Para que se possa compreender contextualmente como se desenvolve o processo de gestão da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, é importante que façamos, inicialmente, uma digressão conceitual para que possamos lembrar os fundamentos que orientam a atividade de administração.

A administração de uma determinada entidade, para melhor realizar os seus planos e alcançar os objetivos que constituem a razão da sua existência, deve sempre estar estruturada e organizada de acordo com os princípios científicos aplicáveis às funções básicas que a compõem, ou seja, deve atender, essencialmente, aos princípios de organização, planejamento, comando e controle.

O controle, merecedor específico de nossa análise, constitui um dos princípios basilares da administração, pois é através dele que se obtém informações sobre o plano organizacional, em especial quanto a sua dinâmica e eficácia; sobre a execução dos projetos e atividades, se está em conformidade ou não com o planejamento; sobre o comportamento dos agentes e dos responsáveis pela execução de projetos e das atividades; sobre o grau de adesão às políticas da administração; sobre o comportamento da ação executiva e do nível de consecução das metas estabelecidas; e sobre os resultados obtidos, em confronto com as metas planejadas.

Nesse contexto, o controle interno, que faz parte do plano de organização da gestão, tem expressão funcional e sua ação não admite concentração puramente orgânica. Suas funções básicas, majoritariamente mencionadas, são: a organização (administrativa, jurídica e técnica); procedimentos e métodos; informações (planejamento, orçamento, contabilidade, estatística e informática); recursos humanos e autoavaliação.

Com efeito, a organização do sistema de controle interno e o seu funcionamento eficiente é de inteira responsabilidade do administrador, como corolário do dever de bem administrar e de prestar contas.



CORREGEDORIA NACIONAL

Indubitavelmente, incumbe ao gestor, primeiramente, gerir o patrimônio e os recursos a ele confiados com proficiência, sem desperdícios e desvios. Em segundo lugar, cumpre-lhe prover as condições para demonstrar a prática da boa administração e permitir a verificação, por parte dos órgãos de controle externo, de que agiu com correção e competência.

Aos administradores, portanto, impõe-se a missão de velar pelo bom funcionamento do controle interno. Se isso não ocorre, é necessário que o próprio complexo legal idealizado para efetivar essa tarefa exerça o papel de tentar constranger os gestores a se preocuparem com o próprio sistema de controle, sobretudo com amparo na Constituição da República que, em seus arts. 70 a 74, estabelece, com clareza, não só as metas e os objetivos dos controles externos e interno das entidades da administração direta e indireta, mas também consagra os princípios básicos da administração pública.

4.1 Planejamento

4.1.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias

A equipe de inspeção examinou o Plano Plurianual de Investimentos 2008 – 2011, as Leis de Diretrizes Orçamentárias 2008/2009 e as Leis Orçamentárias também pertinentes ao biênio 2008/2009.

Verificou-se, por intermédio de cópias fornecidas pela inspecionada em meio magnético, que as Leis nºs 6.836, de 23/07/2007, e 6.974, de 12/08/2008, que tratam das LDOs dos exercícios de 2008 e 2009, respectivamente, não apresentam as diretrizes e prioridades do Ministério Público de Alagoas para os respectivos anos, arrolando, tão-somente, as metas do Poder Executivo (Anexo VII).

Tendo em vista que a Constituição da República assegura autonomia administrativa à Instituição, deveria o Procurador-Geral de Justiça ter encaminhado ao Poder Executivo as suas prioridades para que, após a consolidação promovida pela Secretaria Estadual responsável pela elaboração da peça



CORREGEDORIA NACIONAL

orçamentária, fossem encaminhadas à Assembléia Legislativa do Estado para apreciação.

Cabe assinalar que, além das disposições de natureza geral que devem nortear os orçamentos anuais, os Poderes e Instituições de Estado possuem o compromisso de eleger, em termos qualitativos, as suas metas e prioridades, para que possa a Proposta Orçamentária apropriar valores dentro dos limites estabelecidos pela LDO, ou seja, não podem ser consignados recursos orçamentários incompatíveis com as prioridades definidas, soberanamente, pelo Chefe do Ministério Público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente à ausência de diretrizes e prioridades do Ministério Público de Alagoas nas LDOs dos exercícios de 2008 e 2009, informou a Unidade inspecionada que *"a comissão tem conhecimento de que o Procurador-Geral de Justiça traça, mensalmente, metas e objetivos, em conjunto com as Diretorias, para a realização de ações de curto prazo, com a análise prévia do impacto orçamentário, como modo de suprir a falta do planejamento estratégico"*.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Apesar dos esclarecimentos da Unidade inspecionada, as metas e prioridades estabelecidas pela Instituição devem, necessariamente, figurar na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para que a Lei Orçamentária Anual possa apropriar os valores respectivos para a realização das ações que, de forma autônoma, sejam qualitativamente elencadas pela sua Chefia. Nesse sentido, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que ele encaminhe, amparado na autonomia administrativa assegurada pela Constituição da República, as prioridades do Ministério



CORREGEDORIA NACIONAL

Público, respeitado o prazo constitucional, para que sejam elas consignadas pelo Poder Executivo nas respectivas LDO's

4.1.2 Planejamento Estratégico

Observou-se que o Ministério Público de Alagoas não possui planejamento estratégico indicando o NEGÓCIO, a MISSÃO, a VISÃO, os VALORES e o MAPA ESTRATÉGICO, assim como as metas para os indicadores dos objetivos estratégicos (Anexo VII).

Toda organização deve, além de definir as suas atribuições, ter clareza sobre o rumo a seguir, com o objetivo de atingir o futuro desejado. E é fundamentalmente com essa questão que se ocupa o chamado planejamento estratégico. O planejamento e a gestão estratégica objetivam estabelecer o direcionamento da organização, promovendo, para isso, o alinhamento dos recursos e os esforços da organização.

ESTRATÉGICAS são o conjunto de enunciados que possibilitam identificar a razão de ser da organização, seu caminho rumo ao futuro e os esforços para alcançá-lo.

A MISSÃO é a razão de ser da organização, tendo em vista o seu ambiente de atuação em termos de caracterização da demanda e identificação dos beneficiários. Definida esta, parte-se para o enunciado da VISÃO DE FUTURO, que expressa externamente o resultado que se espera atingir se a organização cumprir corretamente a sua missão e projeta internamente a organização no futuro, com as suas novas competências e áreas de atuação.

Essas declarações são complementadas pelas DIRETRIZES ESTRATÉGICAS, vetores fundamentais da atuação organizacional e eixos a serem considerados para que a Instituição, desempenhando a sua missão, alcance a visão desejada.

Constatou-se, no entanto, que o processo de implantação do planejamento estratégico do Ministério Público de Alagoas teve seu início no **2º semestre de 2009**. Foi criado pela Administração Superior um Grupo de Tra-



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

balho (GT), presidido pelo doutor **Humberto Pimentel Costa**, um dos Assesores Técnicos do Procurador-Geral de Justiça, com a responsabilidade de desencadear os estudos e posterior elaboração do respectivo projeto.

Por ocasião da inspeção, estava sendo trabalhado o chamado “**Termo de Referência**”, cujo documento serve para balizar o procedimento licitatório com vistas à contratação de empresa com experiência em planejamento estratégico no serviço público (Anexo VII).

4.1.3 Plano de Atuação Administrativa

Não existe na Unidade inspecionada plano geral de atuação administrativa, com a contemplação de metas e responsabilidades para o alcance dos objetivos, de modo a identificar a efetividade da atuação da gestão e, tampouco, utiliza ferramentas de gestão e indicadores de avaliação (Anexo VII).

A realidade fática claramente observada pela inspeção é a de absoluta ausência de planejamento, com sério comprometimento da gestão administrativa, no nível da sua eficiência, eficácia e economicidade.

É verdade que os recursos orçamentários são insuficientes, mas esta é uma realidade presente em todo o Ministério Público brasileiro, uns, é verdade, com maiores dificuldades do que outros, o que potencializa ainda mais a necessidade da adoção de métodos de gestão que detenham a capacidade de afastar uma atuação administrativa que prime pelo imprevisto, realidade presente no Ministério Público de Alagoas, cuja Instituição não consegue sequer disponibilizar instalações físicas para uma parcela significativa de seus Promotores de Justiça.

4.2 Diárias

O **Ato PGJ n. 03/2008** fixou, para os Procuradores e Promotores de Justiça, valores, já alterados pelo **Ato n. 01/2009**, de diárias destinadas às despesas extraordinárias, por interesse da Instituição e dentro do Estado, de



CORREGEDORIA NACIONAL

alimentação, hospedagem e deslocamento dos membros do Ministério Público (Anexo VII).

A **Lei nº 6.620, de 29 de agosto de 2005**, por sua vez, que dispõe sobre o subsídio mensal dos Procuradores e Promotores de Justiça, estabelece, em seu art. 4º, a possibilidade do pagamento de diárias até o limite de **1/40 (um quarenta avos) do subsídio do cargo** (Anexo VIII). Assim, os valores atualmente vigentes para as diárias dos membros do Ministério Público de Alagoas, para dentro do Estado, cujo percentual também é aplicado para as viagens realizadas para fora do Estado, são os seguintes:

DIÁRIAS	
Procurador de Justiça	R\$ 366,66
Promotor de Justiça de 3ª entrância	R\$ 330,00
Promotor de Justiça de 2ª entrância	R\$ 297,00
Promotor de Justiça de 1ª entrância	R\$ 267,00

No que tange aos servidores, a Administração resolveu adotar às disposições do **Decreto Estadual nº 4.076, de 28 de novembro de 2008**, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos civis do Poder Executivo, cujos valores estão dimensionados de acordo com o cargo exercido pelo beneficiário, variando aqueles entre R\$ 60,00 (sessenta reais) e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) - (Anexo VII).

O exame levado a efeito pela equipe de inspeção nos processos de concessão de diárias a Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Servidores, **relativos aos anos de 2008 e 2009**, evidenciou que os beneficiários por tais pagamentos não prestam contas das viagens realizadas, o que, em tese, poderá conflitar com a regra prevista no art. 70 da Constituição da República, que assim estabelece:

Prestará contas, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos [...]



CORREGEDORIA NACIONAL

A prestação de contas regular é condição fundamental para que se legitime os gastos com diárias, na medida em que é por intermédio dela que são apresentados os comprovantes que evidenciam que o deslocamento foi efetivamente realizado e se a sua finalidade atendeu o interesse público, ou seja, se a viagem foi feita em decorrência de serviço.

Na verdade, não são apresentados os bilhetes de passagens, cartões de embarque, notas fiscais de hospedagem e/ou alimentação, relatórios de viagem que, efetivamente, possam comprovar o deslocamento para o local de destino.

Observou-se que, em alguns casos, quando houve a concessão de diárias em decorrência de ações e/ou participações em audiências de Promotores de Justiça em outras Comarcas, ocorreu, por vezes, a apresentação, comprovando a presença do membro, da respectiva Certidão emitida pela Unidade Judiciária, todavia, não há, na inspecionada, uniformidade de tratamento administrativo no sentido de cobrar condutas indispensáveis e que deveriam se constituir em rotina administrativa, isto é, no caso de diárias pagas antecipadamente, se não for apresentada a competente prestação de contas, com documentos fidedignos, os valores pagos devem ser devolvidos e, em se tratando de diárias vencidas, a não apresentação de documentos capazes de comprovar os deslocamentos, não habilita a Administração a efetuar os respectivos pagamentos.

Por meio do “**Demonstrativo Notas de Empenho**”, do Sistema SIAFEM, constante no Anexo VIII, estão identificadas as diárias, referentes ao exercício de 2009, concedidas a membros e servidores, com a descrição dos beneficiários, nº de diárias, cidade de destino, período da viagem e valor.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente à ausência de prestação de contas das diárias, informou a Unidade inspecionada que “[...] a comissão constatou a inexistência de previsão de prestação de contas nas operações da espécie. Sobre essa



CORREGEDORIA NACIONAL

matéria, vale ressaltar que as autorizações de diárias e passagens, apesar da inexistência de exigência legal de prestação de contas, são submetidas à autoridade superior, com a evidenciação da real necessidade e sempre em face da representatividade institucional [...]."

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Não obstante os argumentos trazidos pela Unidade inspecionada é incontestável que todos os dispêndios da Administração Pública sujeitam-se ao princípio da legalidade e ao dever constitucional de prestar contas (art. 70, parágrafo único). Desse modo, **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine ao Procurador-Geral de Justiça** que, no prazo de 30 (trinta) dias, edite norma interna que estabeleça a obrigatoriedade da apresentação de prestação de contas de diárias pagas a membros e servidores, com o disciplinamento dos procedimentos operacionais necessários, evidenciando, sobretudo, em cada um dos processos de concessão de diárias, o efetivo deslocamento da sede por motivo de viagem a serviço.

4.3 Licitações

4.3.1 Considerações Iniciais

Todas as atividades administrativas de uma organização pública, as quais normalmente se estruturam através da fragmentação das suas ações operacionais por setores e unidades, ordenadas e visualizadas pelo seu organograma, detêm graus de importância no sentido da qualificação dos serviços desenvolvidos e, nesse contexto, deve-se destacar, em elevado nível, o setor responsável pela execução das licitações.

Não obstante o conhecimento especializado e as relevantes tarefas exigidas de seus integrantes, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas é constituída por apenas 04 (qua-



CORREGEDORIA NACIONAL

tro) membros, dos quais um deles é o Pregoeiro. Em relação a ele, importante anotar que não se verificou uma atenção devida as suas atividades, principalmente quanto ao aspecto de sua capacitação técnica, em face da rapidez com que se alteram a legislação e a jurisprudência pertinentes à matéria.

Ademais, verificou-se, na esfera da composição da Comissão, exacerbação de atribuições, na medida em que a Presidente, que também é a Pregoeira, pelo fato de ser Arquiteta, é gestora de três contratos de obras, tarefa que lhe exige, pela dimensão do compromisso, importante apropriação de tempo. Numa outra situação específica, envolvendo um outro integrante da Comissão, verificou-se que, além desta atribuição, é ele também o responsável pelo Setor de Compras, possuindo encargos perante a Diretoria de Apoio Administrativo e respondendo, ao mesmo tempo, pelo Setor de Patrimônio. A outra componente, na verdade, trabalha no Setor de Finanças, sendo que o servidor suplente da Comissão é o gestor dos contratos de manutenção dos elevadores, do fornecimento de água mineral e dos serviços de mão-de-obra terceirizada, além de ser o responsável pelo controle de abastecimento dos veículos da frota, com atribuições ainda na Diretoria de Apoio Administrativo.

Do quadro acima apresentado, conclui-se que a Comissão Permanente de Licitação (CPL), além de não contar com um número suficiente de servidores, também não recebe investimentos com treinamento e capacitação técnica e ainda sofre com a evidente sobrecarga de tarefas entre seus integrantes, cuja realidade exige a implementação de providências para, no mínimo, alinhar o conhecimento dos servidores, promovendo as suas participações em cursos que efetivamente possam agregar níveis satisfatórios de domínio da legislação, sobretudo tendo-se em vista o advento do pregão eletrônico, cuja espécie exige uma dinamização de ações e conhecimento.

De outro lado, o provimento de servidores se faz necessário pelo menos para preencher, minimamente, num primeiro momento, vagas em setores carentes de recursos humanos, para que possa haver segregação de responsabilidades, compondo uma estrutura que permita que a Instituição trabalhe com a devida segurança administrativa e jurídica.



CORREGEDORIA NACIONAL

É incompatível, por exemplo, a construção de prédios para abrigar Promotorias de Justiça que, num curto espaço de tempo, exigirão ações preventivas e corretivas de manutenção predial, com a inexistência, no quadro de servidores, de cargos técnicos que possam enfrentar eventuais problemas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Quanto às licitações, informou a Unidade inspecionada que "O relatório veio a aclarar ainda mais a necessidade de capacitação da equipe de licitações, seja da Comissão Permanente ou pregoeira, seja dos servidores encarregados de compras, seja dos setores requisitantes dos serviços". Trazendo algumas novidades acerca da capacitação dos servidores que atuam nesta área, a inspecionada, ainda, esclareceu: "*Alfim, algumas medias estão sendo implementadas no sentido de reestruturar as áreas administrativas e o setor de licitação, embora ainda estejamos distantes de uma realidade ideal, em face da insuficiência de recursos financeiros e de servidores capacitados. Não podemos deixar de considerar o desligamento de funcionários que haviam sido capacitados e pediram exoneração por terem sido aprovados em outros concursos [...]*".

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Considerando que a manifestação da Unidade inspecionada ratificou, na íntegra, os fatos constatados pela equipe de inspeção, a qual observou, em relação ao setor de licitações, a falta de atenção com a Comissão Permanente de Licitação, em especial no sentido de buscar o seu aprimoramento técnico; a sobreposição de atribuições de seus integrantes; a insuficiência de servidores; e a carência de investimentos em capacitação, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que este, aproveitando o fato de que está em curso o processo de implanta-**



CORREGEDORIA NACIONAL

ção do Planejamento Estratégico da Instituição, implemente efetivas providências administrativas, sobretudo no sentido de identificar as instâncias da organização que, fundamentalmente, necessitam de novos servidores, para que não haja comprometimento do sistema de controle interno, com a consequente desqualificação dos serviços prestados, principalmente em setores detentores de grande responsabilidade administrativa, como os de licitação, compras, controle financeiro e patrimonial.

4.3.2 Termos de Referência

Importante afirmar que uma das principais tarefas do administrador no processo licitatório é a precisa definição do objeto e das condições nas quais se dará a disputa. O planejamento da licitação é, portanto, a principal etapa do certame e fundamental para a ótima execução do objeto do contrato. Assim, as deficiências ou erros no planejamento da licitação implicam em problemas não só no curso do certame, mas também na execução contratual.

Nesse contexto, o termo de referência assume um papel importantíssimo e fundamental, posto que é ele que irá apresentar as especificações do material ou do serviço a ser licitado, com todos os elementos técnicos necessários, inclusive os preços praticados pelo mercado, para que não ocorram distorções que possam causar sérios prejuízos aos cofres da Instituição.

A elaboração do termo de referência sempre deve ficar a cargo do setor requisitante, pois é ele quem possui a atribuição de indicar o objeto de forma clara e precisa, podendo melhor dimensionar qual a caracterização técnica do material ou do serviço que atenderá as suas reais necessidades.

A Comissão de Licitação, por sua vez, de posse do termo de referência, elaborará, com a necessária fidelidade, o edital, dando andamento às fases interna e externa do procedimento licitatório.

Não obstante essas premissas, as quais são importantes para o sucesso do procedimento licitatório, constatou-se, na Unidade inspecionada, que em muitas oportunidades foi a própria Comissão Permanente de Licitação



CORREGEDORIA NACIONAL

quem confeccionou os respectivos termos de referência, o que constitui uma anomalia administrativa que deve sempre ser evitada. Como já dito acima, não é atribuição da Comissão de Licitação a elaboração de tal documento, o qual deve ficar sob a responsabilidade do órgão requisitante que, como já dito, poderá melhor dimensionar qual a caracterização técnica do material ou do serviço que atenderá as suas reais necessidades. Aliado a esse aspecto, atribuir tal responsabilidade à Comissão de Licitação, poderá implicar ainda em graves erros na configuração do objeto, cuja realidade poderá causar sérios prejuízos financeiros e conseqüente desperdício de recursos indispensáveis à Instituição.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Considerando que a equipe de inspeção, em análise de alguns procedimentos licitatórios, verificou que os respectivos termos de referência dos objetos que foram adquiridos, em algumas situações, foram realizados pela própria Comissão de Licitação, o que se constituiu num procedimento não recomendado e que poderá causar prejuízos à Instituição, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que ele normatize, atendendo as regras da legislação correlata, todas as etapas da tramitação dos procedimentos licitatórios no âmbito do Ministério Público, dimensionando-se a responsabilidade de cada um dos órgãos internos, em especial atribuindo a obrigação pela confecção dos respectivos termos de referência aos próprios setores requisitantes, os quais poderão melhor definir o objeto a ser adquirido e as condições nas quais se darão a disputa.

4.3.3 Pregões Presenciais nºs 19/2008 e 06/2008

O Processo FEMPEAL nº 032/2008, refere-se ao **Pregão Presencial nº 19/2008**, que teve como objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos zero quilômetro, ano/modelo 09/09, com alienação simultânea de 03 (três) veículos



CORREGEDORIA NACIONAL

a gasolina, pertencentes ao Ministério Público de Alagoas, cujo valor total homologado atingiu a cifra de **R\$ 99.964,00** (Anexo VII).

O Processo PGJ nº 462/2009, por sua vez, refere-se ao **Pregão Presencial nº 06/2009**, que teve como finalidade a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, ano/modelo 09/09, também com alienação simultânea de 02 (dois) veículos, cuja oferta vencedora foi homologada pelo valor de **R\$ 42.900,00** (Anexo VII).

Verificou-se que em ambos os procedimentos licitatórios referidos houve o oferecimento de veículos usados, de propriedade da inspecionada, com o advento da alienação simultânea, objetivando disponibilizar valores correspondentes as suas avaliações, com o abatimento dos preços ofertados pelos proponentes em relação aos objetos editalícios.

É necessário frisar que há vasta jurisprudência que versa sobre a matéria, no sentido de afirmar que a Lei nº 8.666/93 não veda que a administração possa, em um único procedimento licitatório, adquirir um bem novo, oferecendo outro como parte do pagamento.

Nas licitações em tela, todavia, a equipe de inspeção entende que seria elemento indispensável para correção dos atos levados a efeito que tivesse havido a formação de uma comissão de avaliação, a qual iria, num primeiro plano, examinar a oportunidade e a conveniência das alienações, no nível de concluir, de forma técnica e contundente, que os automóveis seriam inservíveis e/ou antieconômicos para o uso do Ministério Público de Alagoas e, em segundo plano, utilizando-se de instrumentos de pesquisa de mercado de veículos usados ou a institutos especializados de pesquisa de cotação de preços de veículos, além de outros fatores, expedir laudo de avaliação circunstanciado, para balizamento das cotações de preços que comporiam os “Termos de Referência”.

O procedimento adotado pela Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas consistiu na simples coleta de orçamentos obtidos em algumas concessionárias e lojas de veículos, em que, a partir da apuração da média auferida, compuseram os valores estimados dos veículos oferecidos em permuta.



CORREGEDORIA NACIONAL

O fato de a Administração da inspecionada não ter providenciado a realização de laudos técnicos em que ficassem cabalmente demonstrados os valores estimados, poderia ter comprometido as aquisições havidas nos dois pregões, no nível das suas correções e, sobretudo, ter prejudicado a veracidade dos valores estimados, porquanto se compararmos esses, definidos nos Termos de Referência, com as cotações feitas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), respeitada entidade que norteia, inclusive, avaliações de veículos para as seguradoras de todo o País, constata-se diferenças relevantes que, sem a existência de uma avaliação técnica mais precisa sobre a situação real dos veículos, poderá colocar em dúvida a regularidade das transações.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente aos Pregões Presenciais nºs 19/2008 e 06/2008, informou a Unidade inspecionada que *"[...] Os veículos encontravam-se em desuso, pois, em simples avaliação visual, verificava-se não possuírem condições de rodagem, sendo que sua recuperação e eficaz condição de rodagem representaria elevado custo, tornando antieconômico seu retorno às atividades normais desta inspecionada. Quanto aos preços praticados pela tabela FIPE, são de abrangência nacional, representando parâmetros diferenciados pro região e formando um preço médio para pagamento de prêmios de seguro, não refletindo a realidade local [...] Noutra banda, reconhecemos a falha epigrafada pela falta da comissão de avaliação, esclarecendo que nesta instituição não há servidores capacitados para tal mister".*

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Apesar das razões apresentadas pela Unidade inspecionada, considerando ser de fundamental importância, nessas situações apontadas, a constituição de uma comissão de avaliação que possa aferir, tecnicamente, as



CORREGEDORIA NACIONAL

reais condições dos veículos a serem negociados, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que ele, nas próximas licitações que porventura tiverem o mesmo objeto que as ora analisadas, determine a formação de uma comissão de avaliação, para que esta possa examinar os detalhes técnicos, conforme explicitado no presente Relatório.

4.3.4 Pregão Eletrônico nº 01/2009

Este certame teve como finalidade a contratação de serviços para a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota, com tecnologia de cartão magnético, em rede especializada de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

A Pregoeira, por meio da Ata da Sessão Pública de Recebimento e Abertura das Propostas de Preços e da Documentação, adjudicou o objeto da licitação à empresa TICKET SERVIÇOS S.A., a qual ofertou a proposta vencedora correspondente à taxa de administração de 5% (cinco por cento) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Ministério Público de Alagoas (Anexo VII)

Fator indispensável a apontar, no contexto da licitação em exame, é a admissibilidade de constituição ou não da figura da administração contratada. Na verdade, a Lei n. 8.666/93 banuiu a figura da chamada “administração contratada”, esta remunerada mediante o pagamento de taxa de administração. Consubstancia esse entendimento reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, sendo suficiente observar o extrato do **Acórdão nº 1.100/2007**, oriundo de posicionamento proferido pelo próprio Plenário daquela Corte de Contas, o qual refere-se a outras decisões já proferidas sobre o assunto, vejamos:



CORREGEDORIA NACIONAL

Processo 003.214/2007-8 (...) Relatório do Ministro Relator (...) 4.2.6.1. A jurisprudência deste Tribunal tem sido pacífica ante a impossibilidade de adoção do regime de “administração contratada”, após a edição da Lei 8.666/93. A título de exemplificação, cita-se a decisão 1.070/2002 – Plenário, Decisão 978/2001 – Plenário, Acórdão 2.016/2004 – Plenário, Acórdão 1.168/2005 – Plenário, Acórdão 1.596/2006 – Plenário, todos contendo determinações para a repactuação dos contratos firmados, com vistas a excluir a taxa de administração (...) 4.2.6.4 Diante do exposto é necessário determinar ao órgão que abstenha-se de adotar, na execução dos serviços, o regime de administração contratada por falta de amparo legal e por contrariar diversas deliberações deste Tribunal.

Os dispêndios pagos, cujo valor total, relativo ao exercício de 2009, atingiu a importância de **R\$ 1.886,60 (um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)**, a título da taxa de administração em referência, pode ser visualizado conforme quadro abaixo:

NOTA FISCAL	DATA	PEÇAS/SERVIÇOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
143878	04/08/2009	R\$ 11.210,95	R\$ 560,55
588979	03/09/2009	R\$ 10.575,80	R\$ 528,79
068312	03/10/2009	R\$ 1.888,60	R\$ 94,43
529781	04/11/2009	R\$ 2.879,60	R\$ 143,98
026583	03/12/2009	R\$ 11.176,90	R\$ 558,85
VALOR TOTAL			R\$ 1.886,60

Fonte: Gestor do Contrato

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente ao Pregão Presencial nº 01/2009, informou a Unidade inspecionada que "*Para a contratação dos serviços de manutenção de frota através do pregão eletrônico n. 01/2009, tomamos como orientação pre-gões realizados por outros ramos do Ministério Público a exemplo do Ministério Público de Pernambuco e Procuradoria da República. Contudo, após orientações verbais de membros do Conselho Superior do Ministério Público, saneamos a irregularidade constatada, procedendo já neste ano, contratação abolindo a referida taxa de administração*".



CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Em face das providências relatadas pela Unidade inspecionada, as quais implicarão na não utilização do instrumento denominado de “administração contratada” para a realização das manutenções dos veículos da frota, **propõe-se ao Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que** esta decisão seja estendida a todos os procedimentos licitatórios que porventura forem deflagrados naquela Unidade, adotando-se, como rotina administrativa, a formalização dos procedimentos que precedem à celebração dos contratos.

4.4 Controle Interno

4.4.1 Aspectos Gerais

Como aspecto fundamental na presente discussão, é certo afirmar que incumbe à Administração da inspecionada a missão de velar pelo bom funcionamento do seu controle interno. Se não bastasse essa indicação de responsável senso administrativo, todo um conjunto de disposições legais exerce o papel de induzir os gestores a se preocuparem com o próprio sistema de controle, sobretudo àquelas previstas na própria Constituição da República que, em seus arts. 70 e 74, estabelece, com suficiente clareza, o escopo do controle interno ao mesmo tempo em que consagra também os princípios básicos da administração pública.

As características de um sistema de controle interno devem compreender:

a) Plano de organização, com o estabelecimento de linhas claras de autoridade e responsabilidade, enfatizando a independência estrutural das funções de operações, custódia, contabilidade e auditoria, ou seja, consagrando a segregação de funções, de modo que haja separação das atividades de



CORREGEDORIA NACIONAL

execução das de controle, ou seja, ninguém pode ter o controle completo de uma transação, sob pena de causar vulnerabilidade no sistema. É oportuno frisar que a independência estrutural requer a separação do trabalho de todos os departamentos, todavia, deve, necessariamente, haver integração e coordenação, a fim de propiciar fluxo procedimental adequado das tarefas e eficiência operacional;

b) Sistema de autorização e procedimentos de escrituração, constituído de sistema adequado de contabilidade capaz de assegurar que as transações sejam classificadas e registradas com respaldo em documentos hábeis, em conformidade com o plano de contas e em tempo ajustado (tempestivo);

c) Manual de procedimentos que estabeleça as normas operacionais e contábeis, discipline as políticas e instruções administrativas e as uniformize;

d) Manual de formulários e documentos que possibilite padronizá-los, estabelecendo seus objetivos, finalidades, níveis de informação que devem conter, emitentes usuários, pontos de controle, critérios e locais de arquivos, devendo conter nos seus conteúdos, ainda, campos específicos para vistos, assinaturas e autorizações;

e) Estímulo à eficiência operacional que abrangeria a competência do pessoal, baseada na capacidade técnica prevista para o cargo e responsabilidade para definir os níveis de atribuições, objetivando que se possa aferir e apropriar responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público ocorridos por negligência, incapacidade técnica ou fraude; e

f) Aderência às políticas existentes, constituída pelas atividades de supervisão administrativa e auditoria interna.



CORREGEDORIA NACIONAL

Constatou-se que os processos da Unidade inspecionada são razoavelmente ordenados e instruídos em decorrência, na realidade, da extrema dedicação e comprometimento de alguns poucos servidores, denotando uma conduta administrativa mais vinculada à ideia de improviso em detrimento de uma postura voltada para o planejamento, focado na formação de controles que primem pela economicidade, eficiência e eficácia.

Convenhamos, para que um sistema de controle interno atinja o estágio adequado, é condição fundamental, dentre outras, a constituição de um quadro de pessoal que contemple todos os níveis profissionais necessários.

É absolutamente inconcebível que não haja um servidor efetivo com formação acadêmica em Ciências Contábeis na Diretoria de Contabilidade e Finanças, assim como, também, é incompreensível que a Diretoria de Informática seja conduzida por um servidor com formação em Jornalismo.

Cabe anotar, inclusive, que o Decreto-Lei Federal nº 9.295, de 27/05/1946, que define as atribuições do contador e do técnico em contabilidade, estabelece, como sendo atribuições exclusivas desses profissionais, a “*organização e execução de serviços técnicos de contabilidade em geral*” (letra “a”, do art. 25).

Ademais, não se verificou a existência de um manual de normas internas que estabeleça um desenho do fluxograma e funcionograma dos diversos procedimentos que compõem o conjunto de ações desenvolvidas pelas Diretorias e Setores da Instituição, com o mapeamento e a roteirização das rotinas a serem seguidas à execução das tarefas afetas a cada um deles, o que resulta na fragilização dos controles e na vulnerabilização de toda a trama administrativa.

Outros dois aspectos observados são os seguintes: o primeiro, a ausência de elementos motivacionais que estimulem os servidores a seguirem carreira no Ministério Público de Alagoas, por meio de um plano de cargos e vencimentos mais ajustados e que estabeleçam retribuição pecuniária progressiva e compatível com as responsabilidades funcionais assumidas e, o segundo, a necessidade imperiosa de que a Administração Superior promova a bus-



CORREGEDORIA NACIONAL

ca de recursos orçamentários para possibilitar a nomeação de todos os cargos vagos e que ainda não foram providos pelos concursos realizados. Vale ressaltar que, na verdade, quando foram abertos os concursos, os recursos necessários para o provimento dos cargos já deveriam ter sido previstos e consignados no respectivo orçamento.

É oportuno mencionar que dos **172 (cento e setenta e dois)** servidores, quase a metade, ou seja, **43% (quarenta e três por cento)**, é constituído por servidores detentores de cargos em comissão, o que, de certa forma, instabiliza, pela natureza especial e precária desta espécie de cargo, a estrutura organizacional da Instituição.

4.4.2 Controladoria Interna

A composição do organograma da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas não contempla a existência de uma controladoria interna.

É importante observar que, por si só, a constituição de uma sólida estrutura de controle interno não se constitui em garantia de eficácia. Faz-se necessário que se avalie periodicamente se as normas estão sendo cumpridas e se elas necessitam ou não de alterações ou de atualizações diante da verificação de desvios de rota ou de eventuais enfrentamentos de novas situações.

A avaliação do grau de eficiência dos controles internos pode ser efetivada pela implantação de uma unidade de auditoria interna, a qual integrará o Sistema de Controle Interno, com atribuições de acompanhamento da gestão administrativa, financeira e orçamentária, com vistas não só a detectar falhas do sistema, mas também de dar sugestões para torná-lo ainda mais eficiente.

Na medida em que os controles internos da inspecionada se mostram inadequados e este Relatório Conclusivo evidencia a ocorrência de fatos que fundamentam esta afirmação, faz-se ainda mais necessária a implantação de uma instância de controle, vinculada diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para que possa haver o acompanhamento e fiscalização

da gestão, adotando ações preventivas e corretivas em relação aos processos de trabalho, com autonomia e independência hierárquica.

4.4.3 Bens Permanentes

A inspeção verificou que o controle efetivo dos bens patrimoniais não está sendo exercido. Cabe assinalar que um servidor cedido pelo Poder Executivo ao Ministério Público é quem se responsabilizava pela coordenação dos trabalhos de controle patrimonial dos bens. Todavia, referido servidor, há mais de 1 (um) ano, foi devolvido ao seu órgão de origem, não tendo ele sido substituído por qualquer outro, encontrando-se esta função sem qualquer responsável.

Apesar dessa realidade, no momento da inspeção averiguou-se que o servidor responsável pelo Setor de Compras é quem estaria também acumulando o controle de todo o patrimônio do Ministério Público. O fato concreto é que esse servidor, em verdade, além de integrar a Comissão Permanente de Licitação, ainda é o responsável pelo Setor de Compras e também por outras atribuições na Diretoria de Apoio Administrativo, o que evidencia uma sobrecarga de tarefas que inviabiliza o exercício regular do controle dos bens patrimoniais do Ministério Público, em especial no sentido de implementar todas as medidas administrativas necessárias para que sejam assegurados o controle efetivo, a guarda e a conservação desses bens.

Observou-se que não há normas internas que disciplinem e orientem os membros e servidores quanto à correta administração, controle e movimentação dos bens permanentes (Anexo VII).

Os bens não são anualmente reavaliados e corrigidos monetariamente, para fins do disposto nos arts. 85 e 89 da Lei Federal nº 4.320/64 (Anexo VII).

Outra ocorrência detectada é a de que a Administração da inspeccionada não providenciou a realização de inventário físico-financeiro dos bens



CORREGEDORIA NACIONAL

móveis e imóveis, cujo procedimento deve ocorrer pelo menos uma vez por ano, conforme estabelece o art. 96 da Lei nº 4.320/64 (Anexo VII).

Oportuno ressaltar que o inventário de bens públicos tem a finalidade precípua de apurar a sua efetiva existência física e os respectivos valores monetários, abrangendo todos os setores do Órgão, inclusive o almoxarifado, assim como todos os locais em que se encontrem bens móveis e imóveis. Depois de realizado, o inventário deve se sujeitar às análises e consequentes ajustamentos necessários, por meio da verificação dos assentamentos contábeis em confronto com a ata inventariante, a qual consolida o trabalho elaborado pela comissão designada, conciliando as posições para a devida equalização dos registros contábil e patrimonial.

Instado a declarar se os bens móveis e imóveis estavam devidamente contabilizados, o Diretor de Apoio Administrativo respondeu positivamente. No entanto, se não são efetuados, como visto acima, inventários dos bens, temos que tal afirmação apresenta-se imprópria, porquanto os registros do patrimônio feitos pela contabilidade carecem da necessária confiabilidade (Anexo VII).

Constatou-se, também, que os bens imóveis não se encontram devidamente registrados no Registro de Imóveis (Anexo VII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

No que se refere aos bens permanentes, informou a Unidade inspecionada que *"Concordamos com as observações apresentadas e, com a agilidade necessária face a gravidade da situação, e com o retorno a esta inspecionada do servidor responsável pela coordenação dos trabalhos de controle patrimonial, serão realizadas as providências necessárias ao efetivo controle dos registros de patrimônio, inteligência dos comandos de n.s 85. 89 e 96 da Lei Federal n. 4320/64. Outrossim, em fase de elaboração a normatização para disciplinamento dos bens patrimoniais, bem como a realização do inventário físico-financeiro"*.



CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

A equipe de inspeção observou que não há, na estrutura organizacional da Unidade, controladoria interna e, também, constatou-se sérias deficiências no controle efetivo dos bens patrimoniais, motivo pelo qual **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça** que este, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente um conjunto de providências visando a criação da Controladoria Interna no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como lhe seja recomendada a adoção de medidas administrativas que possam ensejar o adequado controle dos bens patrimoniais da Unidade.

4.4.4 Bens de Almoxarifado

Verificou-se não existir normatização interna que regre a movimentação dos materiais, isto é, incorporações ou entradas, baixas e saídas, bem como o acesso e circulação de pessoas no local do Almoxarifado, com a constituição de rotinas que estabeleçam rigoroso e efetivo controle físico e financeiro das quantidades adquiridas, existentes e consumidas, bem como as que se referem à devida e tempestiva contabilização da totalidade das movimentações ocorridas.

Disposição administrativa que consagra procedimentos baseados tão somente "*pelo uso e costumes institucionais*", conforme declararam o Chefe do Almoxarifado e o Diretor de Apoio Administrativo (Anexo VII), não se coaduna com a necessária postura profissional e pró-ativa que deve ter, na órbita de uma organização, qualquer agente que tenha responsabilidade de liderar processos.

Verificou-se, também, que a Administração não realiza inventário anual dos materiais, indicando a especificidade dos mesmos, valores unitários e quantidades, bem como a devida certificação quanto à coincidência de valo-



CORREGEDORIA NACIONAL

res com o saldo registrado na contabilidade, não respeitando, pois, disposições da Lei nº 4.320/64 (Anexo VII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente aos bens de almoxarifado, informou a Unidade inspecionada que "*Concordamos com as observações apresentadas e envidamos esforços para em curto espaço temporal, realizar as correções necessárias para o efetivo funcionamento do almoxarifado, em conformidade às disposições da Lei Federal n. 4.320/64*".

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Considerando a necessidade de correções no Setor de Almoxarifado da Unidade inspecionada, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que ele discipline, por intermédio da edição de ato normativo próprio, a movimentação e controle dos bens de almoxarifado, bem como aperfeiçoe os instrumentos de controle que possam garantir o perfeito funcionamento daquele Setor.

4.4.5 Frota de Veículos

A equipe de inspeção constatou que não há relatórios de controle diário sobre a utilização dos veículos de representação e serviço do Ministério Público de Alagoas, em que estejam demonstrados os motivos dos deslocamentos, quilometragens e itinerários percorridos, horários de saídas e chegadas, assinatura do responsável pela utilização, dados sobre os abastecimentos e eventuais reparos efetuados (Anexo VII).

Da mesma forma, não existe controle individualizado para cada um dos veículos que compõem a frota (Anexo VII).



CORREGEDORIA NACIONAL

Cabe destacar, ainda, que não são elaborados relatórios gerenciais relativos a utilização dos veículos, os quais especifiquem, com precisão, as quilometragens iniciais, finais e as percorridas em cada mês, os abastecimentos efetuados, o rendimento litro/quilometragem e o custo das peças substituídas e dos serviços executados (Anexo VII).

Face à carência de informes, como consequência, não existe avaliação crítica pertinente ao desempenho da frota de veículos e sua manutenção, com a finalidade, dentre outras, de recomendar providências para o saneamento de eventuais desvios, ou seja, não há qualquer preocupação com a implementação de ações de natureza preventiva (Anexo VII).

Ainda, é importante mencionar, que não são confeccionados relatórios de movimentação de veículos e não há relatórios de vistoria realizados pelo encarregado do respectivo Setor (Anexo VII).

Vale salientar que a disponibilização de carros e motoristas para os Procuradores de Justiça implicou, inclusive, na lotação de dois servidores comissionados no Setor de Transportes para condução de veículos, em razão de que os oficiais de transporte são insuficientes para a necessidade da Instituição, conforme declaração feita pelo próprio Diretor de Apoio Administrativo (Anexo VII). Não obstante se destaca, quanto a este aspecto, a duvidosa situação da manutenção de servidores detentores de cargos em comissão em atividades técnicas e de natureza permanente, o que importa, por ora, diante da realidade constatada, é a certeza da necessidade de remanejamento do quadro de motoristas e policiais, de modo que os serviços daquele Setor sejam adequadamente fornecidos.

Outro aspecto detectado e que acaba refletindo negativamente na adoção das melhores práticas administrativas é a de que o servidor Márcio de Gusmão Barbosa, que responde pelo Setor de Transportes, encontra-se concomitantemente lotado em Gabinete de Procurador de Justiça, o que explica, em grande parte, as falhas típicas de uma gestão não satisfatória e que foram apontadas neste tópico.



CORREGEDORIA NACIONAL

Anota-se, inclusive, que a ausência do referido servidor e a efetiva falta de responsabilidade em relação às tarefas atinentes à Coordenação do Setor de Transportes, estão demonstradas nas declarações e justificativas que foram efetuadas em resposta ao “Termo de Inspeção da Corregedoria Nacional – Anexo XV”, em cujo documento, mesmo constando espaço expresso para assinatura, inclusive com o seu nome e designação de função de chefia, aparece somente a assinatura do Diretor de Apoio Administrativo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente à frota de veículos, informou a Unidade inspecionada que *"Pactuamos com o entendimento ofertado e determinamos estudos para a solução dos problemas apresentados"*.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Tendo em vista que a equipe de inspeção detectou várias falhas no controle da utilização dos veículos, o que, inclusive, foi reconhecido pela própria Unidade inspecionada, **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que ele faça a regular adequação do ato normativo interno que dispõe sobre a classificação, utilização e guarda dos veículos da Procuradoria-Geral de Justiça, a fim de evitar as falhas apontadas no presente Relatório, dando rápida efetividade à execução das providências anunciadas.

4.4.6 Norma de Limitação de Dispêndios

Não se verificou qualquer normatização interna que discipline o uso de telefones e outros recursos tecnológicos postos à disposição de membros e servidores, no sentido de tipificar procedimentos que impliquem o uso



CORREGEDORIA NACIONAL

racional dos equipamentos e de seus insumos, estabelecendo limitação de gastos e separando, no caso específico do serviço de telefonia, tanto fixa como móvel, aquelas ligações feitas em virtude do trabalho e das realizadas em caráter particular.

A Sra. Diretora-Geral declarou que há acompanhamento e avaliação do uso dos telefones convencionais das Promotorias de Justiça, tendo sido estabelecido um consumo, para cada uma das referidas Unidades, correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Informou, ainda, que em relação aos telefones móveis, existe uma cota mensal estabelecida para os usuários que, ultrapassada, gera o bloqueio do uso do telefone (Anexo VII).

É forçoso afirmar, no entanto, que a realização de monitoramento dos gastos operacionais se faz absolutamente indispensável por parte do Administrador, ou seja, as atividades descritas pela Diretoria-Geral são inerentes a qualquer gestão que busque efficientização na qualidade das despesas.

Um ato normativo expedido pela Chefia da Instituição, além de ter caráter impositivo de adesão obrigatória, do ponto de vista administrativo, regerá ações e condutas com uniformidade, com o estabelecimento de critérios e limites para o uso de todos os recursos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades estatutárias da Instituição, não só delimitando gastos, mas, sobretudo, impondo a necessidade de racionalização administrativa de todas as despesas, tais como, o consumo de água, luz, insumos de informática, cópias reprográficas, postagens, papel e outros, sem descuidar, como já destacado, de rigoroso controle de gastos alheios aos interesses do serviço.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Tendo em vista que a equipe de inspeção não detectou qualquer normatização interna que discipline o uso de telefones e outros recursos tecnológicos postos à disposição de membros e servidores do Ministério Público, notadamente visando não só delimitar os gastos mas, sobretudo, impor a necessidade de racionalização administrativa de todas as despesas, **propõe-se ao**



CORREGEDORIA NACIONAL

Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça que ele edite norma interna, fixando regras claras para o controle do uso e dos gastos de todos os recursos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades da Instituição, tais como: telefone, água, luz, materiais de informática, cópias reprográficas, postagens, papel e outros.

4.5 Despesas com o Diário Oficial do Estado

O Ministério Público de Alagoas publica, com base em contrato mantido com a Companhia de Empreendimentos, Intermediações e Parceria do Estado de Alagoas (CEPAL), os seus atos administrativos e institucionais no Diário Oficial do Estado (Anexo VII).

Os serviços prestados pela referida Companhia resultou no empenhamento de valores correspondentes a **R\$ 16.755,80**, **R\$ 12.012,00** e **R\$ 11.902,80**, respectivamente, relativos aos exercícios de 2007, 2008 e 2009, conforme Relatório de Acompanhamento de Despesa por Credor do Sistema SIAFEM.

4.6 Adiantamento de Numerário

A equipe de inspeção examinou os processos relativos a adiantamentos de numerários que foram liberados a determinados servidores para a implementação de despesas pequenas e de pronto pagamento.

Foram concedidos, durante o exercício de 2009, 09 (nove) adiantamentos, dos quais 03 (três) deles envolvem processos cujos valores representam maior expressão, ou seja, os de números **1149/2009**, **1619/2009** e **3030/2009**. Em detida análise de tais procedimentos, verificou-se que os documentos que compõem as respectivas prestações de contas não possuem os devidos atestos que possam certificar que os materiais foram entregues ou que os serviços foram devidamente prestados, o que implica em desrespeito à devi-



CORREGEDORIA NACIONAL

da fase da liquidação da despesa e infringência aos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64. (Anexo VII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente aos adiantamentos de numerários, informou a Unidade inspecionada que "*Através de orientação verbal de membro do Conselho Superior do Ministério Público, as falhas observadas já foram sanadas [...]*".

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Em face da assertiva da Unidade inspecionada no sentido de que as falhas observadas pela equipe de inspeção já foram regularizadas, deixamos de apresentar qualquer proposta ao Plenário desde Conselho Nacional, salientando que as medidas adotadas poderão ser objeto de exame em futura inspeção por parte da Corregedoria Nacional.

4.7 Área de Pessoal (Anexo VII)

4.7.1 Desmotivação Funcional

A inspeção recebeu manifestações que indicam desmotivação em face da falta de investimento em capacitação e atualização profissional, em desacordo ao disposto no Plano de Cargos e Salários (Lei n. 6.774/2006), que assim dispõe:

Art. 16. O Ministério Público do Estado de Alagoas desenvolverá cursos de capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo.

Art. 17. A qualificação dos servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas tem por finalidade:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

- I – formação inicial e preparação do servidor para o exercício das atribuições dos cargos;
- II – preparação do servidor para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento;
- III – possibilitar a movimentação funcional por promoção.

Não se observou comprovação de ter havido ações de capacitação no ano de 2009.

Constatou-se, ainda, que não há previsão legal que estabeleça um percentual mínimo de ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos, fator este que poderia reduzir a desmotivação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente à desmotivação em face da falta de investimento em capacitação e atualização profissional, informou a Unidade inspecionada que a Escola Superior do Ministério Público de Alagoas tem oferecido cursos de aperfeiçoamento, *"Entretanto, a realização de tais cursos está subordinada à avaliação orçamentárias, sendo esses eventos organizados conforme a disponibilidade de recursos"*. No que diz respeito à ausência de previsão legal que estabeleça um percentual mínimo de ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos, disse a Unidade inspecionada *"que existe um projeto de lei que dispõe sobre os cargos comissionados do Ministério Público de Alagoas, reservando, no mínimo, 20% (vinte por cento) aos integrantes da carreira"*.

Também, a respeito do assunto, através do **Ofício n. 302/2010-GAB/PGJ**, datado de 20 de outubro de 2010, o Procurador-Geral de Justiça informou ao Corregedor Nacional a relação dos servidores em exercício no Ministério Público que *"realizaram no ano de 2010 diversos cursos de capacitação, todos de interesse desta Procuradoria-Geral e Justiça"* (Anexo I).

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:



CORREGEDORIA NACIONAL

Considerando que a Unidade inspecionada não comprovou (dados estatísticos, avaliações, resultados esperados x alcançados) a realização ou mesmo o planejamento de eventuais cursos de capacitação para os servidores, assim como apenas informou sobre a existência de um Projeto de Lei que prevê uma reserva de percentual mínimo de ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos de 20% (vinte inteiros por cento), **propomos ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de providências administrativas no sentido de elaborar, contemplando-o no planejamento orçamentário, um plano de capacitação funcional para os servidores, assim como realize todos os esforços que estiverem ao seu alcance no sentido de ultimar as etapas necessárias para a aprovação do Projeto de Lei que garantirá a ocupação de um percentual fixo das vagas em cargos comissionados aos servidores de provimento efetivo.**

4.7.2 Análise das fichas funcionais

A inspeção analisou, por amostragem, fichas funcionais de servidores efetivos e comissionados, identificando as seguintes distorções:

Adriano Marques Ramos, servidor comissionado, Diretor do Centro de Gerenciamento de Informática, bacharel em Comunicação Social, graduado em 17/09/2009. Nomeado através do Ato n. 24/09, em 15/01/2009, para um cargo que, conforme art. 17, II da Lei nº 6.306/2002¹⁹, exige habilitação universitária em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas ou Gestão de Sistemas de Informação, ou em Engenharia, Admi-

¹⁹ LEI Nº 6.306, DE 12 DE ABRIL DE 2002 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

II - a Diretoria de Documentação e Informática da Procuradoria-Geral de Justiça em Centro de Gerenciamento de Informática, destinado a gerenciar as atividades de informática na instituição, determinando a política, avaliando sistemas, realizando consultorias, pesquisas e dando suporte a treinamento, dirigido por profissional com habilitação universitária em Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas ou Gestão de Sistemas de Informação, ou em Engenharia, Administração e Economia com especialização em gestão de sistemas de informação, nomeado, em comissão, pelo Procurador-Geral de Justiça (grifei)



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

nistração e Economia com especialização em gestão de sistemas de informação. Documentos anexados: cópias de RG, CPF, título de eleitor, ato de nomeação e diploma de graduação (Anexo VII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente ao Servidor Adriano Marques Ramos, informou a Unidade inspecionada que "*[...] só houve comprovação de sua habilitação de bacharel em Comunicação Social, o que se deu em março de 2010*".

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Considerando que a Unidade inspecionada reconheceu a impropriedade constatada pela equipe de inspeção, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, para a verificação da regularidade do aludido ato.

Karina Barbosa Franco, servidora comissionada, Assessora do então Procurador de Justiça Francisco José Sarmento de Azevedo, bacharel em Direito, nomeada através do Ato n. 04/08, em 23/04/2008, possui registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil, com possibilidade de estar exercendo a advocacia em detrimento da Resolução nº 27/2008 do CNMP. Documentos anexados: cópias de RG, ato de nomeação, diploma de graduação, imagem da consulta ao sítio do Cadastro Nacional de Advogados, imagem da Consulta processual no sítio da Justiça Federal de Alagoas (Anexo VII).

Em consulta em alguns *sites* do Poder Judiciário, verificou-se a existência das seguintes ações:

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS (02 ações cadastradas, ambas arquivadas, sendo uma em 24/07/09):



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

<http://tebas.jfal.jus.br/consulta/resconsproc.asp>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO DE ALAGOAS (03 processos cadastrados):

[http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst1/naveProcessualExtrato.jsp?](http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst1/naveProcessualExtrato.jsp?acao_completa=0099400-87.2007.5.19.0001)

[acao_completa=0099400-87.2007.5.19.0001](http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst1/naveProcessualExtrato.jsp?acao_completa=0099400-87.2007.5.19.0001) - Reclamação
Trabalhista(025)&proc=99400&ano=2007&vara=1&acao=25&Sid=mco_

[http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst1/naveProcessualExtrato.jsp?](http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst1/naveProcessualExtrato.jsp?acao_completa=0127300-39.2007.5.19.0003)

[acao_completa=0127300-39.2007.5.19.0003](http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst1/naveProcessualExtrato.jsp?acao_completa=0127300-39.2007.5.19.0003) - Reclamação
Trabalhista(025)&proc=127300&ano=2007&vara=3&acao=25&Sid=mco_

[http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst1/naveProcessualExtrato.jsp?](http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst1/naveProcessualExtrato.jsp?acao_completa=0142300-58.2007.5.19.0010)

[acao_completa=0142300-58.2007.5.19.0010](http://www.trt19.jus.br/siteTRT19/JSPs/inst1/naveProcessualExtrato.jsp?acao_completa=0142300-58.2007.5.19.0010) - Reclamação
Trabalhista(025)&proc=142300&ano=2007&vara=10&acao=25&Sid=mco_

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS (09 ações cadastradas em primeiro grau):

[http://www2.tj.al.gov.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesqui-](http://www2.tj.al.gov.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-)

[sa.cdLocal=-](http://www2.tj.al.gov.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-)
[1&cbPesquisa=NMADVOGADO&tipoNuProcesso=UNIFICADO&dePesquisa=k](http://www2.tj.al.gov.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-)
[arina+barbosa+franco](http://www2.tj.al.gov.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-)

Diego Ramos Peixoto, servidor comissionado, Chefe de Gabinete do Procurador de Justiça Fábio Rocha Cabral de Vasconcelos, bacharel em Direito, nomeado através do Ato n. 180/06, em 11/12/2006, possui registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil, com possibilidade de estar exercendo a advocacia em detrimento da Resolução n. 27/2008 do CNMP. Documentos anexados: cópias de CNH, título de eleitor, comprovante de endereço, ato de nomeação, diploma de graduação, imagem da consulta ao sítio do Cadastro Nacional de Advogados, imagem da Consulta processual no sítio da Justiça Federal de Alagoas (Anexo VII).

Em consulta em alguns *sites* do Poder Judiciário, verificou-se a existência da seguinte ação:

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS (01 ação cadastrada):

<http://tebas.jfal.jus.br/consulta/resconsproc.asp>

Williams Pacífico Araújo dos Santos, servidor comissionado, Diretor de Contabilidade e Finanças, bacharel em Direito, nomeado através do Ato n. 21/09, em 09/01/2009, possui registro regular na Ordem dos Advogados



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

do Brasil, com possibilidade de estar exercendo a advocacia em detrimento Resolução n. 27/2008 do CNMP. Documentos anexados: cópias de Identidade de Advogado, ato de nomeação, diploma de graduação, imagem da consulta ao sítio do Cadastro Nacional de Advogados, imagem da Consulta processual no sítio da Justiça Federal de Alagoas (Anexo VII).

Em consulta em alguns *sites* do Poder Judiciário, verificou-se a existência das seguintes ações:

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS (529 processos cadastrados na Justiça Federal de Alagoas):

<http://tebas.jfal.jus.br/consulta/resconsproc.asp>

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO DE ALAGOAS (32 ações cadastradas):

[http://www.trt19.jus.br/site/RT19/JSPs/consultasAProcessos/consultaNomeAdvogadoProcessosGeral.jsp?local=mco_&advogado=WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS](http://www.trt19.jus.br/site/RT19/JSPs/consultasAProcessos/consultaNomeAdvogadoProcessosGeral.jsp?local=mco_&advogado=WILLIAMS_PACÍFICO_ARAUJO_DOS_SANTOS)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS (107 ações cadastradas em primeiro grau):

<http://www2.tj.al.gov.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NMADVOGADO&tipoNuProcesso=UNIFICADO&dePesquisa=Williams+Pac%EDfico+Ara%FAjo+dos+Santos>

Emanuel Costa Valença Barros, servidor comissionado, Assessor do Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, bacharel em Direito, nomeado através do Ato 49/08, em 05/12/2008, possui registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil, com possibilidade de estar exercendo a advocacia em detrimento da Resolução n. 27/2008 do CNMP. Documentos anexados: cópias de RG, CPF, ato de nomeação, diploma de graduação, imagem da consulta ao sítio do Cadastro Nacional de Advogados, imagem da Consulta processual no sítio da Justiça Eleitoral (Anexo VII).

Em consulta em alguns *sites* do Poder Judiciário, verificou-se a existência das seguintes ações:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS (01 ação cadastrada na Justiça Federal de Alagoas, sendo arquivada na data de 10/06/09):
<http://tebas.jfal.jus.br/consulta/resconsproc.asp>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS (04 ações cadastradas em primeiro grau):
<http://www2.tj.al.gov.br/cpo/pg/search.do?paginaConsulta=1&localPesquisa.cdLocal=-1&cbPesquisa=NMADVOGADO&tipoNuProcesso=UNIFICADO&dePesquisa=Emanuel+Costa+Valen%E7a+Barros>

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente aos servidores comissionados com registro regular na OAB, informou a Unidade inspecionada que "*Em face de alguns servidores comissionados possuírem o registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil e existir a possibilidade de exercerem também a advocacia, quando estes prestam exame requerem a esta Diretoria de Pessoal uma declaração onde constem as atribuições inerentes ao cargo que ocupam, para fazer prova junto à OAB no preenchimento da declaração de que não ocupam cargo público incompatível com o exercício da advocacia*".

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Considerando que a Resolução n. 27/08 do CNMP, em seu art. 1º, veda o exercício da advocacia "*aos servidores efetivos, comissionados, requisitados ou colocados à disposição do Ministério Público dos Estados e da União*", **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional determine ao Procurador-Geral de Justiça** que ele expeça norma interna nesse sentido, impedindo que a Diretoria de Pessoal da Unidade continue a expedir declarações para efeitos de registro na OAB de seus servidores, devendo, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Alagoas, a relação de todos os servidores do Ministério Público,



CORREGEDORIA NACIONAL

graduados em Direito, para providências de licenciamento do respectivo registro profissional naquele Órgão (art. 12, II da Lei 8.906/94).

Erika Inojosa Quintella Jucá, servidora comissionada, Assessora Técnica, nomeada em 06/01/2009 pelo Ato n. 17/2009, foi exonerada do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP04, do Gabinete do Senador João Tenório, a partir de 23/04/2009, podendo, em detrimento do inciso XVI, Art. 37, da Constituição da República, ter ocupado dois cargos públicos incompatíveis durante o período de 06/01/2009 a 22/04/2009. Documentos anexados: cópias de CNH, certidão de conclusão de curso de graduação, ato de nomeação no MP/AL, ato do Diretor Geral do Senado Federal n. 1731/2009 (Anexo VII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente à servidora comissionada Erika Inojosa Quintella Jucá, informou a Unidade inspecionada que "*Apesar da comprovação da Corregedoria Nacional do Ministério Público, através de Ato do Diretor Geral do Senado, quanto à ocupação de dois cargos públicos pela servidora Erika Inojosa Quintella Jucá, a Diretora de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça tem a informar que ela ocupa o cargo de Assessor Técnico junto à assessoria técnica desta Procuradoria-Geral de Justiça, com efetivo exercício no referido cargo desde 06 de janeiro de 2009*".

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Considerando que se detectou que a servidora comissionada Erika Inojosa Quintella Jucá, Assessora Técnica, poderá ter ocupado dois cargos públicos incompatíveis durante o período de 06/01/2009 a 22/04/2009, **pro-**



CORREGEDORIA NACIONAL

põe-se que o Plenário do Conselho Nacional que, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, determine a instauração de Procedimento de Controle Administrativo, para a verificação da regularidade do aludido ato.

4.7.3 Servidores Comissionados com Parentesco entre Si

Leonardo de Siqueira Bitencourt, servidor comissionado, Assessor do Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, nomeado através do Ato n. 37/06, em 12/01/2006, é irmão de **Andréa de Siqueira Bitencourt**, servidora comissionada, Chefe de Gabinete do Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, nomeada através de Ato s/nº, publicado em 06/09/1997 (sábado), em detrimento da Resolução n. 37/2009 do CNMP. Documentos anexados: cópias de RG, CPF, título de eleitor, ato de nomeação, certidão de conclusão de curso de graduação, declaração de não-parentesco com membro ou cônjuge de membro do Ministério Público e ficha financeira dos anos de 2006 a 2010 do servidor Leonardo e cópias de RG, diploma de graduação, assentamento individual, ato de nomeação, declaração de não-parentesco com membro ou cônjuge de membro do Ministério Público e ficha financeira dos anos de 2006 a 2010 da servidora Andréa.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente ao servidor comissionado Leonardo de Siqueira Bitencourt, informou a Unidade inspecionada que "*[...] cumpre esclarecer que ele foi nomeado para exercer o cargo de provimento em comissão em 12/01/2006, antes das vedações estabelecidas nas Resoluções ns. 28 e 37, de 26 de fevereiro de 2008 e 28 de abril de 2009, respectivamente, sendo certo que a servidora Andrea de Siqueira Bitencourt, nomeada anteriormente para o exercício do cargo em comissão, é irmã do referido servidor*".



CORREGEDORIA NACIONAL

Importante esclarecer que, no retorno da Corregedoria Nacional ao Ministério Público de Alagoas, após o envio do Relatório Preliminar, fomos informados que a Servidora Andréa de Siqueira Bittencourt foi exonerada do cargo, inclusive sendo entregue cópia do **Ato de Exoneração n. 09/10**.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Considerando a demissão da Servidora Andréa de Siqueira Bittencourt, cuja realidade fez cessar a inadequação observada, deixamos de apresentar qualquer providência em relação a esta situação.

4.7.4 Servidores Comissionados sem Documento Comprobatório de Curso de Graduação

A equipe de inspeção identificou, conforme relacionado abaixo, depois de proceder análise, por amostragem, de fichas funcionais, que há servidores comissionados sem documento comprobatório de curso de graduação anexados às pastas funcionais, exercendo atividades que podem ser consideradas intrínsecas aos que possuem diploma universitário, de acordo com o Ato PGJ n. 13/2007 (Anexo VII).

Thiago Paes Cerqueira de França, servidor comissionado, Chefe de Gabinete do Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, nomeado através do Ato n. 23/06 de 10/01/2006. Documentos anexados: cópias de RG, CPF, título de eleitor, ato de nomeação, declaração de conclusão de Ensino Médio. Atividades exercidas: assessoramento na área técnica e digitação (informação prestada pelo Doutor Dennis Lima Calheiros em 03/03/2010, em virtude da ausência do servidor por motivo de férias) - (Anexo VII).

Victor Lucas Navarro Toledo, servidor comissionado, Chefe de Gabinete do Procurador de Justiça José Artur Melo, nomeado através do Ato n.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

39/09 de 18/09/2009. Documentos anexados: cópias de RG e ato de nomeação. Atividades exercidas: análise de processos em conjunto com o Doutor José Artur Melo (informação prestada pelo próprio servidor em 03/03/2010) - (Anexo VII).

Patrícia Broad Rizzo de Omena, servidora comissionada, Assessora do Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, nomeada através do Ato n. 32/08 de 02/09/2008. Documentos anexados: cópias de RG, título de eleitor, CPF, ato de nomeação e certidão de conclusão de Ensino Médio. Atividades exercidas: elabora “pareceres de *habeas corpus*, apelação e recursos de crimes” (informação prestada pela própria servidora em 03/03/2010) - (Anexo VII).

Estácio Luiz Gama de Lima Netto, servidor comissionado, Chefe de Gabinete do Procurador de Justiça Sérgio Rocha Cavalcante Jucá, nomeado através do Ato n. 12/2010 de 24/02/2010. Documentos anexados: cópias de RG, CPF, título de eleitor, declaração de conclusão de Ensino Médio e ato de nomeação. Atividades exercidas: não foi encontrado para prestar informações sobre as atividades (Anexo VII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente aos servidores comissionados sem documento comprobatório de graduação, informou a Unidade inspecionada que "*Conforme Ato PGJ n. 13/2007, que fixa as atribuições dos cargos de provimento em comissão do Ministério Público de Alagoas, incisos Xi e XII, assim dispõe:*

XI - Chefe de Gabinete; chefia das atividades administrativas dos Gabinetes dos Procuradores de Justiça, coordenação e fiscalização dos trabalhos dos servidores que atuam junto ao respectivo gabinete;

XII - Assessor de Procurador de Justiça; assessoramento direto e imediato dos Procuradores de Justiça, coordenação das atividades de sua



CORREGEDORIA NACIONAL

agenda, acompanhamento em eventos oficiais, controle de correspondência e outras atividades correlatas".

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Detectando-se a existência de servidores comissionados sem documento comprobatório de curso de graduação anexados às pastas funcionais, exercendo atividades que podem ser consideradas intrínsecas aos que possuem diploma universitário, de acordo com o Ato PGJ n. 13/2007, **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, determine a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, para a verificação da regularidade dos aludidos atos, adotando-se as providências cabíveis.

Propõe-se, ainda, considerando que os casos acima especificados foram detectados por amostragem, que o Plenário do Conselho Nacional determine que o Procurador-Geral de Justiça realize, no prazo de 90 (noventa) dias, um amplo levantamento da situação funcional de todos os servidores comissionados do Ministério Público de Alagoas, a fim de que sejam adotadas as providências administrativas em detrimento daqueles que não preenchem os requisitos necessários para o exercício das funções correspondentes ou que estejam exercendo outras atividades incompatíveis com a natureza do cargo.

4.7.5 Servidores Comissionado Exercendo Atividade Incompatível com a Natureza do Cargo

Janixon Montes Barbosa, servidor comissionado, Chefe de Gabinete do Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Piraua, nomeado através do Ato n. 37/09 de 02/07/2009. Documentos anexados: cópias de RG, CPF, título de eleitor, ato de nomeação, certificado de conclusão de ensino médio, diploma de conclusão de curso de mecânica. Atividades exercidas: acom-



CORREGEDORIA NACIONAL

panha, como motorista, o Procurador de Justiça em atividades externas na Cidade de Arapiraca (informação prestada pela servidora Elisa de Carvalho Salgueiro Silva em 03/03/2010), em desacordo ao art. 18 da Lei nº 6.306/2002 (Anexo VII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente ao servidor comissionado Janixon Montes Barbosa, informou a Unidade inspecionada que *"Janixon Montes Barbosa - Ensino Médio - Mecânica-Chefe de Gabinete do Dr. Geraldo Magela/Motorista"*.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Detectando-se a existência de servidor comissionado exercendo atividade incompatível com a natureza do cargo, **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, determine a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, para a verificação da regularidade do aludido ato, adotando-se as providências cabíveis.

Márcio de Gusmão Barbosa, servidor comissionado, Chefe de Gabinete do Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, nomeado através do Ato n. 27/09 de 04/02/2009. Documentos anexados: cópia de CNH, certidão de conclusão de ensino médio e ato de nomeação. Atividades exercidas: auxilia o Setor de Transportes da Diretoria de Apoio Administrativo (informação prestada pelo servidor Paulo Victor de Sousa Zacarias em 03/03/2010), em desacordo ao art. 18 da Lei nº 6.306/2002 (Anexo VII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Relativamente ao servidor comissionado Márcio de Gusmão Barbosa, informou a Unidade inspecionada que *"Márcio de Gusmão Barbosa - Atualmente exerce as suas atividades funcionais no Gabinete do Dr. Lean Antonio Ferreira de Araújo - Procurador de Justiça"*.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Observando-se a existência de servidor comissionado exercendo atividade incompatível com a natureza do cargo, **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, determine a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, para a verificação da regularidade do aludido ato, adotando-se as providências cabíveis.

4.7.6 Controle de Frequência

A inspeção constatou a existência dos **Atos Normativos n.º 06/2008** e **08/2008** que regulamentaram, respectivamente, o horário de funcionamento dos Órgãos do Ministério Público do Estado de Alagoas - 7:30 às 13:30 horas - e o registro de ponto dos Servidores do Ministério Público.

Estão formalmente dispensados do registro de ponto pelo **Ato n.º 08/2008**, os Assessores e Auxiliares lotados nos Gabinetes dos Procuradores de Justiça, cabendo aos próprios membros controlarem os registros das respectivas presenças ao trabalho e encaminhar, mensalmente, os documentos relativos à frequência deles à Diretoria de Pessoal, bem como servidores lotados fora da sede do Ministério Público. No entanto, apesar dessa obrigação por parte dos membros, não foi apresentada à equipe de inspeção nenhum documento de controle de frequência dos servidores que estão dispensados do registro de ponto.

Identificou-se, também, que existe um sistema de ponto eletrônico instalado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça e que registra os horários



CORREGEDORIA NACIONAL

de entrada e saída dos servidores, emitindo, sob controle da Diretoria de Pessoal, relatórios gerenciais para fins de implantação em folha de pagamento.

A inspeção realizou, ainda, uma verificação de presença dos servidores lotados nos Gabinetes do Procuradores de Justiça e constatou ausências, carga horária inferior ao mínimo exigido e adoção de horários diferentes do regulamentado, conforme exemplos a seguir:

Nome	Lotação	Horário de trabalho informado
Allyson Edwin Vieira Teles	6ª Procuradoria de Justiça Cível	Servidor ausente
Álvaro Estevão Freire Silva	1ª Procuradoria de Justiça Cível	08:00 às 13:30
Andréa de S. Bittencourt	3ª Procuradoria de Justiça Cível	Vespertino
Arthur Hélder C. Pereira	6ª Procuradoria de Justiça Cível	Servidor ausente
Janixon Montes Barbosa	7ª Procuradoria de Justiça Cível	Servidor ausente
Klever Rêgo Loureiro Júnior	8ª Procuradoria de Justiça Cível	Servidor ausente
Leonardo de S. Bittencourt	3ª Procuradoria de Justiça Cível	Matutino
Luiz Augusto Moreira Filho	4ª Procuradoria de Justiça Cível	Servidor ausente
Patrícia Broad R. de Omena	2ª Procuradoria de Justiça Criminal	Dias intercalados matutino ou vespertino
Victor Lucas Navarro Toledo	1ª Procuradoria de Justiça Cível	08:00 às 13:30

Observou-se, também, muitas dispensas do registro de ponto mediante autorização superior, conforme constatado nas amostras de folhas de frequência apresentadas à equipe inspeção.

Documentos anexados: termos de verificação de presença e espelhos de ponto (Anexo VII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente ao controle de frequência, informou a Unidade inspecionada que, conforme o Ato Normativo PGJ n. 08/08, são enviados "[...] *ofício informando frequência mensal, ofícios estes sem registro de assinatura ou*



CORREGEDORIA NACIONAL

outro meio de controle diário, não tendo nenhum documento enviado até o presente constatado carga horária, horário cumprido e/ou falta do serviço, ou ainda justificativa para eventual ausência, e atestam frequência integral para todos os subordinados. Ressalte-se ainda que, conforme entendimento do gabinete do Procurador-Geral de Justiça, os servidores lotados em setores dirigidos pelo Procurador-Geral e Corregedor-Geral, discriminados como o Gabinete do Procurador-Geral, a Assessoria Técnica e a Corregedoria-Geral de Justiça também foram considerados inclusos no disposto do art. 7º do referido ato, observando-se que neste caso tais servidores nem sequer encaminham documentos relativos à frequência mensal [...]".

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Considerando que a equipe de inspeção verificou a ausência de uma fiscalização efetiva do horário de expediente dos servidores lotados nos Gabinetes dos Procuradores de Justiça, detectando ausências, carga horária inferior ao mínimo exigido e a adoção de horários diferentes do regulamentado, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça**, em atendimento aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da igualdade, a revogação de qualquer norma interna que porventura procure privilegiar determinada classe de servidores, obrigando que todos os colaboradores do Ministério Público de Alagoas, sejam eles efetivos, temporários ou comissionados, procedam o registro de ponto eletrônico, ressalvado as situações excepcionais, devidamente comprovadas, determinando, ainda, que o Setor de Pessoal realize rígido controle do horário de expediente, para fins de adotar as providências administrativas cabíveis contra aqueles servidores que porventura não estiverem cumprindo a sua carga mínima de trabalho.

4.7.7 Cargos e salários



CORREGEDORIA NACIONAL

A inspeção analisou o Plano de Carreira, Cargos e Salários Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, criado pela Lei nº 6.306 de 12/04/2002 e alterado pelas Leis n.s 6.623 de 10/10/2005, 6.727 de 04/04/2006, 6.774 de 23/11/2006 e 6.992 de 28/10/2008; assim como, a ocupação das vagas, conforme relatórios da folha de pagamento (data base: 31/12/2009)

Servidores Efetivos:

Categoria funcional	Qtde.	Símbolo	Escolaridade	Ocupados	Vagos
Agente de segurança ¹	3	PGJ A	Ensino Fundamental	3	0
Oficial de transporte ¹	10	PGJ A	Ensino Fundamental	10	0
Auxiliar de apoio administrativo	15	PGJ A	Ensino Fundamental	10	5
Telefonista	2	PGJ A	Ensino Fundamental	2	2
Classe	Referência		Valor		
C	I		R\$ 977,50		
	II		R\$ 1.026,38		
	II		R\$ 1.077,69		
	IV		R\$ 1.131,57		
B	I		R\$ 1.244,73		
	II		R\$ 1.369,20		
	II		R\$ 1.506,12		
	IV		R\$ 1.656,72		
A	I		R\$ 1.822,39		
	II		R\$ 2.004,63		
	II		R\$ 2.205,09		
	IV		R\$ 2.425,60		
Especial	I		R\$ 2.789,45		
	II		R\$ 3.207,87		

1- Serão extintos a medida em que ficarem vagos



CORREGEDORIA NACIONAL

Categoria funcional	Qtde.	Símbolo	Escolaridade	Ocupados	Vagos
Oficial de apoio administrativo	15	PGJ-B	Ensino Médio	20 ²	0
Técnico de manutenção e informática	5	PGJ-B	Ensino Médio	2	3
Operador de central de comunicações ¹	1	PGJ-B	Ensino Médio	1	0

Classe	Referência	Valor
C	I	R\$ 1.365,00
	II	R\$ 1.433,25
	II	R\$ 1.504,91
	IV	R\$ 1.580,15
B	I	R\$ 1.738,17
	II	R\$ 1.911,99
	II	R\$ 2.103,18
	IV	R\$ 2.313,51
A	I	R\$ 2.544,85
	II	R\$ 2.799,34
	II	R\$ 3.079,27
	IV	R\$ 3.387,20
Especial	I	R\$ 3.895,28
	II	R\$ 4.479,58

1 - Será extinto quando ficar vago

2 - Em desacordo com o Art. 15 e Anexo II da Lei 6.306/2002 e alterações.

Categoria funcional	Qtde.	Símbolo	Escolaridade	Ocupados	Vagos
Oficial de Ministério Público	20	PGJ-C	Ensino Médio	6	14
Programador de sistemas de computador	3	PGJ-C	Ensino Médio	3	0
Administrador de rede	2	PGJ-C	Ensino Médio	1	1

Classe	Referência	Valor
---------------	-------------------	--------------



CORREGEDORIA NACIONAL

C	I	R\$ 1.755,00
	II	R\$ 1.842,75
	III	R\$ 1.934,89
	IV	R\$ 2.031,63
B	I	R\$ 2.234,79
	II	R\$ 2.458,27
	III	R\$ 2.704,29
	IV	R\$ 2.974,51
A	I	R\$ 3.271,95
	II	R\$ 3.599,15
	III	R\$ 3.959,06
	IV	R\$ 4.354,98
Especial	I	R\$ 5.008,23
	II	R\$ 5.759,46

Categoria funcional	Qtde.	Símbolo	Escolaridade	Ocupados	Vagos
Assistente de Promotoria de Justiça	40	PGJ-D	Ens. Superior	28	12
Auditor contábil	4	PGJ-E	Ens. Superior	3	1
Biblioteconomista	1	PGJ-E	Ens. Superior	1	0
Assistente social	3	PGJ-E	Ens. Superior	1	2
Psicólogo	3	PGJ-E	Ens. Superior	2	1

Classe	Referência	Valor
C	I	R\$ 2.380,00
	II	R\$ 2.499,00
	III	R\$ 2.623,95
	IV	R\$ 2.755,14
B	I	R\$ 3.030,65
	II	R\$ 3.333,72
	III	R\$ 3.667,09
	IV	R\$ 4.033,81
A	I	R\$ 4.437,19
	II	R\$ 4.880,90



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Classe	Referência	Valor
	II	R\$ 5.369,00
	IV	R\$ 5.905,90
Especial	I	R\$ 6.791,94
	II	R\$ 7.810,54



CORREGEDORIA NACIONAL

Servidores Comissionados:

Cargo	Símbolo	Qtde.	Vencimento	Ocupados	Vagos
Diretor-Geral	DG	1	R\$ 5.553,00	1	0
Consultor jurídico-administrativo	DS-1	1	R\$ 4.634,00	1	0
Chefe de gabinete do Procurador-Geral de Justiça	DS-1	1	R\$ 4.634,00	1	0
Diretor de programação e orçamento	DS-1	1	R\$ 4.634,00	1	0
Diretor de apoio administrativo	DS-1	1	R\$ 4.634,00	1	0
Diretor de pessoal	DS-1	1	R\$ 4.634,00	1	0
Diretor de contabilidade e finanças	DS-1	1	R\$ 4.634,00	1	0
Diretor do centro de gerenciamento de informática	DS-1	1	R\$ 4.634,00	1	0
Assessor de imprensa	DS-1	1	R\$ 4.634,00	1	0
Assessor de gabinete	AS-1	2	R\$ 2.391,58	2	0
Chefe de gabinete	AS-1	17	R\$ 2.391,58	17	0
Assessor de Procurador de Justiça	AS-1	17	R\$ 2.391,58	16	1
Assessor técnico	AS-2	7	R\$ 1.612,80	7	0
Assessor administrativo	AS-3	7	R\$ 1.100,00	7	0

Funções Gratificadas:

Função	Símbolo	Qtde	Remuneração	Desig.	Vagas
Chefe do departamento de auditoria	FG-1	1	R\$ 600,00	1	0
Chefe da seção de elaboração e acompanhamento de contratos	FG-1	1	R\$ 600,00	1	0
Chefe da seção de licitações	FG-1	1	R\$ 600,00	1	0
Chefe da seção de aperfeiçoamento funcional e acompanhamento de estagiários	FG-1	1	R\$ 600,00	1	0
Chefe da seção de projeto e acompanhamento orçamentário	FG-1	1	R\$ 600,00	1	0
Chefe da seção de administração de rede e apoio operacional	FG-1	1	R\$ 600,00	1	0



CORREGEDORIA NACIONAL

Chefe da seção de análise e desenvolvimento	FG-1	1	R\$ 600,00	1	0
Chefe da seção de assentamentos funcionais	FG-1	1	R\$ 600,00	1	0
Chefe da seção de preparação de pagamento de pessoal ativo	FG-1	1	R\$ 600,00	1	0
Chefe da seção de preparação de processo de pagamento	FG-1	1	R\$ 600,00	1	0
Chefe da seção de controle e registro de empenho	FG-1	1	R\$ 600,00	1	0
Chefe da seção de escrituração contábil e balancete	FG-1	1	R\$ 600,00	1	0
Encarregado de compras	FG-2	1	R\$ 525,00	1	0
Encarregado do almoxarifado	FG-2	1	R\$ 525,00	1	0
Encarregado de reprodução fotográfica de documentos	FG-2	1	R\$ 525,00	1	0
Encarregado de transportes	FG-2	1	R\$ 525,00	1	0
Encarregado de assessoramento administrativo	FG-2	1	R\$ 525,00	1	0
Encarregado de relações institucionais e cerimonial	FG-2	1	R\$ 525,00	1	0

Dessa análise, apurou-se o pagamento de **5 (cinco) cargos de Oficial de Apoio Administrativo**, além dos 15 (quinze) que estão previstos em Lei. Os atuais ocupantes destes cargos, são os seguintes servidores:

Matrícula	Nome
825149	Alvaro Carvalho Macedo Dos Santos
825394	Ana Cristina Forquevitz Ferreira
825132	Andrea Da Silveira Monte
17578	Angela Katia Tenorio Scala
825284	Arthur Tavares De Carvalho Barros
30344	Eliana Maria Lessa Cavalcanti
825314	Fellipe Tavares De Carvalho Barros
825260	Fernando Antonio Vasco De Souza
27222	Jamille Mendonca Setton Mascarenhas
825133	Jose Carlos Barreiros Barbosa Filho



CORREGEDORIA NACIONAL

825129	Lucinara Maria De Oliveira Jatuba
825148	Luiza Maria Guimaraes De Souza Leite
825261	Marcos Andre Souza Da Rocha
424	Maria De Lourdes Goncalves
12866	Maria Edleuza De Aquino Lima
18546	Maria Marlene Da Silva Ferraz
35131	Marli Ferraz Torres
825136	Melba Candida Evaristo De Oliveira E Silva
19310	Rosalvo Fortes Fontan Junior
825389	Victor Marinho De Melo Magalhaes

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente ao pagamento de 5 (cinco) cargos de Oficial de Apoio Administrativo, além dos 15 (quinze) que estão previstos em Lei, informou a Unidade inspecionada que *"[...] está realizando levantamento para apurar se efetivamente há excedente de servidores ocupando o referido cargo. Inicialmente, cumpre esclarecer que as servidoras Eliana Maria Lessa Cavalcanti, Maria de Lourdes Gonçalves e Maria Marlene da Silva Ferraz são todas inativas. Apesar de receberem seus proventos pela Procuradoria-Geral de Justiça, elas não fazem mais parte dos quadros de servidores do Ministério Público Alagoano [...]* Com relação aos demais assuntos tocados, pode-se dizer que o entendimento adotado, com base na legislação pertinente, é o de que os servidores tornados estáveis após a publicação da lei Estadual n. 4.680/1985, de 15 de julho de 1985, não estavam sendo contabilizados no número estabelecido pela Lei Estadual n. 6.306, de 12 de abril de 2002, que previa 20 (vinte) cargos de Oficial de Apoio Administrativo, modificada pela Lei Estadual n. 6.623, de 10 de outubro de 2005, a qual extinguiu 05 (cinco) cargos. Posto isto, não se aplicavam a esses servidores estáveis, totalizando, por conseguinte, 15 (quinze) cargos de Oficial de Apoio Administrativo existentes para serem providos. Essa diferenciação entre os servidores efetivados antes do I Concurso Público para Provimento de Vagas e Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Ní-



CORREGEDORIA NACIONAL

vel Superior, de Nível Médio e de Nível Fundamental, realizado no ano de 2006 (dois mil e seis), para aqueles que ingressaram após o certame pode ser comprovada pelas relações que seguem em anexo, as quais demonstram que o código utilizado para as duas situações diferem. Enquanto o código utilizado para os servidores que ingressaram antes de 2006 (dois mil e seis) é o NM0005, aqueles outros que ingressaram após aprovação no referido certame receberam o código MAE104".

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Constatando-se, na análise do Plano de Carreira, Cargos e Salários Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas, o pagamento, além dos 15 (quinze) previstos em Lei, de 5 (cinco) cargos de Oficial de Apoio Administrativo, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, que determine a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, para a verificação da regularidade da aludida situação e a tomada das providências cabíveis.

4.7.8 Falta de Pagamento de Indenização de Transporte aos Servidores Lotados no Interior do Estado

Na análise da folha de pagamento a equipe de inspeção não identificou o cumprimento da alínea III do art. 21 da Lei n. 6.774/06, a seguir transcrita:

Art. 21. São devidas aos servidores do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Alagoas as seguintes verbas indenizatórias:

[...]

III – indenização de transporte, para os servidores lotados no interior do Estado de Alagoas, no valor de até vinte e cinco por cento sobre o valor do subsídio relativo à referência “I” da Classe “C” do respectivo cargo.

§ 1º O percentual da indenização de transporte será fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça, que levará em consideração



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

a distância, entre o local de lotação do servidor e a Capital, e a disponibilidade financeira.

§ 2º As verbas indenizatórias de que trata este artigo:

I – não geram obrigação de natureza previdenciária ou afim;

II – serão pagas a título de custeio;

III – não serão pagas durante férias, licenças ou afastamentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente a falta de pagamento de indenização aos servidores lotados no interior do Estado, informou a Unidade inspecionada que *"Não foi regulamentada no tocante a indenização de transporte Lei n. 6.774"*.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

No que se refere ao não cumprimento da alínea III do art. 21 da Lei n. 6.774/06, ou seja, indenização de transporte para os servidores lotados no interior do Estado de Alagoas, cuja gratificação, segundo informou a Unidade inspecionada, ainda não foi regulamentada, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que, dentro das possibilidades administrativas e financeiras da Instituição, procure implementar a referida gratificação, criando-se parâmetros objetivos para o seu recebimento.

4.7.9 Servidor Designado para Função Gratificada sem Exercê-la de Fato

A equipe de inspeção constatou que, embora o servidor **Carlos Henrique Sarmiento Buarque** tenha sido designado e ter recebido em folha de pagamento pela função gratificada de *Chefe da Seção de Assentamento Funcional*, exerce ele efetivamente a função de motorista de Procurador de Justiça, conforme informações prestadas pela própria Diretoria de Pessoal.



CORREGEDORIA NACIONAL

Documentos anexados: cópias das fichas de assentamento funcional (antiga e atual) e relatório de funções gratificadas do Ministério Público de Alagoas fornecido pela referida Chefe de Setor (Anexo VII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

No que se refere ao fato de ter sido observada a existência de servidor designado para função gratificada sem exercê-la de fato, cingiu-se a Unidade inspecionada a afirmar que *"O Servidor Carlos Henrique Sarmiento Buarque, ocupante do cargo de Oficial de Transporte possui a Função Gratificada desde maio de 2005"*.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Constatando-se a existência do recebimento de função gratificada (Chefe da Seção de Assentamento Funcional) por servidor que não a exerce de fato, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, que determine a instauração de Procedimento de Controle Administrativo**, para a verificação da regularidade do ato, inclusive em relação aos valores recebidos.

4.7.10 Impedimentos Previstos nas Resoluções nrs. 01, 07, 21 e 37 do Conselho Nacional do Ministério Público

A equipe de inspeção recebeu declaração da Diretoria de Pessoal no sentido de desconhecer a existência de membros ou servidores que se enquadrem nas disposições proibitivas previstas nas **Resoluções n.s 01, 07, 21 e 37 do CNMP**, assim como fazendo referência à existência de um procedimento padrão de exigência de declaração dos servidores nomeados para os cargos em comissão.



CORREGEDORIA NACIONAL

No entanto, conforme amostras analisadas, não há, nessas declarações, a seguinte afirmação: “**compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**”, tornando-as, por conseguinte, restritivas ao âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Abaixo, segue a nominata dos Procuradores de Justiça que subcreveram as citadas declarações, cujas cópias foram repassadas à equipe de inspeção pela Diretoria de Pessoal, nas quais não foi consignada a afirmação acima transcrita:

1. Artran de Pereira Monte
2. Dennis Lima Calheiros
3. Dilmar Lopes Camerino
4. Eduardo Tavares Mendes
5. Fábio Rocha Cabral Vasconcellos
6. José Artur Melo
7. Lean Antônio Ferreira de Araújo
8. Luciano Chagas da Silva
9. Luiz Barbosa Carnaúba
10. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
11. Vicente Félix Correia
12. Walber José Valente de Lima

Da mesma forma, solicitadas as declarações relativas aos ocupantes de cargos comissionados que atuam nos respectivos gabinetes, foram fornecidos os documentos, também sem o texto tendente a evitar o chamado nepotismo cruzado, subscritos pelos seguintes servidores:

1. Adriano Marques Ramos
2. Allyson Edwin Vieira Teles



CORREGEDORIA NACIONAL

3. Álvaro Estevão Freire Silva
4. Andressa Loureiro de Mendonça Alves
5. Arthur Helder Correia Pereira
6. Artur Sampaio Torres
7. Bianca Atanásio Andrade
8. Carlos Alberto Torres
9. Cláudia Melo Moradillo
10. David Cabral Davino Filho
11. Diego Ramos Peixoto
12. Emanuela Costa Valença Barros
13. Francisco Carlos dos Santos
14. Janixon Montes Barbosa
15. Juliana Nobre Carlos
16. Karina Barbosa Franco
17. Klever Rêgo Loureiro Junior
18. Larissa Medeiros Ferro
19. Luiz Augusto Moreira Filho
20. Luiz Gonzaga de Barros Neto
21. Márcio de Gusmão Barbosa
22. Marcus Robson Nascimento Costa
23. Maria Aparecida Vieira Cavalcanti
24. Maria de Fátima Melo Martins
25. Mary Pontes Barbosa Lopes
26. Patrícia Broad Rizzo de Omena
27. Paulo Victor Sousa Zacarias
28. Pedro Augusto Mendonça de Araújo Junior
29. Rita de Cássia Campos Cavalcante
30. Roberta Accioly de Miranda
31. Sheyla Campos de Oliveira Vergetti
32. Thiago Holanda Barbosa
33. Thiago Paes Cerqueira de França



CORREGEDORIA NACIONAL

34. Víctor Lucas Navarro Toledo
35. Williams Pacífico Araújo dos Santos

Vale anotar, por fim, que em ambos os casos, ou seja, não só em relação aos Procuradores de Justiça, mas também em relação aos servidores comissionados lotados nos respectivos gabinetes, não foram fornecidas, considerando-se as situações existentes, a totalidade das declarações (Anexo VII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

No que diz respeito aos impedimentos previstos nas Resoluções n.s 01, 07, 21 e 37 do CNMP, informou a Unidade inspecionada que *"A Diretoria de Pessoal providenciou a minuta da Declaração constando as afirmações descritas na conformidade com as disposições proibitivas previstas nas Resoluções 01, 07, 21 e 37 para os ocupantes dos cargos comissionados que atuam nos gabinetes, a fim de evitar o nepotismo cruzado, conforme cópia em anexo. Comunicamos que já estão sendo tomadas as providências cabíveis junto aos procuradores de Justiça para emissão de declaração nos moldes das Resoluções acima citadas"*.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Observando-se que nas declarações fornecidas pelos membros e servidores para impedir a prática do nepotismo não se visualizou, a fim de evitar, também, o chamado nepotismo cruzado, a expressão *"compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"*, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça que ele, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue amplo levantamento de todos os possíveis casos de**



CORREGEDORIA NACIONAL

nepotismo envolvendo membros e servidores ligados àquela Unidade inspecionada, notadamente colhendo as declarações negativas ou positivas de cada um deles, fazendo incluir nelas a expressão acima referida, adotando-se as providências administrativas a fim de cessar eventuais casos de nepotismo (direto ou cruzado) no âmbito do Ministério Público de Alagoas.

4.8 Folha de pagamento

4.8.1 Pagamento a Membro integrante do Quinto Constitucional

A inspeção analisou a folha de pagamento do **ano de 2006**, conforme planilha de dados fornecida pelo Órgão, e constatou o pagamento do 13º salário integral no mês de fevereiro/06 (mês de aniversário do beneficiário) e de mais 07/12 avos do 13º salário no mês de agosto/06 (proporcional ao meses trabalhados no MP/AL) ao Doutor **José Carlos Malta Marques**, membro integrante, a partir do dia **31/07/2006**, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assim, salvo a hipótese de posterior devolução do valor que já havia sido pago no mês de aniversário, o que não restou comprovado à equipe de inspeção, houve um pagamento a maior, relativo a esta verba, de **R\$ 17.251,46** (dezesete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Documento anexado: perfil profissional do Des. José Carlos Malta Marques, consultado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Anexo VII).

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente ao pagamento do 13º salário integral no mês de fevereiro de 2006 e de 07/12 avos do 13º salário no mês de agosto/06 a membro integrante, a partir do dia 31/07/2006, do quinto constitucional, informou a Uni-



CORREGEDORIA NACIONAL

dade inspecionada que "[...] foi instaurado, por ordem de Vossa Excelência, Inquérito Administrativo requerido pela Diretoria de Pessoal para o ressarcimento do montante recebido (documentos anexos) ”.

Sobre esse assunto, importante esclarecer que foi remetida a esta Corregedoria Nacional, após a entrega do Relatório Preliminar, cópia do **Processo n. PGJ-1685/2010**, no qual se apura a devolução do numerário pago a maior ao ex-membro do Ministério Público e atual Desembargador do Tribunal de Justiça de Alagoas, cuja decisão foi pelo ressarcimento aos cofres da Instituição, de forma parcelada, do valor indevidamente pago. Assim sendo, já tendo a própria Administração Superior adotadas as providências necessárias para o ressarcimento do aludido valor, inclusive com a anuência do próprio interessado, acreditamos ser dispensáveis quaisquer providências por parte deste Conselho Nacional acerca desta inadequação observada.

4.9 Estrutura de Tecnologia da Informação

A primeira Unidade inspecionada, seguindo o Plano de Inspeção preparado pela Corregedoria Nacional, foi o Ministério Público do Estado do Alagoas, cujos trabalhos estenderam-se entre os dias 1º e 05 do mês de março de 2009.

O alvo da inspeção foi o Departamento de Gerenciamento e Informática (DGI), local onde toda a atividade operacional de Tecnologia da Informação (TI) é executada.

A inspeção foi baseada no “Anexo XIV – Área Administrativa – Estrutura de Informática”, constante do Manual de Inspeção da Corregedoria Nacional. Além disso, questões extras – referentes à estrutura de TI e utilizadas também nas inspeções dos Estados do Piauí e Amazonas - foram aplicadas a fim de conduzir um trabalho uniforme e alinhado com os parâmetros que estão sendo seguidos por este Órgão Correcional.



CORREGEDORIA NACIONAL

4.9.1 Planejamento

O planejamento da inspeção foi iniciado logo nas primeiras horas do dia 1º de março, com a entrega das 19 (dezenove) declarações exigidas pelo Anexo XIV do Manual de Inspeção da Corregedoria Nacional.

De posse desses documentos, foi realizado um breve estudo das repostas para, em seguida, ser conduzida uma entrevista capaz de dirimir dúvidas e detalhar outras questões acerca da estrutura de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas. Além disso, foi elaborada uma lista de documentos com o propósito de coletar evidências das informações prestadas.

4.9.2 Execução

Com o planejamento definido, foram realizadas as entrevistas no período citado, o que derivou 03 (três) termos de declarações (Anexos VII), os quais expõem parte do trabalho realizado. Todavia, a execução da inspeção não se deteve apenas a essas informações, haja vista também terem sido coletadas evidências por meio de cópias de contratos, relatórios, telas, sistemas, fotos, etc.

4.9.3 Constatações

A partir das entrevistas e materiais coletados, foi possível chegar a algumas constatações, como demonstrado na sequência deste documento. Assim, adotando-se a mesma linha dos relatórios de inspeções passadas, as questões constantes do referido Anexo XIV estão distribuídas da seguinte forma:

a) Aspectos Diretivo/Normativo;



CORREGEDORIA NACIONAL

- b) Segurança da Informação;**
- c) Inventário, Contratos;**
- d) Controle Interno de TI; e**
- e) Recursos Humanos.**

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE INSPECIONADA:

Relativamente à estrutura de tecnologia da informação, informou a Unidade inspecionada que *"[...] Apesar das dificuldades encontradas pela Diretoria esta comissão entende que é prioritário que seja apresentado um planejamento na área de tecnologia, sugerindo providências neste sentido, visto a constatação de existência de um frágil sistema de segurança dos dados e a imperiosa de adotar medidas específicas sobre a estrutura de tecnologia de informação "*.

4.9.3.1 Aspectos Diretivos/Normativos

1 - Declarou-se não existir Plano Diretor de Informática. No entanto, embora o Departamento de Gerenciamento de Informática (DGI) tenha afirmado estar trabalhando na confecção de um documento equivalente, não foi apresentado à equipe de inspeção nenhum esboço do referido projeto (Anexo VII);

2 – Afirmou-se que não há ato que discipline o controle sobre o consumo de materiais e suprimentos de informática (cartuchos de impressão, mídias óticas, outros). Apesar disso, foi informado que o programa de controle interno de almoxarifado é satisfatório, sendo inclusive utilizado para informações de controle do orçamento e despesa. As informações contidas nesse sistema são confiáveis, embora não exista garantia da alimentação das informações (Anexo VII);



CORREGEDORIA NACIONAL

3 - Informou-se que não há manuais, instruções ou documentos similares dispondo sobre o objetivo e funcionamento dos sistemas, produtos oferecidos, normas de utilização e segurança, entre outras que se prestem a esclarecer e orientar o pessoal do Centro de Processamento de Dados (CPD) e usuários. Não obstante, o Departamento de Gerenciamento de Informática (DGI) afirmou estar trabalhando na confecção de um documento equivalente, porém não foi apresentado nenhum esboço do referido projeto (Anexo VII);

4 - Não há documento que normatize processos de contratação de recursos de TI (Anexo VII);

5 - Não há processo/metodologia de desenvolvimento de *software* (Anexo VII);

6 - Não existe formalização de acordos de níveis de serviços internos (SLA's). Estes são realizados pela combinação da necessidade do problema e dos recursos internos disponíveis. Via de regra, usuários são comunicados, via telefone, acerca das previsões de atendimento, inclusive em relação àquelas promotorias que não contam com serviço de *internet* (Anexo VII); e

7 - Não há registro de procedimento de gerência/administração de banco de dados (Anexo VII).

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Verificando-se a ausência de aspectos diretivos e normativos na área de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, **propõe-se que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público recomende ao Procurador-Geral de Justiça** as seguintes providências:

a) seja estruturado um Plano Diretor de Informática alinhado às diretrizes estratégicas institucionais;

b) seja adotada, de acordo com as necessidades locais, uma metodologia para o desenvolvimento de sistemas;



CORREGEDORIA NACIONAL

c) seja regulamentada a prestação do serviço de suporte no âmbito da Instituição, formalizando-se acordos de níveis de serviços internos, bem como o registro de ocorrências para fins de elaboração de estatística e de planejamento;

d) seja regulamentada a utilização de suprimentos de informática, mantendo-se os registros para fins de planejamento;

e) seja disponibilizado aos membros e servidores do Ministério Público manuais de operação atualizados dos sistemas de informação;

f) seja formalizado procedimento de gerência e administração de banco de dados, contemplando, entre outras, rotinas obrigatórias de manutenção das estruturas de dados e práticas de *backup* e restauração de dados; e

g) seja normatizado o processo de contratação de recursos de TI, utilizando critérios de seleção que indiquem a proposta mais vantajosa à Administração.

4.9.3.2 Segurança da Informação

1 - Noticiou-se a inexistência de normas de segurança quanto aos locais de instalação dos equipamentos utilizados. Apesar disso, o Departamento de Gerenciamento de Informática (DGI) afirmou trabalhar na confecção de um documento equivalente, porém nada foi apresentado (Anexo VII). Atualmente, servidores e alguns dos ativos de rede encontram-se instalados em uma sala (Anexo II - fotografia n. 01²⁰) com paredes divisórias e estrutura de refrigeração por meio de um único sistema condicionador de ar compartilhado com toda a equipe de informática. Para acesso à sala, há uma porta com fechadura. Não há equipamentos de detecção e combate a incêndios (extintores na proximidade, por exemplo).

Durante a vistoria, uma outra sala chamou-nos a atenção por suas precárias instalações. Foi àquela que abriga o Centro Técnico de Informática

²⁰ Foto 1: CPD ao fundo e ar condicionado de teto compartilhado entre CPD e equipe de informática.



CORREGEDORIA NACIONAL

(CTI - Anexo VII - fotografias ns. 2 e 3²¹), cujo Setor é o responsável pelo atendimento dos chamados técnicos.

A modesta estrutura inspecionada demonstra esgotamento de espaço físico e expõe um empilhamento desordenado de materiais técnicos. Conseqüentemente, este tipo de ambiente dificulta a localização de equipamentos, o levantamento de ativos disponíveis para reutilização e, por fim, a própria integridade do patrimônio;

2 - Informou-se que são adotadas providências contra o risco de perda de dados por meio de *backup*/cópia de segurança (Anexo VII). Em campo, foi constatado um *backup* não documentado e executado diariamente por intermédio da ferramenta *BackupPC* (Anexo VII). A política em vigor combina uma cópia de segurança completa de todos os arquivos com cópias incrementais dos arquivos modificados. Essas cópias são armazenadas apenas em disco, copiando-se dados de um servidor para o outro (“*backup cruzado*”). O modelo adotado não utiliza fitas, bem como não permite a retirada das cópias de segurança do local de trabalho (“*backup offsite*”). Vale destacar que a política adotada para os sistemas de banco de dados *Oracle* e *Postgre* utiliza cópias lógicas, o que não permite, em caso de falhas, a recuperação completa da base de dados.

Há, ainda, um terceiro sistema gerenciador de banco de dados, denominado de *MS SQL Server*, este mantido por empresa terceirizada e com contrato renovado em 21/01/2010 (Anexo VII), para fornecimento de serviços de *folha de pagamento* por meio de sistema informatizado. Em 02/03/2010, segundo dia da inspeção, foi constatado que essa base não conta com uma sistemática segura de *backup*. As evidências coletadas apontam para *backups* eventuais e não agendados automaticamente (Anexo VII). Ademais, não há rotinas de manutenção da base para que seja garantida a segurança física dos

²¹ Foto 2: CTI – Empilhamento de Equipamentos

Foto 3: CTI – Área Destinada a Execução dos Trabalhos



CORREGEDORIA NACIONAL

dados, conforme itens 3.2.5 e 3.3.21 do termo de referência (Anexo VII) utilizado no Pregão n. 16/2009;

3 - Declarou-se existir conscientização de usuários para a adoção de procedimentos de segurança nos sistemas e/ou equipamentos por meio de palestras educativas (Anexo VII). Além disso, foi reportado que há respostas positivas sobre as palestras acerca dos procedimentos de segurança. O usuário, de forma individualizada, pode receber esclarecimentos adicionais sempre que assim necessitar. O surgimento de uma nova ferramenta ou sistema enseja uma nova palestra em que vários usuários são contemplados;

4 - Afirmou-se que os sistemas/equipamentos são operados apenas por servidores treinados e devidamente autorizados. Nenhuma pessoa está autorizada a utilizar nenhum dos equipamentos da Procuradoria-Geral de Justiça sem que antes esteja devidamente orientada e cadastrada pelo Departamento de Gerenciamento de Informática (Anexo VII). Esse controle está sendo realizado, principalmente, mediante o uso de senhas;

5 - Declarou-se que o acesso às informações de caráter sigiloso/confidencial é permitido apenas aos servidores devidamente autorizados (Anexo VII). O processo utilizado pelo Ministério Público de Alagoas controla o acesso de tais informações por intermédio de autorização do Coordenador responsável pela informação e, posteriormente, repassada ao Procurador-Geral de Justiça para o devido conhecimento e, se assim entender, vetá-la. De posse dessa autorização, o Setor de TI libera o acesso. Considera-se ainda a remoção de privilégios, quando não mais aplicáveis e sob a devida autorização;

6 - Informou-se não existir processo/controlado acerca da destruição de relatórios não aproveitados que contenham informações de caráter sigiloso/confidencial. O Setor de TI não realiza serviço de destruição de documentos sigilosos e nem reconhece a adoção de tal procedimento dentro da Instituição;

7 - Declarou-se que as informações geradas pelos sistemas são qualificadas como confiáveis (Anexo VII). Isso é alcançado por meio de um



CORREGEDORIA NACIONAL

roteiro de testes para validar a entrada e processamento de dados, baseado no domínio dos requisitos solicitados. Trata-se de uma prática comum, porém não formalizada;

8 - Afirmou-se não existir procedimento de proteção contra ação de “*vírus de computador*” (Anexo VII). No entanto, o Departamento de Gerenciamento de Informática (DGI) atestou que estaria trabalhando na confecção de um documento equivalente, porém não foi apresentado nenhum esboço do referido projeto (Anexo VII). Mesmo assim, foi verificada a existência de *software* antivírus *Avast 4.8 Home Edition e Kaspersky 6.0*, instalado nas estações de trabalho do Ministério Público de Alagoas; e

9 - Reconheceu-se não existir plano de contingência para o caso de falhas em sistemas, equipamentos ou dispositivos de segurança. Não obstante tal informação, o Departamento de Gerenciamento de Informática (DGI) afirmou estar trabalhando na confecção de um documento equivalente, porém não foi apresentado nenhum esboço do referido projeto (Anexo VII).

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Observando-se uma precária estrutura de segurança da informação no Setor de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** as seguintes providências:

a) sejam criados mecanismos de segurança nos locais onde estão instalados os servidores de rede, limitando-se o acesso às pessoas autorizadas e certificando-se de itens básicos, tais como: combate a incêndios e sistema de *backup* para ar condicionado;

b) seja redimensionado um novo espaço destinado à sala do Centro Técnico de Informática (CTI), contemplando a organização, doação e descarte de equipamentos;



CORREGEDORIA NACIONAL

c) seja adotada solução automatizada de *backup* para fita em que se permita a retirada das cópias de segurança do local de trabalho (*backup offsite*);

d) seja revisto, documentado e testado o modelo de *backup* de todos os sistemas gerenciadores de banco de dados em uso, com foco na completa recuperação da base de dados em caso de falhas;

e) sejam estabelecidos padrões de segurança em relação ao sigilo de informações de interesse da Instituição;

f) seja estabelecida política de proteção contra “vírus”, bem como implantada uma solução “corporativa” de busca e eliminação de vírus e *softwares* espíões; e

g) seja criado um plano de contingência em caso de falhas de sistemas ou equipamentos, com a descrição do conjunto de medidas a serem tomadas, a fim de proceder o imediato restabelecimento dos processos vitais da Instituição.

4.9.3.3 Contratação de TI

1 - Declarou-se que o planejamento de contratação de recursos de TI é realizado apenas no âmbito interno, sem integração com os demais Departamentos e nem alinhamento com o orçamento previsto. Além disso, os gastos de TI entram como despesas de modernização, as quais incluem, entre outras, despesas com veículos novos, materiais para escritório, etc.

Na oportunidade, informou-se, ainda, sobre a implantação do Planejamento Estratégico da Instituição, cuja oportunidade é esperada a implantação de um orçamento próprio da área de TI (Anexo VII);

2 - Informou-se existir inventário de contratos de TI e seus respectivos Acordos de Nível de Serviço (SLAs), porém estão sob a guarda da Administração Superior. Cópias de contratos de TI são encaminhadas, sob demanda, ao Departamento de Gerenciamento e Informática (Anexo VII).



CORREGEDORIA NACIONAL

Por iniciativa própria, a equipe de inspeção solicitou a cópia do contrato relativo à aquisição do Sistema Gerenciador de Banco de Dados ORACLE (Anexo VII). Constatou-se que este documento possui como termo final a data de 31 de dezembro de 2007, ou seja, há mais de dois anos a principal base de dados da Instituição não conta com serviços de “assistência técnica”, nos termos de sua cláusula oitava, a qual contempla, inclusive, atendimento “*on site*”, com prazo máximo de conclusão do problema de 6 (seis) horas. Tal situação enseja cuidado, haja vista que, em caso de falhas, a continuidade do sistema deve ser retomada com agilidade e com o menor impacto possível, evitando-se prejuízos, muitas vezes, incalculáveis.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Constatando-se a ausência de planejamento nas contratações de bens e serviços de informática, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** as seguintes providências:

- a) que todas as contratações de TI estejam contempladas no Plano Diretor de Informática e programadas em orçamento próprio; e
 - b) sejam realizadas revisões dos contratos de TI e acordos de níveis de serviço, a fim de garantir a adequada execução dos serviços, bem como detectar eventuais contratos vencidos ou que estejam prestes a vencer.
-

4.9.3.4 Controle Interno

Declarou-se não existir Comitê de Tecnologia da Informação nem previsão para instalá-lo (Anexo VII).

CONCLUSÕES E SUGESTÕES



CORREGEDORIA NACIONAL

Verificando-se a ausência de Comitê e/ou Controle Interno de TI, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que seja instituído um Comitê de Tecnologia da Informação no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, para que este possa atuar como um importante mecanismo interno de tomada de decisões na área de TI, guiando-se por intermédio de um Planejamento Estratégico de TI que possa assegurar uma visão de futuro.

4.9.3.5 Recursos Humanos

Conforme planilha fornecida pelo Departamento de Gerenciamento de Informática (DGI), constante do Anexo VII, há 07 (sete) colaboradores lotados naquele Setor, sendo 01 (um) cargo comissionado, 01 (um) consultor terceirizado e 05 (cinco) servidores.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

No que se refere à estrutura de pessoal do Setor de Tecnologia da Informação, considerando que se verificou ser ela precária, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que promova uma ampla reforma estrutural do Órgão, contemplando-o com profissionais que possam contribuir com o aprimoramento dos serviços que estão sendo executados, com vistas a possibilitar que este Setor atenda, com eficiência, todas as necessidades da Instituição.

4.9.3.6 Inventário de Hardware/Software/Sistemas de Informação

1 - Foi solicitado pela equipe de inspeção cópia do relatório de inventário das máquinas do Ministério Público de Alagoas. Entretanto, nada foi apresentado (Anexo VII);



CORREGEDORIA NACIONAL

2 - Há evidências de controle dos equipamentos de informática de propriedade da Instituição. Termos de responsabilidade e de entrega são emitidos pelo Departamento de Gerenciamento de Informática (DGI), em casos de empréstimos de *notebooks*, impressoras, projetores etc (Anexo VII);

3 - Não foi encontrada evidência de controle individualizado, relativo a cada equipamento de informática, que demonstre o tipo de *hardware* instalado e o custo de manutenção. Também não foi comprovada a realização de manutenção ou revisão (periódica/preventiva) dos equipamentos. Há, porém, um sistema de gerenciamento de ordens de serviço em que são encontradas informações sobre serviços, peças e *up-grades*, assim como a data de entrada para consertos dos equipamentos (Anexo VII - fotografia n. 04²²).

4 - O Departamento de Gerenciamento de Informática (DGI) declarou e apresentou o número de licenças para os *softwares Adobe Flash CS4 Professional, Adobe Photoshop CS3 e CorelDRAW Graphics Suite X4*. Além disso, declarou ser detentor 438 (quatrocentos e trinta e oito) licenças *Windows* para estações de trabalho (Anexo VII); e

5 - A equipe de inspeção analisou, por amostragem, 25 (vinte e cinco) estações de trabalho. A solução de antivírus foi o único produto encontrado sem licença (Anexo VII). Nesse caso, foram encontrados dois *softwares* - "*Avast Home Edition*" e *KasperSky 6.0.*, sendo o primeiro gratuito apenas para uso doméstico.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Considerando ter sido detectado um precário controle dos equipamentos de *hardware*, *software* e sistemas de informação, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** que adote medidas administrativas no sentido de efetivar um amplo inventário dos equipamentos de *hardware* e *software*, certificando-se da

²² Foto 4: Equipamentos de informática e suas respectivas ordens de serviço.



CORREGEDORIA NACIONAL

validade dos termos de responsabilidade até então emitidos para a guarda de ativos de TI, cujo levantamento certamente contribuirá não só para um melhor planejamento do Órgão e ações de investimento, como ainda para o estabelecimento de rotinas de manutenção e de procedimentos de segurança.

4.9.3.7 Sistemas de Informação

1 - Encontra-se disponível para compartilhamento com os demais ramos do Ministério Público brasileiro uma solução que consiste em um mapa detalhado do Estado de Alagoas, com informações a respeito de todas as Promotorias de Justiça, em que é possível se saber o nome dos Promotores de Justiça e se são titulares, designados ou substitutos. Este projeto, atualmente, encontra-se na 1ª Fase de Execução, sendo que, a 2ª Fase, concentrar-se-á na inserção de dados e informações básicas oriundas de órgãos oficiais do Governo, tais como as que são fornecidas pelo IBGE, cujo foco será subsidiar o trabalho do Ministério Público em suas diversas áreas de atuação. Há, ainda, a previsão de lançamento de uma 3ª Fase, em que a previsão será a inclusão, por exemplo, de um mapa viário do Estado para a indicação das melhores rotas de acesso. A solução pode ser encontrada no sítio *mp.al.gov.br* – buscar imagem com mapa do estado intitulado “Promotorias”;

2 - Declarou-se que há incentivos ao uso de *software* livre para contornar a escassez orçamentária. Porém, nem sempre as necessidades são atendidas em sua plenitude, uma vez que as soluções encontradas não são alinhadas à realidade da Instituição (Anexo VII); e

3 - Acerca das condições tecnológicas existentes nas Promotorias de Justiça, declarou-se que naquelas consideradas pólos, ou seja, quando instaladas em municípios com mais de trinta mil habitantes, há contratos próprios com provedores de *internet* para os membros. Nas demais, ou seja, naquelas que estão localizadas em municípios menores, os recursos de *internet* são obtidos nos próprios Fóruns de Justiça, através de uma *relação*



CORREGEDORIA NACIONAL

informal de parceria. Reconheceu-se, no entanto, que uma minoria de Unidades ainda não contam com acesso à rede mundial de computadores.

Por fim, foi esclarecido que há disponível *e-mail* corporativo para cada um dos membros, embora alguns ainda não o utilizam por mera falta de requisição (Anexo VII).

CONCLUSÕES E SUGESTÕES

De forma a garantir um sólido planejamento para os sistemas de informação, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que recomende ao Procurador-Geral de Justiça** as seguintes orientações:

- a) que sejam observadas, na aquisição ou desenvolvimento de sistemas, as prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Informática;
 - b) que os sistemas adquiridos ou desenvolvidos internamente sempre visem promover a integração entre os diversos órgãos da Instituição;
 - c) que os sistemas adquiridos ou desenvolvidos internamente sempre permitam dar o máximo de publicidade das informações geradas;
 - d) que seja possível identificar, nos sistemas desenvolvidos internamente ou adquiridos, a responsabilidade pelas informações prestadas, o tempo de execução das tarefas ou atividades e a estatística em tempo real; e
 - e) que os sistemas adquiridos ou desenvolvidos internamente sempre procurem priorizar a simplificação das rotinas e a facilidade de operação por parte do usuário.
-

4.9.4 Portal da Transparência

Em relação ao Portal da Transparência, este instituído pela **Resolução CNMP de nº 38**, de 26 de maio de 2009, optou-se, para uma melhor visualização da situação atual, pela realização de uma comparação entre os diversos ramos do Ministério Público sediados no Estado de Alagoas.



CORREGEDORIA NACIONAL

Assim, o quadro abaixo pontua os itens exigidos pela citada Norma e evidencia a baixa aderência das Instituições inspecionadas ao atendimento integral das regras nela contidas.

RESOLUÇÃO N. 38	MPF/AL	MPT/AL	MPE/AL*
Sítio	www.pral.mpf.gov.br	www.prt19.mpt.gov.br	sis.mp.al.gov.br/portasabertas/
Receitas arrecadadas e despesas pagas	Possui relação de compras de material permanente e material de consumo no sítio http://www.pral.mpf.gov.br/compras.php	Não foi encontrado um portal da transparência do MPT/AL. Alguns poucos dados são disponibilizados no sítio http://www.prt19.mpt.gov.br/ ao lado direito da página na opção contas públicas. As compras estão atualizadas até junho de 2007.	Não encontrado
Orçamento anual e repasses orçamentários mensais	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado
Recursos e despesas dos fundos de reaparelhamento	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado
Despesas com membros e servidores ativos e inativos	Não encontrado	Não encontrado	Localizado em Acompanhamento de Empenhos
Repasses aos fundos ou institutos previdenciários	Não encontrado	Não encontrado	Localizado em Acompanhamento de Empenhos
Custo com diárias e cartões corporativos, tabela de motivo para estas despesas e comprovação da sua efetivação,	Não encontrado	Não encontrado	Disponível gastos com diárias até dezembro/2009, mas sem a comprovação da efetivação. O MP/AL não utiliza cartões corporativos.
Comprometimento com a Lei de Responsabilidade Fiscal e publicação	Não encontrado	Não encontrado	Disponível e atualizado até o 3º quadrimestre de 2009

*Devido à estratégia de divisão de tempo durante os trabalhos de inspeção, faz-se observar que, em relação ao MP/AL, existe o Anexo IV, que detalha por meio de um Termo de Declaração os pontos aqui reportados.

CONCLUSÕES E SUGESTÕES



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Verificando-se a ausência de informações importantes no Portal da Transparência, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional que determine ao Procurador-Geral de Justiça** que o atualize, fazendo publicar no *site* oficial da Instituição, no prazo máximo de 30 dias, todas as informações constantes da Resolução n. 38 do CNMP.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

5 ATENDIMENTO AO PÚBLICO

O atendimento ao público é previsto e determinado pela Portaria que instituiu as atividades de inspeção nas Unidades do Ministério Público, mostrando-se relevante como canal direto de aproximação do Conselho Nacional com a sociedade diretamente interessada, atingida e servida pelo Ministério Público inspecionado.

Os atendimentos são feitos de forma individual, após triagem e conferência de documentos que atendam às exigências estabelecidas pelo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público para o conhecimento e processamento das representações dirigida ao Órgão.

Os trabalhos foram abertos pelo Corregedor Nacional, este, na oportunidade, na companhia dos Conselheiros Nacionais que acompanharam a inspeção levada a termo no Ministério Público do Estado de Alagoas, desenvolvendo-se na forma descrita na anexa Ata de trabalhos (Anexo I).

Nessa etapa, foram realizados **09 (nove) atendimentos**, com o registro das manifestações e requerimentos apresentados, para oportuna análise e encaminhamento, na forma regimental.

Esse número afigurou-se assaz reduzido, especialmente na comparação com as inspeções levadas a termo pela Corregedoria Nacional em outras Unidades da Federação, embora tenham sido adotadas as mesmas providências relacionadas à prévia divulgação da presença do Conselho Nacional do Ministério Público no Estado de Alagoas.

Não se constatou nenhum motivo evidente para esse fato, embora mereça destaque a menção feita, mais de uma oportunidade, ao medo existente ao levar ao conhecimento da Corregedoria Nacional condutas desabonadoras praticadas por membros do Ministério Público e/ou outras autoridades, ademais de frisar-se, também com frequência, as estreitas relações políticas havidas entre os mesmos.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumpre-nos registrar, nas considerações finais, a total colaboração do Ministério Público do Estado de Alagoas nos trabalhos de inspeção, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente Relatório Conclusivo.

Todos os Membros, Servidores e Colaboradores, de forma unânime, dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos, não colocando, em momento algum, qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente àqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

Agradecemos, mais uma vez, todo o apoio dado pelos membros do Conselho Nacional do Ministério Público às atividades da Corregedoria Nacional, o que foi de fundamental importância para que pudéssemos desenvolver este trabalho de inspeção da melhor maneira possível, sempre objetivando contribuir para o aprimoramento das atividades do Ministério Público brasileiro.

Por fim, não poderíamos deixar de consignar o nosso agradecimento especial pelo empenho e pela dedicação de todos os Senhores Membros Auxiliares, Técnicos e Servidores desta Corregedoria Nacional, sem os quais todo este trabalho não seria possível de ser realizado.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.

SANDRO JOSÉ NEIS

CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ANEXO I

Procuradoria-Geral de Justiça

- 1 - Relatório de Inspeção da Procuradoria-Geral de Justiça.
- 2 - Quantitativo de Promotores/Procuradores do MPEAL.
- 3 - Quadro de antiguidade do MPEAL.
- 4 - Relação de membros do Poder Judiciário e das Varas Judiciais do Estado de Alagoas.
- 5 - Relatório das Atividades da Assessoria Técnica do PGJ.
- 6 - Cópia do projeto de lei que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas e que trata da criação da Ouvidoria e do Controle Interno do MPEAL.
- 7 - Relação dos Promotores de Justiça designados para atuarem em 3ª entrância.
- 8 - Relação dos endereços completos dos membros do MPEAL.
- 9 - Relação dos Policiais Militares à disposição do MPEAL.
- 10 - Ato Normativo Conjunto PGJ e CGMP n. 001/2008, que disciplina, no plano local, a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público.
- 11 - Relação de membros do Ministério Público de Alagoas que residem fora da Comarca de lotação.
- 12 - Cópias de documentos relativos aos seguintes procedimentos de autorização de residência fora da comarca: Processos ns. 1.698/2008, 1.358/2008, 1.000/2008, 1.026/2008, 872/2008, 1.010/2008, 1.301/2008, 1.219/2008, 1.175/2008, 1.220/2008 e 1.553/2009.
- 13 - Cópia do Ato PGJ n. 13/07 - fixa as atribuições dos cargos de provimento em comissão.
- 14 - Cópia da Lei n. 6.992, de 28 de outubro de 2008, que altera a organização administrativa, o estatuto dos servidores do quadro de serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo do MPEAL.
- 15 - Cópia da Resolução n. 001, de 15 de maio de 2009, que dispõe sobre o exercício do controle externo da atividade policial pelo MPEAL.



CORREGEDORIA NACIONAL

- 16 - Cópia do Ato CSMP n. 01/2010, que regulamenta o programa de estágio de estudantes de direito no âmbito do MPEAL.
- 17 - Cópia do Ofício n. 091/2009 - GAB.PGJ.
- 18 - Cópia da Recomendação/Orientação n. 001/2008 - PGJ/AL, que trata do combate ao nepotismo.
- 19 - Cópia da Portaria n. 960, de 17.09.09 - Portal da Transparência.
- 20 - Cópia dos questionários "Estrutura Administrativa" e "Execução Orçamentária", fornecidos ao CNMP através do CNMPInd.
- 21 - Cópia do Ofício remetido aos membros do Ministério Público de Alagoas pelo Procurador-Geral de Justiça, acerca das ações administrativas desencadeadas no início de sua gestão.
- 22 - Exemplar do Jornal do Ministério Público - Ano IX - n. 04.
- 23 - Cópia do Ato CSMP n. 001/2008 - alteração da denominação do CEAF para Escola Superior do MPEAL.
- 24 - Relatório de Atividades da ESMP-AL - Gestão 2009.
- 25 - Cópia do Ato CSMP n. 01/2010, que regulamenta o programa de estágio de estudantes de direito no MPEAL.
- 26 - Cópia do Ato CSMP n. 01/2009 - Regulamenta o programa de estágio de estudantes de direito no MPEAL.
- 27 - Ata dos trabalhos de atendimento ao público no MPEAL - Sessão de 2 de março de 2010.
- 28 - Termos de inspeção de levantamento da estrutura de pessoal dos gabinetes dos Procuradores de Justiça.

ANEXO II

Colégio de Procuradores de Justiça

- 1 - Termo de Inspeção do Colégio de Procuradores de Justiça.
- 2 - Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça do MPEAL.
- 3 - Relação dos processos pendentes no CPJ.
- 4 - Ata da 11ª Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 15 de julho de 2009.
- 5 - Cópia da Resolução CPJ n. 02, de 11 de novembro de 2009, que regula a eleição dos membros do CSMP-AL.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ANEXO III

Conselho Superior do Ministério Público

- 1 - Termo de Inspeção do Conselho Superior do Ministério Público.
- 2 - Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.
- 3 - Cópias dos Assentos do CSMP-AL - números 001, 002, 003 e 004.
- 4 - Cópia da Resolução CSMP n. 01/2006, que estabelece critérios objetivos de aferição de promoção e de remoção por merecimento dos membros do MPEAL.
- 5 - Cópia da Resolução CSMP n. 01/2008, que trata dos critérios objetivos de aferição para remoções e promoções por merecimento.
- 6 - Relação dos processos em tramitação do CSMP-AL.
- 7 - Pauta da 16ª Reunião Ordinária do CSMP, de 05.08.2009.



CORREGEDORIA NACIONAL

ANEXO IV

Corregedoria-Geral do Ministério Público

- 1 - Relatório de Inspeção da Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- 2 - Relatório das Atividades da Corregedoria-Geral do MPEAL: Ano 2009.
- 3 - Relatório das Atividades da Corregedoria-Geral do MPEAL: Ano 2008.
- 4 - Planejamento para correições 2009-2010-2011.
- 5 - Relação dos membros do MPEAL que exercem atividades de magistério.
- 6 - Cópia do Ato n. 004/2009-CGMPE/AL, que instituiu, no âmbito da Corregedoria-Geral o "Diploma de Honra ao Mérito Dr. Carlos Guido Ferrário Lobo".
- 7 - Cópia da Recomendação n. 002/2009, para que os membros do MPEAL abstenham-se de participar, acompanhar ou mesmo se fazer presente em quaisquer operações policiais.
- 8 - Cópia do Ato n. 01/09 - CGMPE/AL, que estabelece normas para a atualização do endereço no cadastro a que se refere o artigo 7º da Resolução n. 26 do CNMP.
- 9 - Cópia da Planilha de controle de autorização de residência fora da Comarca.
- 10 - Modelo de Relatório de Atuação Funcional Simples.
- 11 - Roteiros de tramitação de procedimentos disciplinares.
- 12 - Planilha de controle das portarias disciplinares 2009.
- 13 - Cópia dos relatórios de consulta dos procedimentos disciplinares (pedido de informação, sindicância e inquérito).
- 14 - Relatório de pendências: PGJ.
- 15 - cópias parciais dos Procedimentos Disciplinares ns. 1.396 e 1.450/06 (C.F.B.A.), 2.200/09 (F.V.B.), 2.588/09 (F.V.B.), 1.855/09 (F.V.B.), 1.437/09 (L.T.O.A.), 115/09 (L.T.O.A.), 90/09 (M.F., K.P. e G.L.), 3.404/09 (M.A.) e 1.806/09 (M.A.).

ANEXO V



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Procuradorias de Justiça

- 1 - Termos de inspeção de 16 (dezesesseis) Procuradorias de Justiça.
- 2 - Levantamento efetuado pelo Setor de Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça relativamente ao número de processos distribuídos a cada um dos Procuradores de Justiça.
- 3 - Certidão, subscrita pela Assessora Técnica Bianca Atanásio Andrade, relativamente à 9ª Procuradoria de Justiça Cível.
- 4 - Certidão, subscrita pela Assessora Técnica Bianca Atanásio Andrade, relativamente à 10ª Procuradoria de Justiça Cível.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

ANEXO VI

Promotorias de Justiça

1 - 74 (setenta e quatro) termos de inspeção, referentes as Promotorias de Justiça das Comarcas de Maceió e Arapiraca.



ANEXO VII

Relatório Administrativo

- 1 - Lei n. 6.836, de 23.07.07 - LDO - 2008.
- 2 - Lei n. 6.974, de 12.08.08 - LDO - 2009.
- 3 - Declaração - Anexo XII - Item 4.7.
- 4 - Declaração - Anexo XII - Item 4.8.
- 5 - Declaração - Anexo XII - Item 4.9.
- 6 - Declaração - Anexo XII - Item 4.13.
- 7 - Declaração - Anexo XII - Item 4.16.
- 8 - Declaração - Anexo XII - Item 4.15.
- 9 - Ato PGJ n. 03/2008, que fixa os valores das diárias aos membros, dentro do Estado de Alagoas.
- 10 - Ato PGJ n. 01/2009, que fixa os valores das diárias aos membros, dentro do Estado de Alagoas.
- 11 - Lei n. 6.620, de 29 de agosto de 2005, que dispõe sobre o subsídio mensal dos membros do MPEAL.
- 12 - Decreto n. 4.076, de 28.11.08, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos civis do Estado de Alagoas.
- 13 - Cópias extraídas do SIAFEM - Demonstrativos de notas de empenho - período de 01/01/09 a 31/12/09.
- 14 - Cópia do Ofício n. 113/2008 - PGJ/DA, solicitando abertura de licitação para aquisição de 04 (quatro) veículos.
- 15 - Ata da Sessão Pública de Recebimento e Abertura das Propostas - Processo n. 032/2008.
- 16 - Cópia do Ofício n. 19/09 - PGJ/DA, solicitando a compra de 01 (um) veículo.
- 17 - Ata da Sessão Pública de Recebimento e Abertura das Propostas - Processo n. 462/2009 e Pregão Presencial n. 06/2009.
- 18 - Cópia da pesquisa realizada no



CORREGEDORIA NACIONAL

site www.fipe.org.br/web/indices/veiculos/default.aspx?p=51.

19 - Cópia do Ofício n. 32/09 - PGJ/DA e Termo de Referência, solicitando a contratação de serviço de locação e manutenção, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e suprimentos de 60 (sessenta) impressoras laser.

20 - Cópia do Ofício n. 15/09 - PGJ/DA e Termo de Referência, solicitando a contratação dos serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota.

21 - Cópias das Portarias PGJ n.s 036/2010, 37/2010, 114/2009 e 115/2009 (Anexo XV - item 4.1).

22 - Declaração - Anexo XV - Item 4.3.

23 - Declaração - Anexo XV - Item 4.2.

24 - Declaração - Anexo XV - Item 4.4.

25 - Declaração - Anexo XV - Item 4.5.

26 - Declaração - Anexo XV - Item 4.6.

27 - Declaração - Anexo XV - Item 4.7.

28 - Declaração - Anexo XV - Item 4.11.

29 - Justificativa - Anexo XV - Item 4.8.

30 - Justificativa - Anexo XV - Item 4.9.

31 - Declaração - Anexo XV - Item 4.10.

32 - Justificativa - Anexo XV - Item 4.15.

33 - Justificativa - Anexo XV - Item 4.18.

34 - Justificativa - Anexo XV - Item 4.21.

35 - Declaração - Anexo XV - Item 4.22.

36 - Declaração - Anexo XV - Item 4.19.

37 - Declaração - Anexo XV - Item 4.17.

38 - Justificativa - Anexo XV - Item 4.20.

39 - Cópia da Portaria n. 721/2009 (Anexo XV - item 4.16).

40 - Balancete - Almojarifado - Janeiro/2010.

41 - Justificativa - Anexo XV - Item 24.

42 - Justificativa - Anexo XV - Item 25.

43 - Justificativa - Anexo XV - Item 26.



CORREGEDORIA NACIONAL

- 44 - Justificativa - Anexo XV - Item 27.
- 45 - Justificativa - Anexo XV - Item 28.
- 46 - Justificativa - Anexo XV - Item 29.
- 47 - Cópia do Ato Normativo n. 05/2009, que dispões sobre a classificação, utilização e guarda dos veículos da PGJ/AL (Anexo XV - item 4.23).
- 48 - Declaração - Anexo XV - Item 4.30.
- 49 - Justificativa - Anexo XV - Item 4.31.
- 50 - Declaração - Anexo XV - Item 4.32.
- 51 - Cópias de Relatórios solicitados no item 4.34, Anexo XV.
- 52 - Justificativa - Anexo XV - Item 35.
- 53 - Exemplar do Diário Oficial do Estado - Ano XCVIII - Número 524.
- 54 - Cópia do Contrato n. 15/2009 - implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota dos 34 (trinta e quatro) veículos da PGJ.
- 55 - Declaração do Técnico da Corregedoria Nacional e da Diretora-Geral, atestando que os *"documentos que compõem as prestações de contas não possuem os devidos atestos que certificam que os materiais foram entregues ou os serviços foram prestados"*.
- 56 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.1.
- 57 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.2.
- 58 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.3.
- 59 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.4.
- 60 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.5.
- 61 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.6.
- 62 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.7.
- 63 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.8.
- 64 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.9.
- 65 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.10.
- 66 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.11.
- 67 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.12.
- 68 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.13.



CORREGEDORIA NACIONAL

- 69 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.14.
- 70 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.15.
- 71 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.15.
- 72 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.16.
- 73 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.17.
- 74 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.18.
- 75 - Declaração - Anexo XIV - Item 4.19.
- 76 - Termo de declaração do Diretor do Dep. de Gerenciamento e Informática.
- 77 - Termo de declaração do Analista de Informática.
- 78 - Termo de declaração da equipe de inspeção.
- 79 - Registros extraídos dos computadores do MP/AL.
- 80 - Cópia do Contrato n. 01/2010 - sistemas de folha de pagamento dos servidores do MP/AL.
- 81 - Cópia do Anexo I - Processo PGJ n. 2441/2009 - pregão eletrônico - sistemas de folha de pagamento dos servidores do MP/AL.
- 82 - Convite aos servidores para a apresentação do Sistema de Acompanhamento de Processos - SIPA.
- 83 - Quadro de pessoal do Departamento de Gerenciamento e Informática.
- 84 - Termo de responsabilidade, termo de entrega e solicitação de reserva de materiais de informática.
- 85 - Termo de entrega n. 224 - 1ª PJ de Penedo.
- 86 - Relação dos Sistemas do MP/AL.
- 87 - Cópia do Contrato n. 09/2007 - Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados.
- 88 - Fotografias ns. 01, 02, 03 e 04.